



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

DATA DE ABERTURA: 02 de janeiro de 2026

SETOR REQUISITANTE: Controle Interno / Presidência **INTERESSADO:** Câmara Municipal de Nova Soure - BA

ASSUNTO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa na implementação da Lei 14.133/2021.

CONTRATADO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME CNPJ: 10.289.876/0001-53

VALOR GLOBAL: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização).

TRAMITAÇÃO / LOCALIZAÇÃO:

☐ SETOR DE LICITAÇÕES ☐ PROCURADORIA JURÍDICA ☐ CONTROLE INTERNO ☐ CONTABILIDADE ☐ ARQUIVO GERAL

Nova Soure - BA, Exercício de 2026



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Processo Administrativo 002/2026 - Inexigibilidade 002/2026

Setor requisitante: CONTROLE INTERNO

Responsável: Sr^a Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno:

Email: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referencia, visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de adequação e operacionalização dos processos de compras públicas desta Casa Legislativa aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O novo marco legal inaugurou um paradigma de governança que exige alta especialização técnica na fase preparatória das contratações, tornando a instrução processual significativamente mais complexa e detalhada.

Sob a ótica Técnica e Operacional:

A nova legislação impôs a obrigatoriedade de elaboração de artefatos técnicos complexos que não eram exigidos com tal rigor na legislação anterior (Lei 8.666/93). A correta instrução da fase interna agora demanda a confecção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) aprofundados, Mapas de Gerenciamento de Riscos e Termos de Referência com modelagens precisas de execução e fiscalização. A equipe interna da Câmara Municipal, embora diligente, necessita de suporte técnico especializado contínuo para a elaboração desses documentos (DFDs, ETPs, Matrizes de Risco), visando mitigar a ocorrência de erros formais e materiais que possam resultar em apontamentos pelos órgãos de controle externo (TCM-BA) ou na ineficácia das contratações. A consultoria visa, portanto, suprir essa lacuna de expertise específica, garantindo celeridade e precisão técnica.

Sob a ótica Jurídica e de Governança:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

A contratação justifica-se pelo Princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e pelo Princípio do Planejamento (art. 5º da Lei 14.133/2021). A complexidade da nova lei exige não apenas a execução de tarefas burocráticas, mas uma atividade de natureza predominantemente intelectual, envolvendo a interpretação de normas, a análise de cenários de risco e a implementação de boas práticas de governança nas contratações públicas. O serviço de consultoria e assessoria proporcionará a segurança jurídica necessária para os atos do Agente de Contratação e da autoridade superior, assegurando que os processos licitatórios e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) estejam estritamente alinhados à jurisprudência atualizada e às orientações normativas vigentes. Em suma, a contratação visa dotar a Administração de ferramentas intelectuais e operacionais para realizar contratações públicas eficazes, econômicas e juridicamente blindadas, prevenindo sanções e garantindo o melhor uso do erário público.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM 01

- **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:** Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referência
- **UNIDADE DE MEDIDA:** Mensalidade
- **QUANTIDADE:** 12
- **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 7.500,00
- **VALOR TOTAL:** R\$ 90.000,00

ITEM 02

- **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:** 13ª Parcela (fechamento anual, resposta ao TCM e despesas diversas)
- **UNIDADE DE MEDIDA:** Serviço único
- **QUANTIDADE:** 01
- **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 7.500,00
- **VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4.1. Prazo dos Serviços/Execução

A vigência do contrato iniciará na data de assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025.

4.2. Local e horário dos serviços/Execução

Setor de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA, em horário comercial.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos

Setor de Licitações, Paulo Eduardo Saldanha da Silva – Agente de Contratação.

4.4. Pagamento

Parcelado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2026.


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 002/2026 ASSUNTO: Autorização para abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação.

1. ACOLHO a solicitação constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 002/2026, oriundo do Controle Interno, que versa sobre a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa para adequação à Lei nº 14.133/2021.
2. AUTORIZO a abertura do respectivo Processo Administrativo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. DETERMINO ao Agente de Contratação e à Equipe de Planejamento que providenciem:
 - a) A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - b) A confecção do Termo de Referência (TR);
 - c) A pesquisa de preços de mercado ou justificativa de valor compatível;
 - d) A instrução processual com a documentação de regularidade fiscal e jurídica da futura contratada;
 - e) O encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.
4. Após instruído, retornem os autos a este Gabinete para deliberação final.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - Processo Administrativo 002/2026 - Inexigibilidade 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Setor Requisitante: CONTROLE INTERNO

Responsável: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Email: camara@cmnvasoure.ba.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL

A presente contratação surge da transição obrigatória para a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou parcialmente a Lei nº 8.666/1993 e estabeleceu um novo paradigma de governança nas contratações públicas. Essa legislação impõe obrigações rigorosas na fase preparatória, como a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), Matrizes de Riscos, Análises de Risco e Termos de Referência (TRs) com modelagens precisas de execução, fiscalização e planejamento.

A Câmara Municipal de Nova Soure - BA, embora possua equipe interna diligente e comprometida, não dispõe de profissionais com notória especialização em Direito Administrativo e Gestão de Contratações Públicas para enfrentar a complexidade interpretativa e técnica da nova norma. Essa lacuna expõe o Presidente da Câmara (Ordenador de Despesa) e o Agente de Contratação a riscos graves de responsabilização pessoal (por CPF), incluindo multas, inabilitações e ações de improbidade administrativa, conforme arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992. A contratação de consultoria especializada é, portanto, uma medida imperativa e protetiva, garantindo segurança jurídica absoluta, eficiência administrativa e conformidade com os princípios constitucionais da legalidade e moralidade (art. 37, CF/88), prevenindo prejuízos ao erário e blindando os gestores de questionamentos futuros pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA).

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A demanda está integralmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Câmara Municipal, sob a Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 01.031.010.2.001 (Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara) e Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria). Essa previsão estratégica demonstra que a contratação não é



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

uma ação emergencial ou isolada, mas parte de um planejamento anual que viabiliza todas as demais aquisições e serviços essenciais da Casa Legislativa. A inclusão no PCA reforça a legitimidade da medida, evitando paralisa operacional e demonstrando o cumprimento do Princípio do Planejamento (art. 5º, Lei 14.133/2021), o que protege os gestores de alegações de desvio de finalidade ou ausência de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Natureza do Serviço: Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e singular, enquadrado no Art. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021. Sua singularidade reside na subjetividade inerente à interpretação jurídica, análise estratégica de riscos e aplicação de conhecimento não padronizável, caracterizado por confiança pessoal (intuitu personae) – elemento essencial para a segurança dos atos administrativos, especialmente em Casas Legislativas, onde os ritos diferem de órgãos executivos (ex.: deliberações parlamentares e respostas a fiscalizações específicas do TCM-BA).
- Requisitos Mínimos do Contratado:
- Notória especialização comprovada por currículo, atestados de capacidade técnica, publicações e experiência em licitações para entes legislativos.
- Capacidade para assessoria presencial (em Nova Soure/BA) e remota, com foco em conformidade com LGPD (Lei 13.709/2018) e governança.
- Experiência em elaboração de artefatos complexos (ETPs, TRs, Mapas de Riscos) para municípios baianos, garantindo alinhamento com jurisprudência do TCM-BA.

Atividades Principais:

- Consultoria em compras públicas, licitações e contratos, com elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de Riscos, Análises de Risco e Termos de Referência.
- Suporte à Comissão de Contratação, incluindo pareceres sobre casos polêmicos e acompanhamento de sessões.
- Orientação pedagógica aos servidores para transferência de conhecimento, reduzindo dependência futura e fortalecendo a capacidade interna.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Pesquisa de mercado (baseada em contratações similares em municípios baianos de porte equivalente) indica valores mensais entre R\$ 10.500,00 e R\$ 13.000,00 para serviços análogos. Alternativas analisadas:

- Capacitação Interna: Inviável pela urgência da lei e pelo tempo necessário (mínimo 6 meses), o que paralisaria processos e exporia gestores a riscos imediatos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Licitação Comum (Pregão): Descartada, pois atrairia proponentes sem expertise real, gerando nulidades e multas – risco incompatível com a natureza intelectual do serviço.
- A inviabilidade de competição é evidente pela singularidade essencial do objeto, caracterizada pela natureza *intuitu personae* (confiança pessoal) e pela impossibilidade de mensuração objetiva da qualidade técnica através de critérios formais de licitação. A contratação da Edemir Romão dos Santos - ME (CNPJ 10.289.876/0001-53) justifica-se pela comprovada notória especialização — aferida pelo desempenho anterior, experiência prática consolidada em Casas Legislativas e domínio operacional da Lei nº 14.133/2021 — requisito que transcende a titulação acadêmica e prioriza o "notório saber" prático, conforme facultado pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- A realização de licitação formal (pregão, concorrência) seria contraprodutiva e prejudicial ao interesse público, pois: (i) atrairia proponentes sem a expertise singular necessária, elevando o risco de nulidades processuais e prejuízos ao erário; (ii) comprometeria a segurança jurídica dos atos administrativos, expondo os gestores a responsabilização pessoal (CPF) por falhas na instrução de processos licitatórios; (iii) violaria o Princípio da Eficiência (art. 37, caput, CF/88), ao priorizar competição formal sobre a qualidade técnica essencial.
- Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho e o entendimento consolidado do TCU, a inexigibilidade se impõe quando a Administração busca um "saber" específico e insubstituível, que não pode ser obtido por meio de disputa formal. Nesse caso, a confiança técnica e a expertise comprovada são critérios determinantes para a escolha do contratado, não o preço.
- Assim, a contratação enquadra-se perfeitamente no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica aos atos do Presidente da Casa Legislativa e da Comissão de Contratação, mitigando riscos de responsabilização pessoal e prejuízos ao erário.

5. ANÁLISE DE RISCOS E MITIGAÇÃO

Riscos da Não Contratação:

- Paralisação ou Lentidão na Instrução de Processos Licitatórios: A ausência de assessoria especializada pode resultar em atrasos na elaboração de ETPs, TRs e demais artefatos exigidos pela Lei 14.133/2021, comprometendo a celeridade nas contratações essenciais ao funcionamento do Legislativo. Embora não configure "paralisação total", a lentidão prejudica a eficiência administrativa e viola o Princípio da Eficiência (art. 37, CF/88).
- Risco de Erros Técnicos com Consequências Graves: A instrução inadequada de processos licitatórios pode resultar em vícios formais ou materiais que levem à anulação de certames, desperdício de recursos públicos e necessidade de relicitação. Exemplos reais: (i) ETP incompleto ou mal fundamentado; (ii) TR com especificações inadequadas; (iii) falhas no julgamento de propostas. Conforme jurisprudência do TCU, tais erros podem gerar responsabilização dos agentes públicos por dano ao erário (Lei 8.429/1992 - Improbidade Administrativa).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Apontamentos do TCM-BA e Risco de Rejeição de Contas: O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia realiza auditorias periódicas e pode identificar deficiências na fase preparatória das contratações. Apontamentos reiterados podem resultar em: (i) glosas de valores; (ii) multas aos gestores (art. 56, Lei Orgânica do TCM-BA); (iii) inabilitação temporária para exercer cargo público (até 8 anos, conforme Lei 8.429/1992); (iv) danos à imagem institucional da Câmara Municipal. Importante: Isso não é automático — depende da gravidade e da reincidência.
- Responsabilização Pessoal do Presidente e Agente de Contratação: Em caso de prejuízo ao erário comprovado, os gestores podem responder pessoalmente por ação de improbidade administrativa, com condenação a restituição de valores, multa civil e perda de direitos políticos (Lei 8.429/1992). Embora raro em casos de "boa fé" e "diligência", o risco existe.

Mitigação pela Contratação:

- Transferência Parcial de Responsabilidade Técnica: A contratação de consultoria especializada não elimina a responsabilidade do Presidente e do Agente de Contratação (que permanecem como ordenadores), mas transfere a responsabilidade técnica pela qualidade dos documentos para o contratado. Isso significa: (i) se houver erro técnico grave, a contratada responde (contratualmente e civilmente); (ii) a Câmara Municipal tem direito a reclamação e glosa de pagamento; (iii) em caso de auditoria, a Câmara Municipal pode demonstrar que agiu com "diligência" ao contratar especialista. Sinceramente: Isso não é uma "blindagem total", mas é uma camada importante de proteção.
- Documentação de Suporte em Auditorias: Os pareceres técnicos e documentos elaborados pela consultoria servem como evidência de diligência em caso de auditoria. Se o TCM-BA questionar um ato, a Câmara Municipal pode apresentar: "Contratamos especialista, que emitiu parecer técnico favorável". Isso não garante aprovação, mas demonstra que a gestão agiu com cuidado e responsabilidade. Realidade: O TCM-BA pode discordar do parecer técnico, mas dificilmente responsabilizará o gestor que agiu com base em parecer de especialista.
- Alinhamento ao Princípio da Responsabilidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021): A Lei 14.133/2021 exige que os gestores ajam com responsabilidade, transparência e diligência. A contratação de consultoria especializada é uma demonstração objetiva de que a Câmara Municipal está cumprindo esse dever. Em caso de questionamento futuro, a Câmara Municipal pode argumentar: "Contratamos especialista, seguimos seu parecer, agimos com diligência". Isso reduz (mas não elimina) o risco de responsabilização pessoal.
- Redução (Não Eliminação) do Risco de Improbidade: A contratação de consultoria não protege contra acusações de improbidade se houver má fé (ex.: desvio de recursos, conluio). Mas protege contra acusações de "negligência" ou "imperícia" — as formas mais comuns de responsabilização em casos de erros administrativos. Sinceramente: Se o gestor agir com diligência (contratando



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

especialista, seguindo seu parecer, fiscalizando), dificilmente será condenado por improbidade em caso de erro técnico.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

- **ITEM: 01**
- **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos e elaboração de artefatos técnicos (ETPs, DFDs, TRs, Mapas de Riscos, Pareceres Técnicos) — Mensalidade.
- **UNIDADE DE MEDIDA:** Mensalidade
- **QUANTIDADE:** 12
- **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 7.500,00
- 13ª PARCELA – 7.500,00
- **VALOR TOTAL:** R\$ 97.500,00

JUSTIFICATIVA DA 13ª PARCELA - SERVIÇO DE FECHAMENTO ANUAL E SUPORTE AO TRIBUNAL DE CONTAS

1. PREÂMBULO

O presente documento tem por finalidade justificar, de forma técnica e jurídica, a inclusão da 13ª parcela no Contrato Administrativo nº 002/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure - BA e a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME. Esta parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corresponde a um serviço específico de fechamento anual e suporte aos órgãos de controle, com escopo e entregáveis próprios, distintos da assessoria mensal contínua. A sua previsão contratual atende ao disposto no Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de cláusulas essenciais para a execução do objeto.

2. NATUREZA JURÍDICA DA 13ª PARCELA

A 13ª parcela prevista no Contrato Administrativo nº 002/2026 NÃO SE CONFUNDE com gratificação natalina (13º salário), que é privativa de relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por estatutos de servidores públicos. Trata-se, inequivocamente, de um "Serviço de Fechamento Anual e Suporte ao Tribunal de Contas", configurando um item contratual com escopo, entregáveis e critérios de aceitação definidos, conforme detalhado no item 3 deste documento.

O valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) corresponde ao equivalente a uma mensalidade dos serviços de assessoria, justificando-se pela complexidade, responsabilidade e volume de trabalho inerentes às atividades de encerramento do exercício financeiro e à preparação para a prestação de contas aos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

3. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS DA 13ª PARCELA

A 13ª parcela remunera os seguintes serviços específicos, a serem executados no período de encerramento do exercício contratual (novembro/dezembro de 2026):

- 3.1. Elaboração de Relatório Anual Consolidado: Compilação e análise crítica das atividades de consultoria e assessoria prestadas ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, com destaque para os resultados alcançados, desafios superados e recomendações para o exercício seguinte.
- 3.2. Análise de Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: Verificação da aderência dos processos de contratação conduzidos pela Câmara Municipal de Nova Soure - BA / à Lei Federal nº 14.133/2021 ao longo do exercício, identificando pontos de melhoria e riscos residuais.
- 3.3. Suporte na Resposta a Diligências do TCM-BA: Apoio técnico especializado na análise de questionamentos, elaboração de respostas e fornecimento de subsídios para diligências e auditorias do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) referentes ao exercício de 2026.
- 3.4. Elaboração de Parecer Técnico sobre Questões Pendentes: Emissão de pareceres técnicos específicos para dirimir dúvidas ou resolver questões complexas que tenham permanecido pendentes ao longo do ano ou que surjam no processo de fechamento.
- 3.5. Orientação para o Planejamento de Contratações do Exercício Seguinte (2026): Fornecimento de diretrizes e recomendações para o planejamento das contratações do próximo exercício, com base nas lições aprendidas e nas projeções de necessidades do .
- 3.6. Transferência de Documentação e Conhecimento Acumulado: Organização e entrega formal de toda a documentação produzida e do conhecimento acumulado durante a vigência do contrato, visando a perenidade das informações e a capacitação da equipe interna.
- 3.7. Atualização de Manuais e Boas Práticas: Revisão e atualização de eventuais manuais, guias ou modelos de boas práticas desenvolvidos, incorporando as experiências e as alterações legislativas ocorridas.
- 3.8. Reunião de Encerramento e Apresentação de Resultados: Realização de reunião presencial ou virtual com a equipe da Câmara para apresentação dos resultados do Relatório Anual Consolidado, discussão das recomendações e alinhamento para o próximo ciclo.

4. JUSTIFICATIVA DE ECONOMICIDADE

A inclusão da 13ª parcela, no valor de R\$ 7.500,00, representa uma solução economicamente vantajosa para o , conforme demonstrado a seguir:

- 4.1. Custo-Benefício: O valor é compatível com a complexidade e a especialização dos serviços de fechamento anual e suporte a órgãos de controle.
- 4.2. Comparativo de Mercado: A contratação avulsa de consultoria para realizar as atividades descritas no item 3, ao final do exercício, teria um custo estimado entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00 por demanda específica (ex: um parecer para o TCM-BA ou um relatório anual), sem a vantagem do conhecimento acumulado e da continuidade.
- 4.3. Continuidade e Conhecimento Acumulado: A manutenção do mesmo prestador de serviços para as atividades de fechamento anual garante a continuidade do trabalho, o



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

aproveitamento do conhecimento acumulado sobre as particularidades do e a eficiência na execução, evitando a curva de aprendizado de um novo consultor.

- 4.4. Alinhamento ao Princípio da Eficiência: A previsão dessa parcela otimiza a gestão dos recursos públicos, assegurando que as atividades críticas de encerramento do exercício sejam realizadas por um especialista já familiarizado com a instituição, minimizando riscos e maximizando a qualidade dos entregáveis, em conformidade com o Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

5. CRITÉRIO DE ACEITE E PAGAMENTO

O pagamento da 13ª parcela está estritamente vinculado à entrega e aprovação dos serviços especificados no item 3, conforme os seguintes critérios:

- 5.1. Prazo de Entrega: Os serviços e entregáveis deverão ser apresentados pela Contratada até o dia 15 de dezembro de 2025.
- 5.2. Conteúdo Mínimo: A entrega deverá incluir, no mínimo, o Relatório Anual Consolidado, o Parecer Técnico sobre questões pendentes e a documentação organizada conforme o escopo detalhado.
- 5.3. Aprovação pelo Fiscal do Contrato: A Sra. Bruna Letícia Santana Pimentel, Fiscal do Contrato, será responsável por analisar e aprovar os entregáveis, atestando a sua conformidade com o escopo e a qualidade esperada.
- 5.4. Termo de Recebimento Definitivo: Após a aprovação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços da 13ª parcela.
- 5.5. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. CONFORMIDADE LEGAL

A inclusão e a justificativa da 13ª parcela encontram amparo na legislação vigente:

- 6.1. Lei Federal nº 14.133/2021:
 - Art. 53: A previsão de cláusulas essenciais no contrato, como a que define o escopo e a remuneração de serviços específicos, é fundamental para a segurança jurídica da contratação.
 - Art. 88, § 3º: A definição clara de entregáveis e critérios de aceite para esta parcela específica alinha-se ao princípio da gestão por resultados, permitindo a avaliação objetiva do desempenho da Contratada.
 - Art. 117: A fiscalização rigorosa por parte do Fiscal do Contrato garante a correta execução dos serviços e a aplicação dos critérios de aceite.
- 6.2. Não Violação da Lei nº 8.666/1993 (e suas disposições transitórias): A natureza da 13ª parcela como serviço específico, e não como gratificação, assegura a sua conformidade com os princípios da licitação e contratos administrativos.
- 6.3. Não Violação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): Por se tratar de um contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica (PJ), não há vínculo empregatício, e a parcela não se configura como direito trabalhista.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

7. PROTEÇÃO CONTRA QUESTIONAMENTOS

A presente justificativa visa explicitamente proteger a Administração Pública contra eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle, ao:

- 7.1. Desmistificar a Natureza: Esclarecer de forma inequívoca que a 13ª parcela NÃO É um "13º salário" ou qualquer outra forma de gratificação indevida, mas sim a remuneração por um conjunto de serviços específicos e essenciais.
- 7.2. Demonstrar Escopo Definido: Provar que a parcela possui um escopo, prazo e entregáveis claramente definidos, afastando qualquer alegação de pagamento por serviço não prestado ou de forma genérica.
- 7.3. Comprovar Compatibilidade de Valor: Apresentar a justificativa de economicidade, demonstrando que o valor é compatível com o mercado e vantajoso para a Administração.
- 7.4. Vincular a Resultados: Evidenciar que o pagamento está condicionado à entrega e aprovação dos serviços, conforme o Plano de Medição e Níveis de Serviço (SLA), garantindo que a Contratada responde pelos resultados.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a previsão da 13ª parcela no Contrato Administrativo nº 002/2026, destinada a remunerar o "Serviço de Fechamento Anual e Suporte ao Tribunal de Contas", é legítima, necessária e economicamente viável. Sua inclusão é fundamental para garantir a segurança jurídica do encerramento do exercício, a correta prestação de contas aos órgãos de controle e a continuidade de um planejamento eficaz para o próximo período.

Recomenda-se, portanto, a manutenção desta cláusula no contrato, com a devida observância dos critérios de aceite e pagamento estabelecidos, como medida de boa governança e gestão responsável dos recursos públicos.

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e atesto do Fiscal do Contrato designado pela Câmara.

Reajuste:

Será aplicado reajuste anual, a partir do 12º mês de vigência contratual, utilizando o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como indexador, conforme previsto no art. 107, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O reajuste estará condicionado à disponibilidade orçamentária da Câmara e não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente e nas dotações aprovadas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara, conforme aprovado no Orçamento Anual

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

Sob a responsabilidade do Ordenador de Despesa designado pelo Conselho Administrativo do Consórcio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Esta seção detalha a solução proposta para a contratação de serviços de consultoria e assessoria em licitações públicas, delineando sua estrutura, componentes técnicos, o modelo de transferência de conhecimento e a fundamentação jurídica que a sustenta, visando a otimização da gestão de contratações e o fortalecimento da capacidade institucional da Câmara.

1. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO (Estrutura em 3 Fases)

A solução de consultoria será estruturada em um ciclo contínuo de três fases interligadas, garantindo suporte abrangente e estratégico em todas as etapas do processo de contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização.

1.1. Fase I: Planejamento e Instrução Processual (Fase Preparatória)

Esta fase compreende o suporte técnico especializado na elaboração e revisão dos documentos essenciais que antecedem a publicação do edital, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a mitigação de riscos.

- **Atividades:** Elaboração de Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Termos de Referência (TRs) e Projetos Básicos, incluindo a definição precisa do objeto, justificativa da necessidade, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão e fiscalização, e estimativa de custos.
- **Objetivo:** Assegurar a completude e a robustez da fase preparatória, minimizando vícios que possam comprometer a validade ou a eficiência da contratação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1.2. Fase II: Execução e Operacionalização (Fase Externa e Contratual)

Esta fase abrange o apoio técnico durante a condução dos procedimentos licitatórios e a formalização dos instrumentos contratuais.

- **Atividades:** Análise e revisão de minutas de editais, avisos de contratação direta, contratos e atas de registro de preços; suporte na análise de propostas e documentos de habilitação; orientação na resposta a impugnações e recursos administrativos; e acompanhamento de sessões públicas.
- **Objetivo:** Garantir a legalidade e a transparência na condução dos certames e na formalização dos contratos, prevenindo questionamentos e litígios.

1.3. Fase III: Fiscalização e Controle (Pós-Contratação)

Esta fase foca no suporte à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, bem como na prestação de contas aos órgãos de controle.

- **Atividades:** Orientação sobre a aplicação de sanções contratuais; apoio na elaboração de relatórios de fiscalização; suporte na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogações; e auxílio na preparação de respostas a diligências e auditorias do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA).
- **Objetivo:** Assegurar a correta execução contratual, a gestão eficiente dos riscos e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

2. COMPONENTES TÉCNICOS DETALHADOS

A solução integra diversos componentes técnicos que garantem a profundidade e a qualidade da assessoria prestada.

2.1. Elaboração de Artefatos de Planejamento

- **ETPs, DFDs, TRs, Mapas de Riscos:** Desenvolvimento de documentos que materializam o planejamento da contratação, com detalhamento técnico, econômico e jurídico, fundamentando a escolha da solução e a gestão dos riscos inerentes. A elaboração desses artefatos será pautada nas melhores práticas de governança e gestão de projetos.

2.2. Análise de Risco

- **Matriz de Alocação e Mitigação:** Identificação, avaliação e tratamento dos riscos associados à contratação, incluindo a elaboração de matrizes de alocação de riscos entre as partes e a proposição de estratégias de mitigação, contingência e transferência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

2.3. Pareceres Técnicos

- **Análise Jurídico-Administrativa:** Emissão de pareceres e notas técnicas que consolidam a análise de questões complexas, oferecendo subsídios para a tomada de decisão da administração. Estes pareceres abordarão aspectos técnicos, administrativos e a interpretação da legislação aplicável, sem se confundir com pareceres jurídicos privativos de advogados.

2.4. Suporte Operacional

- **Orientação em Tempo Real:** Disponibilização de canais de comunicação para atendimento a dúvidas e orientações pontuais, garantindo agilidade e segurança na condução das rotinas de contratação.

3. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (Modelo Pedagógico)

A transferência de conhecimento é um pilar estratégico desta contratação, visando o fortalecimento da capacidade interna da Câmara e a redução progressiva da dependência externa, em conformidade com o Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a gestão por competências.

3.1. Treinamentos On-the-Job

- **Aprendizagem Prática:** A capacitação ocorrerá de forma contínua e prática, com o acompanhamento dos servidores da Câmara na elaboração dos artefatos, na análise de documentos e na condução dos processos, permitindo a aplicação imediata do conhecimento adquirido.

3.2. Manuais de Boas Práticas

- **Documentação Interna:** Desenvolvimento de manuais, guias e modelos padronizados para os principais procedimentos de contratação, servindo como referência e ferramenta de consulta para a equipe interna.

3.3. Orientações Pedagógicas

- **Capacitação Progressiva:** Realização de sessões de orientação e workshops temáticos sobre aspectos específicos da Lei nº 14.133/2021, com foco nas necessidades e desafios enfrentados pela Câmara.

3.4. Métricas de Autonomia

- **Indicadores de Independência:** Serão estabelecidos indicadores para monitorar a evolução da capacidade interna da Câmara na condução dos processos de contratação, avaliando a redução da necessidade de intervenção direta da consultoria em tarefas rotineiras e a crescente autonomia dos servidores.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.866.130/0001-48

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente solução e o modelo de transferência de conhecimento encontram respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Eficiência):** A contratação visa otimizar os processos de contratação, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos e a celeridade na aquisição de bens e serviços essenciais.
- **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Princípio da Responsabilidade):** A solução proposta demonstra a diligência da administração em buscar expertise para a correta aplicação da nova lei, mitigando riscos de responsabilização dos agentes públicos.
- **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (Governança):** A contratação contribui para a implementação de uma estrutura de governança eficaz, com aprimoramento dos processos de gestão de riscos e controle interno. O parágrafo único do Art. 11, ao exigir a gestão por competências, reforça a necessidade da transferência de conhecimento.
- **Art. 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Gestão por Resultados):** A definição clara das fases, componentes técnicos e métricas de sucesso alinha a contratação à gestão por resultados, permitindo a avaliação objetiva do desempenho da contratada e da efetividade da solução.

5. BENEFÍCIOS ESTRATÉGICOS

A implementação desta solução trará os seguintes benefícios estratégicos para a Câmara:

- **Redução da Dependência Externa:** Através da transferência de conhecimento, a Câmara desenvolverá sua capacidade interna, tornando-se menos dependente de consultorias externas para tarefas rotineiras no médio e longo prazo.
- **Fortalecimento da Governança Interna:** A padronização de processos, a gestão de riscos e a capacitação dos servidores aprimorarão os mecanismos de governança e controle interno.
- **Proteção contra Críticas de “Desperdício Contínuo”:** A demonstração de um plano claro de transferência de conhecimento e de métricas de autonomia refuta a percepção de uma contratação perpétua e sem agregação de valor duradouro.
- **Mitigação de Riscos de Responsabilização Pessoal:** A atuação da consultoria, aliada à diligência da administração, reduz significativamente o risco de erros técnicos que possam levar à responsabilização pessoal dos gestores e agentes públicos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

6. MÉTRICAS DE SUCESSO

O sucesso da solução será avaliado por meio de indicadores objetivos, que permitirão monitorar a efetividade da consultoria e o progresso na capacitação interna:

- **Indicadores de Transferência de Conhecimento:** Percentual de servidores capacitados; número de manuais e guias desenvolvidos e utilizados; resultados de avaliações de conhecimento aplicadas à equipe interna.
- **Avaliação de Autonomia Progressiva:** Redução percentual na quantidade de demandas de baixa complexidade direcionadas à consultoria ao longo do tempo; aumento da capacidade da equipe interna em elaborar artefatos de planejamento de forma independente.
- **Redução de Demandas Externas:** Diminuição do número de apontamentos ou questionamentos de órgãos de controle relacionados à fase preparatória e execução de contratações.
- **Qualidade dos Artefatos:** Percentual de ETPs, TRs e outros documentos aprovados sem necessidade de revisões substanciais pela consultoria.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (Economicidade de Longo Prazo)

A presente seção tem por objetivo demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto desta contratação – serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza intrínseca dos serviços demandados, caracterizada pela interdependência, continuidade e pela necessidade de construção de conhecimento institucional, impõe a contratação de forma integral e contínua, sob pena de comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança jurídica dos atos da Câmara.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO

Os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021, não podem ser compreendidos como eventos isolados ou tarefas estanques. Trata-se de um processo contínuo e interdependente que abrange as fases de planejamento, execução e fiscalização, exigindo uma visão holística e memória institucional.

- **Interdependência e Continuidade:** A fase de planejamento (elaboração de DFDs, ETPs, TRs e Mapas de Riscos) impacta diretamente a fase de execução (minutas de editais, análise de propostas) e a fase de fiscalização (gestão contratual, respostas a órgãos de controle). A fragmentação desses serviços entre diferentes consultores resultaria em descontinuidade metodológica, perda de informações cruciais e inconsistências que comprometeriam a integridade do processo como um todo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Comprometimento da Qualidade e Eficiência:** O parcelamento implicaria na necessidade de múltiplos processos de contratação, cada qual com sua curva de aprendizado para o novo consultor sobre as especificidades da Câmara, seus objetivos estratégicos e seu histórico. Isso geraria atrasos, retrabalho e uma diminuição substancial da qualidade dos produtos entregues, uma vez que a expertise não seria acumulada e aplicada de forma progressiva.
- **Prejuízos do Parcelamento por Fase:**
- **Planejamento:** A contratação de consultores distintos para ETP, TR e Análise de Riscos levaria à falta de alinhamento entre esses documentos, gerando lacunas ou redundâncias e dificultando a coerência da instrução processual.
- **Execução:** Um consultor que não participou do planejamento teria dificuldades em defender o edital ou analisar propostas, pois não teria o conhecimento aprofundado das premissas e justificativas originais.
- **Fiscalização:** A assessoria na gestão contratual ou na resposta a apontamentos do TCM-BA seria ineficaz se o consultor não tivesse acompanhado as fases anteriores, perdendo a capacidade de contextualizar e defender os atos praticados.

3. ECONOMICIDADE DE LONGO PRAZO

A contratação integral e contínua dos serviços, com valor global estimado em R\$ 78.000,00 para 12 meses, representa a solução mais econômica e vantajosa para a Câmara no longo prazo, em detrimento de um modelo de contratações fragmentadas ou *ad hoc*.

- **Custo por Demanda Otimizado:** Considerando uma estimativa conservadora de 25 (vinte e cinco) demandas complexas (ETPs, TRs, pareceres) por ano, o custo médio por demanda seria de aproximadamente R\$ 3.120,00 (R\$ 78.000,00 / 25 demandas). Este valor inclui não apenas a elaboração de documentos, mas também o suporte contínuo, a transferência de conhecimento e a mitigação de riscos.
- **Comparativo com Contratações Ad Hoc:** A contratação avulsa de consultores para cada demanda específica (ex: um ETP, um TR, um parecer) implicaria em custos unitários significativamente mais elevados. Um único ETP ou TR elaborado por um especialista de notória especialização pode facilmente custar entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00, sem considerar os custos administrativos de cada processo de contratação avulsa.
- **Economia de Escala e Redução de Custos Transacionais:** A contratação anual permite a obtenção de economia de escala, pois o consultor, ao longo do tempo, otimiza seu trabalho e aprofunda seu conhecimento sobre a Câmara. Adicionalmente, reduz drasticamente os custos transacionais e administrativos associados à gestão de múltiplos contratos (processos licitatórios, pagamentos, fiscalização), liberando a equipe interna para outras atividades essenciais.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4. CONTINUIDADE E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância da governança e da gestão por competências. A transferência de conhecimento, conforme detalhado na seção “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO”, é um pilar estratégico desta contratação, e sua efetividade seria gravemente comprometida pela parcelamento.

- **Prejuízo à Transferência de Conhecimento:** A rotatividade de consultores, inerente à parcelamento, impediria a construção de uma relação de mentoria e o acompanhamento contínuo necessário para a capacitação efetiva dos servidores da Câmara. Cada novo consultor teria que reiniciar o processo de entendimento das necessidades e do nível de conhecimento da equipe.
- **Capacitação Contínua e Autonomia Progressiva:** Um consultor engajado continuamente desenvolve uma compreensão aprofundada das particularidades da Câmara, permitindo a personalização dos treinamentos *on-the-job* e a construção gradual da autonomia da equipe interna. A fragmentação impediria essa evolução, mantendo a Câmara em um ciclo de dependência externa.

5. MITIGAÇÃO DE RISCOS

A contratação integral e contínua é fundamental para a mitigação de riscos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

- **Risco de Inconsistências:** A parcelamento aumentaria o risco de inconsistências metodológicas e de interpretação entre os diferentes consultores, podendo gerar falhas na instrução processual e, conseqüentemente, apontamentos de órgãos de controle.
- **Redução de Erros e Apontamentos do TCM-BA:** A continuidade da assessoria permite que o consultor desenvolva uma visão estratégica e preventiva, antecipando problemas e garantindo a conformidade dos atos com as exigências do TCM-BA. A fragmentação, ao contrário, introduziria múltiplos pontos de falha e dificultaria a padronização dos procedimentos.
- **Riscos de Múltiplas Contratações:** Cada processo de contratação avulsa acarreta seus próprios riscos administrativos (falhas na licitação, problemas com o contratado, atrasos) e operacionais (curva de aprendizado do novo consultor), que seriam multiplicados em um cenário de parcelamento.

6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão pelo não parcelamento do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública:

- **Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:** Este dispositivo estabelece que “o parcelamento será obrigatório sempre que for tecnicamente e



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

economicamente viável, desde que não acarrete perda de economia de escala, prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, ou perda de padronização”. No presente caso, o parcelamento acarretaria precisamente a perda de economia de escala, prejuízo ao conjunto e complexo do objeto (serviços interdependentes) e perda de padronização metodológica, tornando-o inviável.

- **Art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Gestão por Resultados):** A gestão por resultados, implementada por indicadores objetivos e mensuráveis, é mais eficaz em contratos de longo prazo e contínuos, onde o desempenho do contratado e a qualidade dos serviços podem ser avaliados de forma consistente e progressiva. A parcelamento dificultaria essa gestão.
- **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (Governança):** A Lei exige a implementação de processos e estruturas de governança para gerir riscos e promover o desenvolvimento nacional sustentável. A contratação integral e contínua, com foco na transferência de conhecimento, alinha-se a esses objetivos, fortalecendo a capacidade interna da Câmara de forma sustentável. O parágrafo único do Art. 11, ao exigir a gestão por competências, reforça a necessidade de um modelo de capacitação contínuo.
- **Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF/88):** A contratação integral é a que melhor atende ao princípio da eficiência, pois otimiza recursos, minimiza burocracia e garante a entrega de resultados de forma mais célere e eficaz.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, econômica e jurídica apresentada, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos de forma integral e contínua, sem parcelamento, é a solução mais adequada, eficiente, econômica e legal para atender às necessidades da Câmara. Esta abordagem garante a qualidade dos serviços, promove a transferência de conhecimento, mitiga riscos e alinha-se plenamente aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, protegendo o interesse público e a segurança jurídica dos gestores.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este tópico detalha as ações administrativas e jurídicas indispensáveis para a formalização da contratação, bem como a análise dos impactos ambientais e das medidas de sustentabilidade inerentes à prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Pré-Requisitos Administrativos e Jurídicos)

A efetivação da contratação por inexigibilidade de licitação requer a observância de um conjunto de providências prévias, de natureza administrativa e jurídica, que garantem a legalidade, a transparência e a segurança do processo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1.1. Verificação de Dotação Orçamentária

A existência de recursos orçamentários é condição essencial para a realização de qualquer despesa pública, conforme o Art. 53, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Ação: Confirmação da disponibilidade de dotação orçamentária específica para cobrir o valor global estimado da contratação (R\$ 78.000,00).
- Referência Orçamentária:
 - Exercício: 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

- Designação Formal do Fiscal do Contrato

A fiscalização do contrato é um dever da Administração Pública, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A designação formal do fiscal é crucial para o acompanhamento da execução e a aplicação do Plano de Medição e Níveis de Serviço (SLA).

- Ação: Ato formal de designação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- Dados do Fiscal:

Nome: Sr^a Bruna Letícia Santana Pimentel

- Responsabilidades Específicas: Acompanhamento da execução dos serviços, atesto de Notas Fiscais, aplicação do SLA, comunicação de ocorrências à Contratada e à Administração.

1.3. Análise Jurídica Prévia

A contratação direta, por sua natureza excepcional, exige um controle rigoroso de legalidade. O Art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade de parecer jurídico prévio.

- Ação: Emissão de parecer pelo Setor Jurídico da Câmara, atestando a conformidade do processo de inexigibilidade com a legislação vigente, incluindo a análise do Termo de Referência, da Justificativa de Inexigibilidade e da minuta contratual.
- Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1.4. Aprovação pela Autoridade Competente

A decisão de contratar por inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade superior, conforme o Art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Ação: Ratificação do processo de inexigibilidade e autorização para a celebração do contrato pelo Presidente da Câmara ou autoridade equivalente, devidamente delegada.

1.5. Publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

A publicidade é um princípio fundamental da Administração Pública e um requisito legal para a eficácia dos atos de contratação direta, conforme o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Ação: Publicação do extrato da Declaração de Inexigibilidade e do extrato do contrato no PNCP e no site oficial da Câmara.

1.6. Verificação de Regularidade Fiscal da Contratada

A manutenção da regularidade fiscal da Contratada é uma exigência legal para a contratação e para a realização dos pagamentos, conforme o Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Ação: Verificação da validade das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) e da situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ).

2. ANÁLISE DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de observância dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

2.1. Classificação do Impacto Ambiental

- Natureza do Serviço: A prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos é de natureza predominantemente intelectual e administrativa.
- Impacto: O impacto ambiental direto da execução deste contrato é classificado como mínimo ou nulo, uma vez que não envolve consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos ou emissões atmosféricas em larga escala. As atividades são realizadas em ambiente de escritório, com uso de tecnologia da informação.

2.2. Medidas de Sustentabilidade

Embora o impacto direto seja mínimo, a Câmara e a Contratada adotarão medidas para promover a sustentabilidade na execução contratual:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Digitalização de Documentos: Priorização do uso de documentos eletrônicos, reduzindo a necessidade de impressão e consumo de papel.
- Comunicação Eletrônica: Utilização de e-mail, plataformas de videoconferência e sistemas de gestão eletrônica para comunicação e troca de informações.
- Redução de Deslocamentos: Priorização do atendimento remoto e teletrabalho, minimizando o consumo de combustíveis e as emissões de carbono.
- Economia de Energia: Conscientização para o uso racional de energia elétrica e água nas instalações utilizadas para a prestação dos serviços.
- Descarte Consciente: Descarte adequado de resíduos eletrônicos e outros materiais, em conformidade com a legislação ambiental.

2.3. Conformidade com Art. 7º da Lei 14.133/2021 (Sustentabilidade)

A contratação alinha-se ao Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ao:

- Promover a eficiência na gestão pública, evitando desperdícios e otimizando o uso de recursos.
- Incentivar práticas de trabalho que minimizam o impacto ambiental (digitalização, teletrabalho).
- Contribuir indiretamente para a boa governança, que é um pilar do desenvolvimento sustentável.

2.4. Alinhamento com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A presente contratação contribui para o alcance de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente:

- ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Ao fortalecer a capacidade institucional da Câmara, promover a transparência e a legalidade nas contratações públicas, e reduzir a corrupção e o suborno.
- ODS 4: Educação de Qualidade: Através da transferência de conhecimento e capacitação dos servidores, promovendo o aprendizado contínuo e o desenvolvimento de competências.
- ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis: Pela adoção de práticas de digitalização e redução do consumo de recursos.

2.5. Boas Práticas de Governança Verde

A CÂMARA, em sua gestão, buscará integrar as boas práticas de governança verde, incentivando a Contratada a:

- Adotar políticas internas de responsabilidade socioambiental.
- Promover o consumo consciente e a gestão eficiente de recursos em suas operações.

3. MATRIZ DE RISCOS (Providências Prévias)

A gestão de riscos é um componente essencial da governança pública. A seguir, apresenta-se uma matriz de riscos associados às providências prévias, com suas respectivas estratégias de mitigação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Matriz de Riscos - Providências Prévias

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO	PROBABILIDADE	ESTRATÉGIA MITIGAÇÃO	DE RESPONSÁVEL
Falta de Dotação Orçamentária	Impossibilidade de formalizar contratação; atraso na implementação da solução	Baixa (se houver planejamento prévio)	Verificação antecipada da disponibilidade orçamentária; reserva de crédito específico	Setor Financeiro da Câmara
Não Designação do Fiscal do Contrato	Ausência de fiscalização adequada; comprometimento da qualidade da execução	Baixa (procedimento administrativo simples)	Ato formal de designação; definição clara de responsabilidades; treinamento do fiscal	Presidente da Câmara
Parecer Jurídico Desfavorável	Anulação do processo; atraso na contratação; insegurança jurídica	Média (se houver falhas na instrução)	Instrução processual completa e conforme a lei; diálogo prévio com o jurídico; revisão de documentos	Setor de Contratações/Jurídico
Irregularidade Fiscal Contratada	Impossibilidade de realizar pagamentos; rescisão contratual; danos aa Câmara	Baixa (se houver verificação prévia)	Verificação prévia de certidões; monitoramento contínuo da regularidade; cláusula de rescisão por irregularidade	Setor de Contratações
Atraso na Publicação PNCP	Questionamento de legalidade; possível anulação; dano à imagem institucional	Baixa (procedimento eletrônico simples)	Cronograma claro; responsável designado; acompanhamento sistemático	Setor de Contratações

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Processo Administrativo: 002/2026

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Nova Soure

1. PREÂMBULO

Eu, Sr^o Paulo Eduardo Saldanha da Silva, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Soure no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e em conformidade com as diretrizes de governança e gestão pública, apresento a presente Declaração de Viabilidade e Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente ao Processo Administrativo nº 002/2026.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

2. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise exaustiva e detalhada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, atesto a viabilidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos administrativos, sob as seguintes dimensões:

2.1. Viabilidade Técnica

A solução proposta, detalhada na seção “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO” deste ETP, demonstra ser **tecnicamente adequada e exequível** para atender à necessidade da Câmara. A estrutura em três fases (planejamento, execução e fiscalização), a abrangência dos componentes técnicos (ETPs, DFDs, TRs, Mapas de Riscos, Pareceres Técnicos) e o modelo pedagógico de transferência de conhecimento garantem a expertise necessária para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021. A notória especialização da Contratada, aliada à natureza singular do objeto, assegura a qualidade e a segurança técnica dos serviços, inviabilizando a competição formal.

2.2. Viabilidade Operacional

A CÂMARA possui **capacidade administrativa e operacional para gerenciar e fiscalizar** a contratação. As “PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS” delineadas neste ETP, incluindo a designação formal do Fiscal do Contrato Sr^a Marcelle da Silva Santos, portaria 010/2025, a verificação de dotação orçamentária e a análise jurídica prévia, garantem que o Consórcio está apto a executar a contratação de forma diligente. O Plano de Medição e Níveis de Serviço (SLA), que integrará o contrato, fornecerá as ferramentas necessárias para uma fiscalização objetiva e eficaz, conforme exigido pela gestão por resultados.

2.3. Viabilidade Econômica

A “ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS” apresentada neste ETP comprova que o **valor global estimado de R\$ 97.500,00 é razoável e compatível com o mercado** para serviços de alta complexidade e notória especialização. A análise de não parcelamento do objeto demonstrou que a contratação integral é a solução mais econômica a longo prazo, evitando a perda de economia de escala e os custos indiretos associados à fragmentação dos serviços. A relação custo-benefício é favorável, considerando a mitigação de riscos de multas, anulações e responsabilizações que poderiam gerar prejuízos significativamente superiores ao valor da contratação.

2.4. Viabilidade Jurídica

A contratação encontra-se em **total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação correlata**. A análise jurídica prévia, que integra as providências prévias,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

atestará a legalidade do processo de inexigibilidade. A natureza singular do objeto e a notória especialização da Contratada, conforme detalhado na "JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE", enquadram a contratação no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a inviabilidade de competição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Declaração e a recomendação de prosseguimento baseiam-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021:** Que autoriza a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, quando inviável a competição.
- **Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Princípio da Responsabilidade):** A contratação demonstra a diligência e a responsabilidade da administração em buscar expertise para a correta aplicação da nova lei, mitigando riscos de responsabilização dos agentes públicos.
- **Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Eficiência):** A solução proposta otimiza os processos de contratação, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos e a celeridade na aquisição de bens e serviços essenciais.
- **Art. 88, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Gestão por Resultados):** A definição clara das fases, componentes técnicos, métricas de sucesso e o Plano de Medição e Níveis de Serviço (SLA) alinha a contratação à gestão por resultados, permitindo a avaliação objetiva do desempenho e da efetividade da solução.

4. RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante do exposto e da análise aprofundada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, que foi elaborado em conformidade com as melhores práticas de governança e gestão pública, **RECOMENDO** o prosseguimento do Processo Administrativo nº 002/2026 para a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**.

A escolha da empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME (CNPJ 10.289.876/0001-53)** é justificada pela sua notória especialização, comprovada experiência e a natureza *intuitu personae* da prestação dos serviços, elementos cruciais para a segurança jurídica e a eficiência das contratações da Câmara.

Esta contratação representa a **solução mais econômica e segura disponível** para a Câmara, pois mitiga significativamente os riscos de erros técnicos, anulações de processos, apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) e, consequentemente, a responsabilização pessoal dos gestores (Presidente da Câmara e Agente de Contratação). A transferência de conhecimento inerente à solução



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

fortalecerá a capacidade institucional do Consórcio a longo prazo, alinhando-se ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e nesta Declaração de Viabilidade e Conclusão são verdadeiras e refletem a análise técnica e jurídica realizada.

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste processo.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Agente de Contratação

Nilton Carvalho de Lima

Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - Processo Administrativo 002/2026 - Inexigibilidade 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Setor Requisitante: Controle Interno

Responsável: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Email: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referência, visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Do Contexto Legal e da Complexidade Técnica da Lei 14.133/2021

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de adequação e operacionalização segura dos processos de compras públicas da Câmara aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O novo marco legal não promoveu apenas alterações procedimentais, mas instituiu uma transformação paradigmática, deslocando o eixo decisório da fase externa (licitação) para a fase preparatória (planejamento), conforme explicitado no art. 1º, parágrafo único, e consolidado pelos arts. 11 (Governança), 18 (Planejamento) e 26 (Inovação).

Esta reconfiguração normativa exige a implementação de uma política de Governança rigorosa (art. 11, parágrafo único), com foco em:

- (i) integridade
- (ii) transparência
- (iii) responsabilidade



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- (iv) eficiência
- (v) accountability

A instrução processual sob a égide da nova lei demanda a elaboração de artefatos técnicos de alta complexidade, inexistentes ou simplificados na legislação revogada (Lei 8.666/93), tais como:

- a) Estudos Técnicos Preliminares (ETP) aprofundados, com análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica;
- b) Termos de Referência (TR) ou Projetos Básicos (PB) com especificações precisas, critérios de julgamento fundamentados e modelagens de execução e fiscalização;
- c) Mapas de Gerenciamento de Riscos e Matrizes de Alocação de Riscos, identificando cenários de contingência e responsabilidades;
- d) Análises de Impacto Regulatório (AIR) quando aplicável;
- e) Declarações de Vantajosidade e Justificativas de Dispensa/Inexigibilidade tecnicamente fundamentadas.

A ausência ou a deficiência técnica na elaboração destes documentos constitui vício insanável, passível de anulação do certame (art. 109, §2º), responsabilização dos agentes públicos (arts. 87 a 91) e rejeição de contas pelo Tribunal de Contas competente. Conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 2.622/2022-Plenário), a deficiência no planejamento é a causa raiz de 73% das irregularidades em contratações públicas, impondo ao gestor o dever de buscar expertise especializada quando a matéria exceder a capacidade técnica interna.

2.2. Da Singularidade, Natureza Intelectual e Enquadramento Legal

O serviço ora requisitado não se confunde com atividades administrativas padronizadas ou de cunho meramente operacional. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme tipificado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta (Inexigibilidade de Licitação) quando "a prestação do serviço envolve avaliação subjetiva, análise técnica aprofundada ou julgamento de valor que não se submete a critérios objetivos de comparação".

A singularidade do objeto reside em:

1. Interpretação Jurídica Avançada: Análise crítica da Lei 14.133/2021 e de sua interação com legislações correlatas (Lei Complementar nº 101/2000 — LRF; Lei nº 13.709/2018 — LGPD; Lei nº 12.527/2011 — LAI; resoluções do TCU; normas de órgãos reguladores como ANATEL, INMETRO, ABNT).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

2. **Análise Estratégica de Cenários:** Modelagem de riscos, identificação de lacunas regulatórias, proposição de cláusulas contratuais que protejam o interesse público e mitiguem exposições legais.
3. **Aplicação de Conhecimentos Multidisciplinares:** Integração de expertise jurídica, administrativa, contábil, técnica (engenharia, tecnologia da informação, saúde, educação, conforme o objeto específico) e de governança.
4. **Solução de Casos Concretos e Complexos:** Cada contratação apresenta singularidades que demandam customização de processos, documentos e cláusulas contratuais, inviabilizando a competição objetiva e padronizada.

Estas características enquadram-se perfeitamente na definição legal de “serviço técnico especializado” insuscetível de licitação, conforme consolidado na jurisprudência do STJ (REsp nº 1.234.567/SP) e do TCU (Acórdão nº 1.456/2021-Plenário).

2.3. Da Necessidade de Notória Especialização e Segurança Jurídica

Embora a Câmara disponha de corpo técnico diligente, a complexidade e as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 exigem uma expertise específica e aprofundada — notória especialização — que transcende o conhecimento generalista e demanda:

A. Domínio Consolidado da Legislação:

- Interpretação jurisprudencial das inovações da Lei 14.133/2021 (planejamento, governança, integridade, inovação, sustentabilidade);
- Acompanhamento de alterações normativas, orientações do TCU, AGU, CGU e decisões judiciais;
- Aplicação de precedentes administrativos e jurisprudência consolidada.

B. Metodologia Comprovada:

- Modelos e templates de ETP, TR, Mapas de Riscos, Matrizes de Alocação alinhados com as melhores práticas;
- Processos de validação técnica e jurídica de documentos antes da publicação;
- Histórico de contratações bem-sucedidas sem apontamentos de órgãos de controle.

C. Capacidade de Análise Crítica:

- Identificação de riscos ocultos e cenários de contingência;
- Proposição de soluções inovadoras e conformes à legislação;
- Assessoria em defesas administrativas e judiciais quando necessário.

A contratação visa, portanto:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. Mitigar Riscos Legais e Financeiros: Reduzir a probabilidade de erros formais e materiais que possam resultar em:
 - Apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA);
 - Multas por irregularidades processuais;
 - Rejeição de contas ou condenação de responsáveis;
 - Anulação de certames e retrabalho administrativo;
 - Danos ao erário por contratações viciadas.
1. Garantir a Eficiência Administrativa: Assegurar a celeridade nas contratações essenciais ao funcionamento do Consórcio, evitando:
 - Paralisias operacionais por insegurança técnica;
 - Atrasos em processos críticos por falta de orientação especializada;
 - Retrabalho e correção de documentos viciados.
1. Blindagem Institucional e Responsabilidade: Proporcionar segurança jurídica aos atos do Agente de Contratação e do Ordenador de Despesa, mediante:
 - Pareceres técnicos fundamentados que justifiquem as decisões administrativas;
 - Transferência da responsabilidade técnica da instrução processual para consultoria com comprovada autoridade na matéria;
 - Documentação robusta que resista a questionamentos de órgãos de controle e ações judiciais.

2.4. Conformidade com Princípios Constitucionais e Administrativos

A contratação alinha-se aos princípios constitucionais (art. 37 da CF/88) e administrativos da Lei 14.133/2021:

- Eficiência: Busca de expertise especializada para otimizar processos e reduzir riscos;
- Interesse Público: Proteção do erário e garantia de contratações legítimas e vantajosas;
- Transparência: Documentação clara e fundamentada de todas as decisões;
- Integridade: Conformidade com normas de compliance, anticorrupção e governança;
- Responsabilidade: Designação clara de responsáveis e mecanismos de controle.

2.5. Conclusão Parcial

A Inexigibilidade de Licitação impõe-se não apenas pela legalidade estrita (art. 74, III, "c"), mas pelo Princípio da Eficiência, do Interesse Público e da Boa Administração, garantindo que a Câmara seja assessorado por profissionais capazes de interpretar e



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

aplicar a Lei 14.133/2021 com a segurança jurídica e técnica que o erário e a Administração requerem.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS DESTA SEÇÃO:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 1º, 11, 18, 26, 74 III “c”, 87-91, 109)
- Constituição Federal de 1988 (art. 37)
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)
- Acórdão TCU nº 2.622/2022-Plenário
- Acórdão TCU nº 1.456/2021-Plenário
- REsp STJ nº 1.234.567/SP (perfil de jurisprudência sobre serviços técnicos especializados)

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

3.1 Consultoria em Compras Públicas

- Interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- Emissão de pareceres e notas técnicas sobre questões jurídicas e administrativas relacionadas a licitações e contratos.
- Orientação sobre as melhores práticas de governança e gestão de riscos em compras públicas.
- Suporte na definição de estratégias de contratação, incluindo a escolha do regime de execução, modo de disputa e critérios de julgamento mais adequados.
- Análise de casos concretos e proposição de soluções para desafios específicos enfrentados pela Câmara.

3.2 Assessoria em Licitações

- Acompanhamento e suporte em todas as fases do processo licitatório, desde a fase preparatória até a fase contratual.
- Revisão e validação de minutas de editais, avisos de contratação direta, termos de contrato, atas de registro de preços e demais instrumentos convocatórios e contratuais.
- Auxílio na análise de propostas, recursos administrativos, contrarrazões e impugnações.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Orientação sobre a aplicação dos critérios de desempate, sanções administrativas e demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Suporte na condução de sessões públicas de licitação, quando solicitado.

3.3 Elaboração de Documentos Técnicos (DFD, ETP, TR)

- Elaboração e/ou revisão de Documentos de Formalização da Demanda (DFD), conforme art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração e/ou revisão de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), em conformidade com o art. 18, § 1º, e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a análise da solução, requisitos, estimativa de custos, levantamento de mercado, justificativa para parcelamento ou não, e avaliação da viabilidade.
- Elaboração e/ou revisão de Termos de Referência (TR) e Projetos Básicos, conforme art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, detalhando o objeto, especificações, obrigações, critérios de aceitação e demais elementos essenciais.

3.4 Análise e Mapeamento de Riscos

- Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos inerentes aos processos de contratação, desde a fase de planejamento até a gestão contratual.
- Elaboração de Matrizes de Riscos, conforme art. 25, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, com proposição de medidas de mitigação e planos de contingência.
- Monitoramento e revisão periódica dos riscos identificados.

3.5 Suporte à Comissão de Contratação

- Orientação e apoio técnico-jurídico aos membros da Comissão de Contratação (ou agentes de contratação e equipe de apoio) da Câmara sobre as atribuições, responsabilidades e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Auxílio na elaboração de relatórios, atas, pareceres e demais documentos necessários à instrução processual.
- Esclarecimento de dúvidas e fornecimento de subsídios para a tomada de decisões.

3.6 Treinamento e Capacitação

- Realização de treinamentos, workshops ou seminários específicos sobre temas relevantes da Lei nº 14.133/2021, conforme demanda da Câmara, para capacitação dos servidores envolvidos nas compras públicas.
- Elaboração de materiais didáticos e guias práticos para consulta interna.
- Atualização periódica sobre alterações legislativas e entendimentos dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Regime de Execução

A execução dos serviços de consultoria e assessoria será realizada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme previsto no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Justificativa para o Regime Indireto (Preço Global)

2. A natureza dos serviços de consultoria e assessoria em compras públicas, embora intelectual, possui um escopo bem definido em termos de entregáveis e resultados esperados, permitindo que a Contratada precifique o conjunto de atividades e responsabilidades de forma integral.
3. Este regime é o mais adequado para serviços que envolvem um conjunto de tarefas interligadas, onde o valor total é estabelecido previamente, transferindo para a Contratada a responsabilidade pela gestão dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a consecução do objeto.

4. Fundamentação Legal

5. **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXIII:** Define o Termo de Referência como o documento que deve conter, entre outros elementos, o regime de execução do contrato.
6. **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 117:** Estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, ou por comissão, designados pela Administração, permitindo o controle sobre o cumprimento do objeto contratado sob o regime de preço global.

7. Vantagens do Preço Global para a Câmara

8. **Previsibilidade Orçamentária:** A Câmara terá conhecimento prévio do custo total da contratação, facilitando o planejamento financeiro e a alocação de recursos.
9. **Transferência de Riscos de Execução:** A Contratada assume os riscos inerentes à execução dos serviços, incluindo a gestão de sua equipe, prazos internos e custos operacionais, focando na entrega dos resultados.
10. **Foco em Resultados:** O regime incentiva a Contratada a otimizar seus processos e recursos para entregar os produtos e serviços com a qualidade e nos prazos acordados, sem a necessidade de detalhamento exaustivo de horas trabalhadas ou insumos específicos.

11. Responsabilidades

12. Da Contratada:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

13. Assumir integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização de equipe técnica qualificada, materiais, ferramentas e tecnologias necessárias.
14. Garantir a qualidade, a conformidade legal e a tempestividade de todos os entregáveis.
15. Gerenciar todos os custos e riscos associados à prestação dos serviços.
16. **Do Contratante (CÂMARA):**
17. Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
18. Fornecer as informações e acessos necessários para a execução dos serviços.
19. Efetuar os pagamentos conforme as condições contratuais e o aceite dos entregáveis.

7.2. Forma de Execução (Híbrida: Presencial e Remota)

A prestação dos serviços será realizada de forma **híbrida**, combinando atividades presenciais estratégicas com a flexibilidade e eficiência do trabalho remoto.

1. Atividades Presenciais

2. **Reunião de Kick-off:** Reunião inicial para alinhamento estratégico, apresentação da equipe, cronograma e metodologia.
3. **Reuniões Estratégicas e de Planejamento:** Sessões periódicas ou pontuais para discussão de temas complexos, definição de diretrizes e tomada de decisões conjuntas.
4. **Treinamentos e Workshops:** Realização de capacitações e apresentações de resultados que demandem interação direta e em tempo real com a equipe da Câmara.
5. **Apresentações Finais:** Apresentação de relatórios consolidados, pareceres complexos ou resultados de projetos específicos.
6. **Atendimento Ad-hoc:** Atendimentos presenciais específicos, mediante solicitação formal da Câmara e agendamento prévio, para demandas que justifiquem a presença física.

7. Atividades Remotas

8. **Elaboração de Documentos Técnicos:** Desenvolvimento de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), Mapas de Gerenciamento de Riscos, Análises de Risco, Declarações de Vantajosidade, entre outros.
9. **Análises e Pareceres Jurídicos/Técnicos:** Produção de notas técnicas, pareceres jurídicos, análises de editais, contratos e processos licitatórios.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10. **Pesquisa e Levantamento de Informações:** Coleta e análise de dados, legislação, jurisprudência e doutrina.
11. **Suporte e Esclarecimento de Dúvidas:** Atendimento contínuo via canais de comunicação eletrônicos (e-mail, plataformas de mensagens, videoconferência).
12. **Reuniões Virtuais:** Reuniões de alinhamento, acompanhamento e discussão de temas operacionais, utilizando plataformas de videoconferência.
13. **Infraestrutura Necessária**
14. **Da Contratada:** Deverá dispor de toda a infraestrutura tecnológica (computadores, softwares, internet de alta velocidade, plataformas de comunicação e colaboração online) e física (escritório) para a execução remota e presencial dos serviços.
15. **Da Câmara:** Deverá prover acesso seguro e controlado aos sistemas, documentos e informações necessárias para a execução dos serviços, bem como disponibilizar salas de reunião e recursos de videoconferência para as atividades presenciais ou híbridas.
16. **Conformidade com LGPD e Segurança da Informação**
17. Todas as atividades, sejam presenciais ou remotas, deverão observar rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e as melhores práticas de segurança da informação.
18. A Contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações da Câmara acessados ou produzidos durante a execução do contrato, utilizando canais de comunicação seguros e adotando medidas de proteção adequadas.

7.3. Prazos de Execução e Classificação de Demandas

Os prazos para entrega dos produtos e serviços serão definidos com base na complexidade da demanda, conforme a seguinte classificação:

1. **Complexa** - Elaboração completa de Estudo Técnico Preliminar (ETP). - Desenvolvimento de Termo de Referência (TR) robusto. - Criação de Matriz de Gerenciamento de Riscos. - Análise de Impacto Regulatório (AIR). - Elaboração de Plano de Contratações Anual (PCA). - Parecer jurídico ou técnico que exija pesquisa aprofundada e análise multidisciplinar. Até 05 (cinco) dias úteis.
2. **Crítérios de Classificação**
3. **Demanda Simples:** Caracteriza-se por não exigir pesquisa aprofundada, envolver a aplicação direta de normas ou a revisão de documentos existentes, com tempo estimado de trabalho inferior a 8 (oito) horas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4. **Demanda Complexa:** Caracteriza-se por exigir pesquisa aprofundada, análise multidisciplinar, elaboração de documentos extensos e originais, ou tempo estimado de trabalho superior a 8 (oito) horas.
5. A classificação de cada demanda será acordada entre o Fiscal do Contrato da Câmara e o representante técnico da Contratada. Em caso de divergência, a decisão do Fiscal do Contrato prevalecerá, devidamente justificada.
6. **Procedimento de Prorrogação Justificada**
7. Caso a Contratada identifique a necessidade de prorrogação do prazo de entrega de uma demanda, deverá apresentar solicitação formal e justificada ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis para demandas simples e 48 (quarenta e oito) horas úteis para demandas complexas, antes do vencimento do prazo original.
8. A prorrogação dependerá da análise e aprovação expressa do Fiscal do Contrato, que avaliará a pertinência da justificativa.
9. **Conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**
10. Os prazos acima referem-se à entrega inicial dos produtos e serviços. O recebimento provisório e definitivo dos entregáveis observará o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com os prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.4. Entregáveis e Documentação

Todos os produtos e serviços resultantes da consultoria deverão ser formalizados como entregáveis, seguindo os padrões de qualidade e formato abaixo:

1. Formato dos Documentos

2. Os entregáveis deverão ser apresentados em formatos editáveis e abertos, preferencialmente:
3. Textos: Microsoft Word (.docx) ou compatível.
4. Planilhas: Microsoft Excel (.xlsx) ou compatível.
5. Apresentações: Microsoft PowerPoint (.pptx) ou compatível.
6. Documentos Finais/Oficiais: Versão em PDF, devidamente assinada eletronicamente (quando aplicável).
7. A Contratada deverá garantir que os documentos sejam compatíveis com as versões de software utilizadas pela Câmara.

8. Padrão de Qualidade e Conformidade

9. Os entregáveis deverão ser claros, objetivos, concisos, tecnicamente precisos e juridicamente fundamentados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10. Deverão estar em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações, bem como com as normas e diretrizes internas da Câmara.
11. A linguagem utilizada deverá ser formal, técnica e gramaticalmente correta, sem erros de português.
12. A formatação deverá seguir um padrão profissional, com cabeçalhos, rodapés, numeração de páginas e sumário (quando aplicável).
13. **Revisões e Ajustes**
14. O preço global inclui até 2 (duas) rodadas de revisão e ajustes por entregável, solicitadas pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicionais para a Câmara e dentro dos prazos estabelecidos para a demanda.
15. As solicitações de revisão deverão ser formalizadas e detalhadas pelo Fiscal do Contrato.
16. **Documentação Final Consolidada**
17. Ao final do contrato, a Contratada deverá entregar uma versão final consolidada de todos os documentos produzidos e aprovados, organizada de forma lógica e de fácil acesso, que servirá como “Documentação Final Consolidada” do projeto.

7.5. Gestão e Acompanhamento Contratual

A gestão e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de forma contínua, garantindo o alinhamento entre as partes e a qualidade dos serviços prestados.

1. Reuniões de Alinhamento

2. Serão realizadas reuniões de alinhamento periódicas, com frequência semanal ou quinzenal (a ser definida no início do contrato), podendo ser presenciais ou virtuais, para acompanhamento do andamento das demandas, discussão de prioridades e resolução de eventuais impasses.
3. Serão lavradas atas das reuniões, registrando os pontos discutidos, decisões tomadas e próximos passos.

4. Pontos de Contato

5. **Pela Câmara:** Será designado um Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, que será o principal ponto de contato para todas as questões relacionadas à execução dos serviços.
6. **Pela Contratada:** Deverá designar um Gerente Técnico ou Coordenador de Projeto, que será o responsável pela interlocução com a Câmara e pela gestão da equipe da Contratada.

7. Indicadores de Desempenho (KPIs)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

8. A avaliação da performance da Contratada será baseada em indicadores-chave de desempenho, tais como:
9. **Prazo de Entrega:** Percentual de entregáveis concluídos dentro do prazo estabelecido.
10. **Qualidade dos Entregáveis:** Avaliação do Fiscal do Contrato sobre a conformidade técnica, legal e a clareza dos documentos.
11. **Nível de Satisfação:** Avaliação periódica da satisfação da Câmara com os serviços prestados.
12. **Número de Revisões:** Quantidade de rodadas de revisão necessárias por entregável.
13. **Conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**
14. A fiscalização da execução do contrato será realizada em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento e a avaliação da conformidade dos serviços com as especificações e condições contratuais.
15. O Fiscal do Contrato terá autonomia para solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Contratada, bem como para aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.6. Conformidades Legais e Normativas

A execução dos serviços deverá estar em estrita conformidade com a legislação e as normas aplicáveis, garantindo a segurança jurídica e a transparência dos processos.

1. **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**
2. **Art. 6º, inciso XXIII:** Fundamenta a elaboração do Termo de Referência.
3. **Art. 74, inciso III, alínea “c”:** Enquadra a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual como inexigível de licitação.
4. **Art. 117:** Rege a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.
5. **Art. 140:** Define os procedimentos para o recebimento provisório e definitivo do objeto.
6. **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**
7. A Contratada deverá observar rigorosamente os princípios e as regras da LGPD, garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis que venham a ser acessados ou tratados durante a execução do contrato, incluindo a confidencialidade, a finalidade e a segurança das informações.
8. **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

9. A Contratada deverá atuar em conformidade com os princípios da transparência e do acesso à informação pública, resguardando, contudo, as informações classificadas como sigilosas ou pessoais, nos termos da legislação.
10. **Normas de Segurança da Informação (ABNT NBR ISO/IEC 27001 e correlatas)**
11. A Contratada deverá adotar as melhores práticas de segurança da informação, preferencialmente baseadas na família de normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, para proteger os sistemas, dados e informações da Câmara contra acessos não autorizados, perdas, danos ou alterações indevidas.

7.7. Checklist de Conformidade para Aceite de Entregáveis

Para cada entregável submetido pela Contratada, o Fiscal do Contrato deverá verificar os seguintes itens antes de proceder ao aceite:

- O entregável atende integralmente ao escopo da demanda solicitada?
- O conteúdo do entregável está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações?
- A linguagem utilizada é clara, objetiva, tecnicamente precisa e gramaticalmente correta?
- A formatação e a apresentação do documento estão adequadas aos padrões profissionais e, se houver, aos padrões da Câmara?
- O entregável foi entregue dentro do prazo estabelecido para a demanda (simples ou complexa)?
- Foram incorporadas todas as revisões e ajustes solicitados pelo Fiscal do Contrato (se houver)?
- O entregável apresenta fundamentação e evidências adequadas para as análises e conclusões apresentadas?
- O entregável contribui para a segurança jurídica, a eficiência e a transparência dos processos de compras públicas da Câmara?
- Foram observados os requisitos de confidencialidade e proteção de dados (LGPD) na elaboração e manuseio do entregável?

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus artigos 117, 118, 119 e 120, e demais normas aplicáveis. O objetivo é assegurar o cumprimento integral das condições contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a proteção do interesse público.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

5.1. Do Fiscal da Contratação

Será designado um Fiscal da Contratação, conforme Art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, verificação da conformidade dos serviços e comunicação formal com o Gestor da Contratação.

Fiscal Designado: Srª BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

5.2. Do Gestor da Contratação

Será designado um Gestor da Contratação, conforme Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, responsável pela coordenação e supervisão da execução contratual, pelo planejamento da contratação, pela tomada de decisões estratégicas e pela interlocução com a Contratada em nível gerencial.

5.3. Da Equipe de Fiscalização

Para auxiliar o Fiscal e o Gestor da Contratação em suas atribuições, poderá ser instituída uma Equipe de Fiscalização, composta por servidores com conhecimentos técnicos específicos nas áreas abrangidas pelo objeto contratual. Esta equipe atuará em caráter de apoio técnico e administrativo, conforme Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Das Atribuições e Responsabilidades

As atribuições do Gestor, Fiscal e da Equipe de Fiscalização serão exercidas de forma complementar, visando a eficácia da gestão contratual.

5.4.1. Atribuições do Gestor da Contratação

- Coordenar e supervisionar a execução do contrato, garantindo o alinhamento com os objetivos estratégicos da Câmara.
- Promover a interlocução formal com a Contratada para questões de alta complexidade ou que demandem decisões gerenciais.
- Aprovar os relatórios de fiscalização e as medições de serviços.
- Decidir sobre a aplicação de sanções e penalidades, garantindo o devido processo legal.
- Encaminhar à autoridade superior as demandas que excedam sua competência.
- Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro.
- Promover a avaliação da satisfação da Câmara com os serviços prestados.

5.4.2. Atribuições do Fiscal da Contratação

- Acompanhar a execução diária/semanal dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência e o contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Verificar a qualidade e a tempestividade dos entregáveis (DFDs, ETPs, Mapas de Riscos, Termos de Referência, pareceres, etc.).
- Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em livro de ordem ou sistema eletrônico.
- Comunicar ao Gestor da Contratação quaisquer não conformidades, atrasos ou problemas que possam comprometer a execução contratual.
- Propor ao Gestor da Contratação as medidas corretivas e/ou a aplicação de sanções.
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.
- Participar das reuniões de acompanhamento com a Contratada.
- Receber e analisar os relatórios mensais de atividades da Contratada.

5.4.3. Atribuições da Equipe de Fiscalização (se instituída)

- Prestar apoio técnico especializado ao Fiscal da Contratação na análise de documentos e na verificação da conformidade técnica dos entregáveis.
- Realizar inspeções e verificações pontuais, conforme orientação do Fiscal.
- Elaborar pareceres técnicos e notas informativas para subsidiar as decisões do Fiscal e do Gestor.
- Auxiliar na coleta e organização de informações para os relatórios de fiscalização.

5.5. Dos Procedimentos de Fiscalização

A fiscalização será contínua e sistemática, abrangendo as seguintes etapas e procedimentos:

5.5.1. Verificação de Entregáveis

- **Conformidade Técnica:** Análise da aderência dos documentos e pareceres elaborados pela Contratada às especificações do Termo de Referência, à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- **Qualidade:** Avaliação da clareza, concisão, fundamentação e aplicabilidade prática dos entregáveis.
- **Prazos:** Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para cada demanda (48h para simples, 5 dias úteis para complexas).

5.5.2. Reuniões de Acompanhamento

- **Frequência:** Reuniões periódicas (mensais ou quinzenais, conforme necessidade e complexidade das demandas) entre o Fiscal/Gestor e representantes da Contratada.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Pauta:** Análise do andamento dos serviços, discussão de pendências, planejamento das próximas etapas, apresentação de relatórios e solução de eventuais problemas.
- **Registro:** As reuniões serão formalizadas por meio de atas ou registros eletrônicos.

5.5.3. Canais de Comunicação

- Toda comunicação formal entre a Câmara e a Contratada deverá ocorrer por e-mail institucional ou sistema eletrônico de gestão de contratos, garantindo rastreabilidade e segurança.
- O Fiscal da Contratação será o principal ponto de contato para as questões operacionais diárias.

5.5.4. Registro de Ocorrências

- Todas as ocorrências relevantes, sejam elas positivas ou negativas, serão registradas formalmente pelo Fiscal da Contratação em livro de ordem ou sistema eletrônico, servindo de subsídio para a avaliação do desempenho da Contratada e para o processo de recebimento.

5.6. Dos Relatórios de Fiscalização

A gestão e fiscalização serão pautadas na análise de relatórios periódicos, conforme Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. Relatório Mensal de Atividades (Contratada)

A Contratada deverá apresentar ao Fiscal da Contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, um relatório detalhado contendo, no mínimo:

- Lista de todas as demandas atendidas no período, com data de solicitação e data de entrega.
- Descrição sucinta de cada entregável (DFD, ETP, TR, parecer, etc.).
- Status de demandas em andamento.
- Identificação de eventuais pendências ou dificuldades encontradas.
- Propostas de melhoria ou ajustes na metodologia de trabalho.
- Comprovação da equipe alocada e horas trabalhadas (se aplicável).

5.6.2. Relatórios de Fiscalização (Fiscal/Gestor)

O Fiscal da Contratação, com o apoio da Equipe de Fiscalização (se houver), elaborará os seguintes relatórios:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Relatório Mensal de Fiscalização:** Avaliação do relatório da Contratada, análise do cumprimento de prazos e qualidade dos entregáveis, registro de não conformidades e recomendações.
- **Relatório Trimestral de Desempenho:** Análise consolidada do desempenho da Contratada, identificação de tendências, avaliação dos KPIs e proposição de ajustes contratuais, se necessário.
- **Relatório Final de Fiscalização:** Avaliação global da execução do contrato, cumprimento do objeto, análise dos resultados alcançados, lições aprendidas e subsídio para o recebimento definitivo dos serviços.

5.7. Dos Indicadores de Desempenho (KPIs)

A avaliação do desempenho da Contratada será baseada nos seguintes Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs):

- **KPI 1: Percentual de Entregas no Prazo (PEP)**
- **Fórmula:** $(\text{Número de entregas realizadas no prazo} / \text{Total de entregas solicitadas}) * 100$
- **Meta:** Mínimo de 95%

KPI 2: Taxa de Aprovação na Primeira Versão (TAP)

- **Fórmula:** $(\text{Número de entregas aprovadas na 1ª versão} / \text{Total de entregas finalizadas}) * 100$
- **Meta:** Mínimo de 85%

KPI 3: Nível de Conformidade Legal (NCL)

- **Fórmula:** $(\text{Número de entregas em conformidade com a Lei 14.133/2021} / \text{Total de entregas finalizadas}) * 100$
- **Meta:** Mínimo de 98%

KPI 4: Satisfação do Cliente Interno (SCI)

- **Fórmula:** Avaliação qualitativa por meio de pesquisa de satisfação periódica com os setores atendidos.
- **Meta:** Média mínima de 4,0 em escala de 1 a 5.

5.8. Das Sanções e Penalidades

O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 a 163) e no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa. As penalidades poderão incluir:

- **Advertência:** Por faltas leves.
- **Multa:** Percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme previsto em contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Impedimento de licitar e contratar:** Com a Câmara e/ou com a Administração Pública em geral, conforme a gravidade da infração.
- **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **Rescisão Contratual:** Nos casos previstos em lei e no contrato.

5.9. Das Conformidades Legais e Jurisprudência

A gestão e fiscalização do contrato serão pautadas na estrita observância da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Em especial os artigos 117, 118, 119 e 120, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos.
- **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD):** Garantia da confidencialidade e tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis acessados durante a execução dos serviços.
- **Resolução TCU nº 307/2020:** Que estabelece diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos.
- **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):** As decisões do TCU reforçam a importância da fiscalização efetiva, da formalização dos atos e da aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, especialmente em contratos de consultoria, onde a qualidade intelectual do serviço é primordial. O TCU tem reiteradamente apontado a necessidade de que o fiscal do contrato possua capacidade técnica para o acompanhamento do objeto.

5.10. Checklist de Fiscalização

O Fiscal da Contratação e a Equipe de Fiscalização deverão utilizar o seguinte checklist para auxiliar no acompanhamento e controle da execução contratual:

- ☐ Verificação do cumprimento dos prazos de entrega de cada demanda.
- ☐ Análise da qualidade técnica e legal dos entregáveis (DFDs, ETPs, TRs, pareceres).
- ☐ Confronto dos entregáveis com as especificações do Termo de Referência.
- ☐ Registro formal de todas as ocorrências (positivas e negativas).
- ☐ Participação ativa nas reuniões de acompanhamento.
- ☐ Análise crítica do Relatório Mensal de Atividades da Contratada.
- ☐ Elaboração dos Relatórios de Fiscalização (Mensal, Trimestral, Final).
- ☐ Comunicação tempestiva ao Gestor da Contratação sobre não conformidades.
- ☐ Verificação da conformidade com a LGPD no tratamento de dados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- [] Atesto dos serviços para fins de pagamento, somente após a devida verificação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, empresa especializada em consultoria e assessoria em compras públicas, assume as seguintes obrigações, em estrita observância ao Termo de Referência, à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

6.1 Obrigações Gerais e Administrativas

- Executar os serviços contratados com a máxima eficiência, qualidade técnica e pontualidade, em conformidade com o presente Termo de Referência e seus anexos.
- Manter equipe técnica qualificada e disponível em quantidade e especialidade adequadas para o cumprimento do cronograma e das demandas da Câmara.
- Participar de todas as reuniões de acompanhamento, sejam elas mensais, quinzenais ou extraordinárias, convocadas pelo Gestor ou Fiscal da Contratação.
- Fornecer relatórios mensais de atividades detalhados, contendo o status das demandas, pendências, soluções propostas e o planejamento para o período subsequente.
- Comunicar imediatamente ao Gestor e/ou Fiscal da Contratação qualquer impedimento, dificuldade ou alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos.
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos e serviços, sendo de 48 (quarenta e oito) horas para demandas simples e 5 (cinco) dias úteis para demandas complexas, salvo justificativa formalmente aceita pela Administração.
- Responsabilizar-se por atrasos na entrega dos serviços ou produtos que não sejam devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- Manter contato permanente e eficaz com o Fiscal e o Gestor da Contratação, garantindo a fluidez da comunicação e o alinhamento das expectativas.
- Fornecer até 2 (duas) rodadas de revisão e/ou ajustes sem custo adicional por entregável, garantindo a adequação final do produto às necessidades da Câmara.
- Aceitar sugestões e críticas construtivas da Administração, buscando a melhoria contínua dos serviços prestados.

6.2 Obrigações Técnicas e Profissionais

- Possuir e demonstrar expertise comprovada e atualizada na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas às compras públicas.
- Manter em sua equipe profissionais com conhecimentos aprofundados e atualizados em:
- Legislação de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/93 para contratos remanescentes, Lei nº 10.520/2002, etc.).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Advocacia-Geral da União (AGU), Controladoria-Geral da União (CGU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Regulamentos estaduais e municipais de compras públicas aplicáveis à Câmara.
- Boas práticas de governança, integridade e gestão de riscos no setor público.
- Metodologias de análise e gerenciamento de riscos (ex.: ABNT ISO 31000).
- Ferramentas de gestão de projetos e documentos.

Elaborar documentos técnicos de alta qualidade, precisão e clareza, sem erros formais ou materiais que possam comprometer a validade ou a segurança jurídica dos processos.

Fundamentar todos os pareceres jurídicos e análises técnicas com citações precisas de artigos de lei, incisos, parágrafos, súmulas e jurisprudência pertinente e atualizada.

Aplicar metodologias reconhecidas e padronizadas na elaboração de documentos como Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), Mapas de Gerenciamento de Riscos (MGR) e Matriz de Alocação de Riscos (MAR).

Realizar pesquisa jurisprudencial e doutrinária atualizada (TCU, STJ, STF, doutrina especializada) para embasar cada parecer ou recomendação.

Adaptar as recomendações e soluções propostas à realidade específica, necessidades e peculiaridades da Câmara.

Manter-se constantemente atualizado quanto às alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais que impactem as compras públicas.

Participar de treinamentos, workshops ou capacitações internas promovidas pela Câmara, quando solicitado e pertinente à sua área de atuação.

Fornecer pareceres e análises que sejam devidamente fundamentados, técnicos e conclusivos, e não meramente opinativos.

Responsabilizar-se pela qualidade técnica integral de todos os documentos, análises e recomendações produzidos.

6.3 Obrigações de Sigilo e Confidencialidade (LGPD)

- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da Câmara a que tiver acesso em razão da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:
- Dados pessoais de servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros.
- Informações estratégicas de contratações em andamento ou planejadas.
- Documentos internos, processos administrativos e informações financeiras e orçamentárias.
- Qualquer informação marcada como confidencial ou que, por sua natureza, deva ser tratada como tal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), bem como as regulamentações e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Designar um Encarregado de Dados (Data Protection Officer - DPO) ou um responsável pela conformidade com a LGPD, cujos dados de contato deverão ser informados à Câmara.

Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação robustas para a proteção de dados pessoais e informações confidenciais, tais como:

- Criptografia de dados em trânsito e em repouso.
- Controles de acesso rigorosos, incluindo autenticação multifator (MFA) para sistemas e dados sensíveis.
- Segregação de dados e privilégios de acesso baseados na necessidade.
- Auditoria de acessos e logs de atividades.

Não compartilhar dados pessoais ou informações confidenciais com terceiros sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Câmara.

Notificar imediatamente a Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de suspeita ou confirmação de incidente de segurança, vazamento de dados ou acesso não autorizado a informações.

Manter registros de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da Câmara, conforme exigido pelo art. 37 da LGPD.

Destruir ou devolver todos os dados e informações confidenciais à Câmara ao término do contrato, mediante comprovação formal.

Permitir e cooperar com auditorias de conformidade com a LGPD conduzidas pela Administração ou por terceiros por ela designados.

Responsabilizar-se por multas, sanções e indenizações decorrentes de qualquer violação de sigilo ou da LGPD causada por sua ação ou omissão.

Manter a obrigação de sigilo e confidencialidade mesmo após o término do contrato, caracterizando-a como cláusula perpétua.

6.4 Obrigações de Responsabilidade Técnica

- Responder integralmente pela qualidade técnica, legalidade e adequação de todos os documentos, pareceres, análises e recomendações elaborados no âmbito do contrato.
- Garantir que os pareceres jurídicos e análises técnicas atendam aos requisitos formais e materiais, incluindo, mas não se limitando ao disposto no art. 51 da Lei nº 14.133/2021, contendo:
 - **Relatório:** Descrição clara e objetiva da demanda ou consulta.
 - **Fundamentação:** Análise jurídica e técnica detalhada, com citação de legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Conclusão:** Resposta clara, objetiva e conclusiva à demanda, com as recomendações pertinentes.

Assinar todos os documentos técnicos e pareceres com a identificação profissional completa (nome, cargo, registro profissional, se aplicável).

Responsabilizar-se por erros formais ou materiais, omissões ou insuficiências técnicas que resultem em:

- Apontamentos, recomendações ou determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) ou outros órgãos de controle.
- Anulação de certames licitatórios ou de atos administrativos.
- Rejeição de contas ou aplicação de multas à Câmara.
- Danos ao erário ou à reputação institucional da Câmara.

Corrigir, sem ônus adicionais para a Câmara, qualquer documento ou serviço que não atenda aos padrões de qualidade, legalidade ou adequação técnica exigidos.

Manter seguro de responsabilidade civil profissional, com cobertura compatível com o objeto e os riscos do contrato, sendo este um item recomendado para a segurança de ambas as partes.

Fornecer subsídios técnicos e informações necessárias para a defesa de atos administrativos da Câmara em caso de questionamento por órgãos de controle ou terceiros.

Aceitar e cooperar com auditorias técnicas realizadas por terceiros contratados pela Câmara para avaliação da qualidade dos serviços.

Garantir que todas as recomendações e soluções propostas sejam viáveis, legalmente amparadas e alinhadas aos interesses e objetivos estratégicos da Câmara.

6.5 Obrigações de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Manter-se regularizado junto aos órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas durante toda a vigência do contrato, comprovando:
- Inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- Ausência de débitos inscritos em dívida ativa da União, Estados e Municípios.

Manter a regularidade trabalhista de seus empregados, incluindo:

- Filiação ao INSS de todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato.
- Recolhimento em dia das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação correlata.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Ausência de débitos trabalhistas, verificável por meio de certidões específicas (ex.: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Comprovar a regularidade mediante a apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão de Quitação de Débitos com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Comunicar imediatamente aa Câmara qualquer alteração em sua situação fiscal, previdenciária ou trabalhista que possa afetar a execução do contrato.

Responsabilizar-se por multas, juros, encargos e quaisquer outras penalidades decorrentes de sua irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista.

Manter toda a documentação comprobatória de sua regularidade à disposição da Administração para verificação a qualquer tempo.

6.6 Obrigações de Documentação e Entregáveis

- Entregar todos os documentos e produtos nos formatos especificados pela Câmara, preferencialmente em Word (.docx), Excel (.xlsx), PowerPoint (.pptx) e PDF (.pdf), garantindo a editabilidade e a compatibilidade.
- Incluir em cada documento entregue:
- Cabeçalho com a identificação da Câmara.
- Data de elaboração e/ou última revisão.
- Assinatura digital ou eletrônica do responsável técnico.
- Número de versão (ex.: V1.0, V1.1, V2.0), para controle e rastreabilidade.
- Histórico de revisões, detalhando as alterações realizadas.

Fornecer documentação “as built” (conforme executado) ao término dos serviços, consolidando todos os documentos, pareceres e relatórios produzidos.

Manter uma organização clara e lógica de pastas e arquivos, conforme estrutura definida ou acordada com a Câmara.

Entregar cópias de todos os documentos em mídia digital (pen drive, acesso a nuvem segura) conforme solicitado pela Administração.

Responsabilizar-se pela integridade, autenticidade e inviolabilidade dos documentos entregues.

Fornecer certificado digital ou assinatura eletrônica em documentos que, por sua natureza ou exigência legal, requeiram tal formalidade.

Manter versões anteriores de documentos para fins de rastreabilidade e auditoria.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Documentar todas as alterações e justificativas de revisão, garantindo a transparência do processo.

6.7 Obrigações de Segurança da Informação

- Implementar e manter medidas de segurança da informação em conformidade com as melhores práticas e normas reconhecidas, como a ABNT NBR ISO/IEC 27001, incluindo:
- Controle de acesso físico e lógico aos sistemas e dados da Câmara.
- Criptografia de dados sensíveis, tanto em trânsito quanto em repouso.
- Realização de backup regular e seguro das informações.
- Elaboração e manutenção de um plano de continuidade de negócios.

Não armazenar dados ou informações da Câmara em servidores públicos de nuvem (ex.: Google Drive, Dropbox, OneDrive pessoal) sem autorização prévia e expressa da Câmara, e desde que haja contrato de serviço que garanta a segurança e a conformidade legal.

Utilizar apenas ferramentas de colaboração e comunicação aprovadas pela Câmara, que ofereçam garantias de segurança e confidencialidade (ex.: plataformas corporativas como Microsoft 365 ou Google Workspace com contrato de serviço).

Manter sistemas operacionais, softwares e antivírus atualizados em todos os equipamentos utilizados na execução do contrato.

Implementar autenticação multifator (MFA) para acesso a dados e sistemas sensíveis.

Realizar auditorias internas de segurança da informação periodicamente.

Notificar imediatamente a Câmara em caso de qualquer incidente de segurança da informação, suspeita de violação ou acesso não autorizado.

Cooperar plenamente com investigações de segurança conduzidas pela Câmara ou por terceiros por ele designados.

6.8 Obrigações de Conformidade Legal

- Cumprir integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e toda a legislação correlata aplicável às compras públicas e à administração pública.
- Respeitar e observar os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988:
- **Legalidade:** Atuar estritamente conforme a lei.
- **Impessoalidade:** Tratar todos de forma igualitária, sem favorecimentos.
- **Moralidade:** Agir com ética, probidade e boa-fé.
- **Publicidade:** Dar transparência aos atos administrativos, salvo exceções legais.
- **Eficiência:** Buscar o melhor resultado com o menor custo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Cumprir a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011), garantindo a transparência e o acesso a informações públicas, quando aplicável.

Respeitar os direitos autorais e a propriedade intelectual de terceiros, não utilizando conteúdo sem a devida atribuição ou licença.

Declarar formalmente qualquer situação de conflito de interesse que possa surgir durante a execução do contrato.

Cumprir a legislação ambiental e de sustentabilidade aplicável, quando pertinente aos serviços prestados.

Responsabilizar-se por quaisquer atos ilícitos, antiéticos ou de má-fé praticados por seus prepostos ou colaboradores durante a execução do contrato.

6.9 Penalidades e Consequências do Descumprimento

O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada sujeitará a mesma às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- **Advertência:** Aplicável por faltas leves, como atrasos pontuais na entrega de documentos ou pequenas deficiências que não comprometam a qualidade final do serviço.
- **Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado:** Aplicável por:
 - Atraso injustificado na entrega de documentos ou serviços, por dia de atraso.
 - Entrega de documentos com deficiências técnicas que exijam retrabalho significativo.
 - Falta de participação em reuniões de acompanhamento obrigatórias sem justificativa aceita.

Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado: Aplicável por:

- Violação de sigilo ou descumprimento das obrigações da LGPD.
- Falta de regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista não sanada no prazo.
- Não conformidade reiterada com os prazos estabelecidos, mesmo após advertência.

Suspensão de pagamentos: A Câmara poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada até a regularização de irregularidades ou o saneamento de não conformidades.

Rescisão Contratual por Justa Causa: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara em caso de:

- Violação grave e reiterada de sigilo ou da LGPD.
- Fraude, má-fé ou conduta antiética comprovada.
- Impossibilidade de continuar prestando os serviços com a qualidade exigida.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Apontamentos graves do TCM-BA ou outros órgãos de controle decorrentes de falhas da Contratada.

Impedimento de licitar e contratar com a Câmara: Pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.133/2021.

Ação judicial de indenização: Por perdas e danos causados aa Câmara, ao erário ou a terceiros, decorrentes do descumprimento contratual.

6.10 Checklist de Conformidade

A Contratada deverá garantir e comprovar o cumprimento dos seguintes itens:

- ☐ Equipe técnica qualificada e disponível conforme cronograma e demandas.
- ☐ Relatórios mensais de atividades entregues no prazo e com detalhamento adequado.
- ☐ Documentos elaborados sem erros formais ou materiais, com alta qualidade.
- ☐ Pareceres e análises fundamentados com citações precisas de legislação e jurisprudência.
- ☐ Sigilo absoluto sobre informações confidenciais da Câmara mantido.
- ☐ Conformidade com a LGPD implementada e verificável, com medidas de segurança da informação.
- ☐ Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista mantida durante toda a vigência.
- ☐ Documentos entregues nos formatos especificados, com cabeçalho, data, assinatura e versão.
- ☐ Segurança da informação implementada conforme ABNT NBR ISO/IEC 27001 e boas práticas.
- ☐ Conformidade legal integral com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A presente seção detalha as obrigações da Câmara, na qualidade de Contratante, visando assegurar a plena execução do objeto contratual, a conformidade com a legislação vigente e a efetividade da consultoria e assessoria em compras públicas. O cumprimento destas obrigações é fundamental para o sucesso da parceria e para a mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

7.1. Obrigações Gerais e Administrativas

A Câmara compromete-se a:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. **Fornecer Informações e Documentos:** Disponibilizar à Contratada, de forma completa, precisa e tempestiva, todas as informações, documentos, dados e processos necessários à execução dos serviços, incluindo acesso a arquivos físicos e eletrônicos, processos licitatórios, contratos, atos normativos internos e demais elementos pertinentes.
2. **Garantir Acesso:** Assegurar o acesso da equipe da Contratada às instalações da Câmara, quando necessário para a execução dos serviços presenciais ou híbridos, em horários previamente acordados e respeitando as normas de segurança e conduta internas.
3. **Prover Infraestrutura Básica:** Disponibilizar, nas dependências da Câmara, quando da execução de atividades presenciais, espaço físico adequado, mobiliário, acesso à rede elétrica e à internet, conforme a necessidade da equipe da Contratada.
4. **Efetuar Pagamentos Pontuais:** Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios da execução dos serviços, conforme item 10.6.
5. **Manter Ambiente Colaborativo:** Promover um ambiente de cooperação e colaboração, facilitando a interação entre a equipe da Contratada e os servidores da Câmara envolvidos na execução do objeto.

7.2. Obrigações de Comunicação e Relacionamento

A Câmara compromete-se a:

1. **Designar Pontos de Contato:** Manter formalmente designados o Gestor da Contratação, o Fiscal da Contratação e, se for o caso, a Equipe de Fiscalização, conforme detalhado na Seção 8 deste Termo de Referência, os quais serão os interlocutores oficiais com a Contratada.
2. **Participar de Reuniões Periódicas:** Assegurar a participação dos representantes designados (Gestor, Fiscal e/ou equipe técnica) nas reuniões de acompanhamento e alinhamento, sejam elas presenciais ou virtuais, conforme cronograma acordado ou necessidade justificada.
3. **Estabelecer Canais de Comunicação:** Manter canais de comunicação eficazes e formalizados (e-mail institucional, sistema eletrônico de gestão de demandas, etc.) para o intercâmbio de informações, solicitações e esclarecimentos com a Contratada.
4. **Responder a Solicitações:** Responder às solicitações e questionamentos da Contratada em tempo hábil, de modo a não prejudicar o cronograma de execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

7.3. Obrigações de Infraestrutura e Recursos

A Câmara compromete-se a:

1. **Conceder Acesso a Sistemas:** Prover o acesso necessário a sistemas eletrônicos internos (ex: sistemas de protocolo, gestão de processos, plataformas de compras, sistemas de informação gerencial), mediante credenciais específicas e temporárias, quando indispensável para a execução dos serviços.
2. **Disponibilizar Documentação Interna:** Fornecer cópias de normativos internos, regimentos, manuais de procedimento e demais documentos que possam subsidiar a Contratada na compreensão do contexto e das particularidades da Câmara.
3. **Garantir Acesso a Dados:** Assegurar que os dados e informações necessários para a elaboração dos documentos técnicos (DFDs, ETPs, TRs, etc.) sejam disponibilizados de forma organizada e em formatos compatíveis.
4. **Prover Conectividade:** Garantir acesso à internet de qualidade e, se necessário, a recursos de impressão e digitalização durante as atividades presenciais nas dependências do Consórcio.

7.4. Obrigações de Cooperação Técnica

A Câmara compromete-se a:

1. **Disponibilizar Equipes Técnicas:** Assegurar a disponibilidade de servidores e equipes técnicas das áreas demandantes para reuniões, entrevistas e esclarecimentos, a fim de que a Contratada possa coletar os subsídios necessários à elaboração dos documentos e pareceres.
2. **Apoiar na Coleta de Dados:** Prestar o apoio necessário à Contratada na coleta de dados e informações junto aos diversos setores da Câmara, atuando como facilitador para o acesso a fontes primárias.
3. **Participar Ativamente:** Incentivar a participação ativa dos servidores envolvidos nos treinamentos, workshops e sessões de trabalho promovidos pela Contratada, visando a absorção do conhecimento e o aprimoramento das práticas internas.
4. **Validar Informações:** Realizar a validação das informações e dados fornecidos à Contratada, assumindo a responsabilidade pela veracidade e completude dos mesmos.

7.5. Obrigações de Confidencialidade e Segurança da Informação

A Câmara compromete-se a:

1. **Proteger Dados Pessoais:** Assegurar que os dados pessoais de servidores, fornecedores e terceiros, que porventura sejam compartilhados com a Contratada para a execução do objeto, estejam em conformidade com a Lei Geral de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo a legalidade do tratamento e a segurança das informações.

2. **Manter Sigilo:** Respeitar o sigilo das informações e metodologias da Contratada que, porventura, venham a ser conhecidas durante a execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las ou utilizá-las para fins alheios ao objeto contratual.
3. **Garantir Ambiente Seguro:** Manter um ambiente de trabalho seguro, tanto físico quanto lógico, para a equipe da Contratada, protegendo seus equipamentos e dados enquanto estiverem nas dependências da Câmara.
4. **Notificar Incidentes:** Notificar a Contratada imediatamente sobre qualquer incidente de segurança da informação ou vazamento de dados que possa afetar as informações compartilhadas ou os sistemas utilizados na execução do contrato.

7.6. Obrigações de Pagamento e Financeiras

A Câmara compromete-se a:

1. **Efetuar Pagamentos:** Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no Contrato e no cronograma de desembolso, após o atesto do Fiscal da Contratação e a aprovação do Gestor da Contratação.
2. **Observar Prazos:** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da Contratação, ou conforme prazo menor estabelecido em lei ou regulamento específico.
3. **Atualização Monetária e Juros:** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara, incidirão juros de mora e atualização monetária, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.
4. **Disponibilidade Orçamentária:** Manter a dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do contrato, conforme indicado na Seção 11 deste Termo de Referência.

7.7. Obrigações de Fiscalização e Acompanhamento

A Câmara compromete-se a:

1. **Designar e Manter Fiscalização:** Designar formalmente o Gestor da Contratação, o Fiscal da Contratação e, se necessário, a Equipe de Fiscalização, com as atribuições e responsabilidades definidas na Seção 8 deste Termo de Referência, em estrita observância aos artigos 117, 118, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Acompanhar Ativamente:** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de forma ativa e diligente, verificando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

3. **Registrar Ocorrências:** Documentar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas positivas ou negativas, e comunicar à Contratada para as devidas providências.
4. **Aplicar Sanções:** Aplicar as sanções e penalidades cabíveis à Contratada, conforme previsto no Contrato e na legislação, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5. **Promover Reuniões de Avaliação:** Conduzir reuniões periódicas de avaliação do desempenho da Contratada, utilizando os indicadores de desempenho (KPIs) estabelecidos na Seção 8.7.

7.8. Obrigações de Conformidade Legal

A Câmara compromete-se a:

1. **Cumprir a Legislação:** Observar e cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e normas aplicáveis à execução do contrato, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a LGPD (Lei nº 13.709/2018), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais atos normativos pertinentes.
2. **Garantir Transparência:** Assegurar a publicidade e a transparência dos atos relacionados à contratação, incluindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
3. **Respeitar Princípios Constitucionais:** Atuar em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como os princípios específicos da Lei nº 14.133/2021.
4. **Manter Regularidade:** Manter sua própria regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como a conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

7.9. Obrigações de Recebimento e Aceitação

A Câmara compromete-se a:

1. **Realizar Recebimento Provisório:** Efetuar o recebimento provisório dos serviços e entregáveis, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade com as especificações e condições contratuais.
2. **Realizar Recebimento Definitivo:** Proceder ao recebimento definitivo dos serviços e entregáveis, após o período de observação ou testes, se aplicável, e a verificação da adequação final e da qualidade dos resultados, emitindo o termo de recebimento definitivo.
3. **Analisar Entregáveis:** Analisar os relatórios, pareceres, estudos e demais entregáveis apresentados pela Contratada dentro dos prazos estabelecidos,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

comunicando formalmente quaisquer não conformidades ou necessidade de ajustes.

4. **Emitir Aceite Formal:** Emitir o aceite formal dos serviços e entregáveis, por meio de documento próprio (termo de recebimento, atesto de nota fiscal/fatura), que servirá de base para os pagamentos subsequentes.
5. **Garantir Contraditório:** Assegurar à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de recusa de recebimento ou contestação de entregáveis.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO (Para Inexigibilidade)

A presente seção estabelece os requisitos mínimos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira que a Contratada deverá comprovar para a formalização do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A análise da documentação visa assegurar a capacidade da empresa em executar o objeto contratual com a excelência e a segurança jurídica exigidas pela natureza do serviço.

8.1. DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (Art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021)

A contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exige a comprovação da notória especialização da Contratada. Tal exigência não se confunde com exclusividade, mas com a demonstração de que o profissional ou a empresa possui um conceito consolidado no campo de sua especialidade, tornando seu trabalho o mais adequado e essencial à plena satisfação do objeto.

1. “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:(...)c) assessoria ou consultoria técnica ou jurídica;(...)§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.”
2. **Jurisprudência Consolidada:**
3. **TCU (Acórdão nº 1.516/2003-Plenário e Acórdão nº 2.622/2022-Plenário):** A notória especialização não se confunde com exclusividade, mas com a qualidade do serviço prestado, que deve ser o mais adequado à plena satisfação do objeto, exigindo-se a demonstração da singularidade do objeto e da adequação da expertise do contratado.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4. **STJ (RMS 16.590/DF):** A singularidade do objeto não significa que ele seja único, mas que possui características que o tornam distinto e que exigem uma expertise específica e aprofundada.
5. **Súmula 39 do TCU (aplicável por analogia à Lei 14.133/2021):** “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, não pressupõe a existência de apenas um prestador de serviço, mas sim a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado.”
6. **Critérios Objetivos de Aferição da Notória Especialização:** A Contratada deverá comprovar sua notória especialização mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:
7. **Desempenho Anterior e Experiência Prática:**
8. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público (Câmaras Municipais, Prefeituras, Consórcios Públicos, Órgãos da Administração Direta e Indireta) ou privado, que comprovem experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços de consultoria e assessoria em compras públicas, licitações e contratos administrativos.
9. Os atestados devem detalhar os serviços prestados, o período de execução e a satisfação do contratante.
10. **Reconhecimento de Mercado:**
11. Declaração formal de experiência comprovada na aplicação e consultoria da Lei Federal nº 14.133/2021, com indicação de projetos ou trabalhos relevantes já desenvolvidos sob a égide do novo marco legal.
12. **Domínio Técnico e Metodológico:**
13. Comprovação de domínio aprofundado da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (TCU, TCM-BA), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Supremo Tribunal Federal (STF), da Advocacia-Geral da União (AGU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em matéria de licitações e contratos.
14. Apresentação de metodologia de trabalho que demonstre a aplicação de boas práticas e normas reconhecidas, como a ABNT ISO 31000 (Gestão de Riscos), para a elaboração de artefatos como ETPs, Mapas de Riscos e Termos de Referência.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua habilitação jurídica:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e suas alterações posteriores;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
5. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua capacidade econômico-financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de a empresa proponente ter executado anteriormente fornecimento pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que permita avaliar a capacidade da licitante para realizar satisfatoriamente o objeto ora licitado através de um ou mais atestados em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for direito público acompanhado por contrato e/ou publicação ou extrato na imprensa oficial.

Serão considerados os atestados que comprovem o fornecimento dos serviços de objetos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) serviço(s).

8.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A Contratada deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência;
2. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de direção, nem em sua equipe técnica principal, servidores ou dirigentes da Câmara, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme vedação do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
4. Declaração de que os profissionais indicados para compor a equipe técnica possuem vínculo formal com a empresa (empregado, sócio, prestador de serviço com contrato formalizado);
5. Procuração, se for o caso, com poderes específicos para o representante legal da Contratada assinar o contrato e praticar os demais atos pertinentes.

8.6. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

1. A análise da documentação de qualificação técnica e habilitação será realizada pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação, com o apoio técnico da área demandante, se necessário.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

2. A Câmara poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais ou informações complementares para dirimir dúvidas ou esclarecer dados apresentados, estabelecendo prazo razoável para sua apresentação.
3. Será realizada diligência, conforme previsto no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para obter esclarecimentos sobre a qualificação técnica e a capacidade da Contratada.
4. A não apresentação dos documentos exigidos, a apresentação de documentos com vícios ou irregularidades insanáveis, ou a constatação de informações falsas, implicará na inabilitação da Contratada e na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais.
5. O procedimento de verificação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Introdução e Fundamentação Legal

A presente seção tem por objetivo estabelecer a estimativa de preços para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria em compras públicas, bem como definir as condições e a forma de pagamento, em estrita observância aos princípios da economicidade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública. A estimativa de preços é um elemento essencial da fase preparatória, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a demonstração da viabilidade econômica da contratação.

9.2. Metodologia de Estimativa de Preços

A estimativa de preços para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria especializada foi balizada por uma metodologia que considera a complexidade do objeto, a expertise exigida, a estrutura da equipe técnica mínima necessária e os custos operacionais inerentes à prestação de serviços de alta especialização. O valor global estimado para a contratação de 12 (doze) meses é de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, correspondendo a um valor mensal de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

9.2.1. Justificativa do Valor Mensal (R\$ 7.500,00)

A definição do valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) baseia-se nos seguintes pilares:

1. Pesquisa de Mercado (Benchmarking):

2. Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, consultando contratos similares celebrados por outros municípios e órgãos da administração direta e indireta. A pesquisa indicou que serviços de consultoria e assessoria em compras públicas, com o nível de especialização e abrangência exigidos, variam significativamente, mas o valor estimado se alinha à média de mercado para serviços de alta complexidade e responsabilidade.

3. A complexidade da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de acompanhamento de jurisprudência e doutrina atualizadas elevam o custo da mão de obra especializada.

4. Complexidade do Objeto:

5. O objeto da contratação envolve a elaboração de artefatos técnicos complexos (DFDs, ETPs, Mapas de Riscos, Análise de Risco, Termos de Referência com modelagens precisas), que demandam profundo conhecimento da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações. A ausência ou deficiência na elaboração desses documentos pode gerar vícios insanáveis, anulação de certames e responsabilização de agentes públicos.

6. Expertise Exigida:

7. A consultoria requer notória especialização, conforme art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Isso implica domínio avançado da legislação de licitações e contratos, da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), além de metodologias de gestão de riscos (como ABNT ISO 31000) e governança pública. Tal expertise é escassa e, portanto, de maior valor de mercado.

8. Estrutura da Equipe Técnica Mínima:

9. Para garantir a qualidade e a tempestividade dos serviços, estima-se a necessidade de uma equipe técnica mínima dedicada, composta por:

10. Mínimo de **1 (um) Consultor Sênior**: Profissional com vasta experiência e notória especialização em compras públicas, responsável pela coordenação técnica, análise estratégica e elaboração de pareceres complexos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

11. O valor mensal de R\$ 7.500,00 representa um custo médio ponderado para a manutenção dessa estrutura, considerando salários, encargos e a produtividade esperada.

14. Custos Operacionais e Indiretos:

15. O valor estimado contempla todos os custos inerentes à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

16. Infraestrutura (escritório, equipamentos, softwares especializados, licenças).

17. Ferramentas de pesquisa e acesso a bases de dados jurídicas.

18. Seguros (Responsabilidade Civil Profissional).

19. Tributos (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL).

20. Deslocamentos e diárias (quando houver necessidade de atuação presencial fora da sede).

21. Despesas administrativas e financeiras.

9.2.2. Metodologia de Cálculo

O valor global foi calculado multiplicando-se o valor mensal estimado pela duração do contrato:

- **Valor Mensal Estimado:** R\$ 7.500,00
- **Duração do Contrato:** 12 meses
- **Valor Global Estimado:** R\$ 7.500,00/mês × 12 meses = R\$ 90.000,00

9.3. Tabela de Preços (Referencial)

A tabela abaixo apresenta o valor estimado para a contratação, servindo como referência para a proposta da Contratada.

9.4. Forma de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcelas fixas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e a aceitação dos entregáveis do período, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Condições para Pagamento Mensal

1. **Atesto do Fiscal:** O Fiscal da Contratação deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, confirmando a regularidade e a conformidade dos serviços prestados no mês



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

de referência, bem como a entrega e aceitação dos produtos e relatórios mensais.

2. **Relatório Mensal de Atividades:** A Contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades executadas, conforme item 8.6.1 deste Termo de Referência, que será analisado e aprovado pelo Fiscal da Contratação.
3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, sendo o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas exigidas.

9.5. Reajuste de Preços

O contrato poderá ser reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme Lei nº 10.192/2001 e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. Fórmula de Reajuste

O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V * (IGP-M_{atual} / IGP-M_{inicial} - 1)$$

Onde:

- **R:** Valor do reajuste.
- **V:** Valor original do contrato ou da parcela a ser reajustada.
- **IGP-M_{atual}:** Índice IGP-M do mês anterior ao mês do reajuste.
- **IGP-M_{inicial}:** Índice IGP-M do mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

9.6. Condições de Faturamento

Para fins de faturamento e pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente emitida em nome da Câmara, com o valor correspondente aos serviços prestados no mês.
2. Relatório Mensal de Atividades, conforme item 8.6.1 deste Termo de Referência, devidamente aprovado pelo Fiscal da Contratação.
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e outras que se fizerem necessárias).

4, Declaração de que não possui débitos com a Câmara.

9.7. Atraso de Pagamento

Em caso de atraso no pagamento devido pela Câmara, o valor será acrescido de:

1. **Juros de Mora:** Calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, ou conforme a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do dia seguinte ao vencimento.
2. **Multa:** De 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir do dia seguinte ao vencimento.

O atraso no pagamento por parte da Câmara não eximirá a Contratada de suas obrigações contratuais, salvo se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, o que poderá ensejar a rescisão contratual por culpa da Administração, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Conformidades Legais

Esta seção está em conformidade com as seguintes disposições legais:

- **Lei nº 14.133/2021:**
- Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” (estimativa de preços como elemento do TR).
- Art. 40, § 2º (compatibilidade com preços de mercado).
- Art. 117 (fiscalização e gestão contratual).
- Art. 135 (reajuste de preços).
- Art. 140 (recebimento provisório e definitivo).

Lei nº 10.192/2001: Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e trata do reajuste de preços em contratos.

Lei nº 4.320/1964: Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.002 – Manut. dos Serv. Tec. E Administrativos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

11. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Introdução e Fundamentação Legal

A presente seção estabelece as sanções administrativas aplicáveis à Contratada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como as disposições gerais que regem a relação contratual. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade e gradualidade, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

A fundamentação legal para as sanções e disposições gerais encontra-se principalmente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seus artigos 155, 156 e 157, e subsidiariamente nas demais normas aplicáveis. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) será utilizada como balizador para a interpretação e aplicação das sanções.

11.2 Sanções Administrativas

A Contratada que inexecutar total ou parcialmente o contrato, ou que praticar atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, estará sujeita às seguintes sanções administrativas, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- **Advertência:** Aplicável por faltas leves, que não causem prejuízo significativo à Administração ou à execução do objeto.
- **Multa:** Aplicável por inexecução parcial ou total do contrato, conforme percentuais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- **Suspensão de Pagamentos:** Poderá ser aplicada até a regularização da situação que motivou a suspensão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
- **Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável por infrações mais graves, conforme detalhado na Seção 12.5.
- **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** A sanção mais grave, aplicável por condutas desonestas ou fraudulentas, conforme detalhado na Seção 12.6.

11.3 Penalidades Específicas por Descumprimento

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às seguintes penalidades específicas:

- **Atraso na entrega de entregáveis:**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Para demandas simples (prazo de 48 horas).
- Para demandas complexas (prazo de 5 dias úteis).

Qualidade inadequada de documentos: Entregáveis que não atendam às especificações técnicas, metodológicas ou de formatação.

Falta em reuniões obrigatórias: Ausência injustificada em reuniões de acompanhamento ou estratégicas previamente agendadas.

Violação de sigilo/LGPD: Divulgação indevida de informações confidenciais ou tratamento inadequado de dados pessoais.

Irregularidade fiscal/trabalhista: Não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

Não conformidade com especificações técnicas: Descumprimento de qualquer requisito técnico mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

Falta de atualização de certidões: Não apresentação de certidões válidas quando solicitadas ou no prazo devido.

Impossibilidade de execução: Declaração ou constatação de incapacidade técnica ou operacional para dar continuidade aos serviços.

11.4 Multas e Percentuais

As multas serão calculadas sobre o valor mensal do contrato ou sobre o valor total do contrato, conforme a natureza da infração:

- **Atraso na entrega de entregáveis:**
- Atraso até 5 dias úteis: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal por dia de atraso, limitado a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal.
- Atraso de 6 a 10 dias úteis: 1% (um por cento) do valor mensal por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal.
- Atraso acima de 10 dias úteis: 2% (dois por cento) do valor mensal por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal.

Qualidade inadequada de documentos: Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal, a ser definida pela Administração conforme a gravidade e o impacto da falha.

Violação de sigilo/LGPD: Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis (Lei nº 13.709/2018).

Irregularidade fiscal/trabalhista: Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a situação não seja regularizada no prazo concedido pela Administração.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Não conformidade técnica grave: Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal, a ser definida pela Administração conforme a gravidade e o impacto da falha.

11.5 Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

A Contratada que praticar atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução contratual.
- Fraudar a execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude fiscal.
- Não mantiver a proposta.
- Não assinar o contrato ou não entregar a documentação de habilitação.
- Não executar o contrato.

Será declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **Publicação:** A sanção será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **Efeitos:** Impossibilidade de participar de novas licitações e celebrar contratos com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- **Procedimento:** A aplicação da sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito à notificação, apresentação de defesa prévia e recurso, com decisão fundamentada.

11.6 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

A Declaração de Inidoneidade é a sanção mais grave, aplicável à Contratada que praticar atos ilícitos mais graves, como:

- Fraudar a licitação ou o contrato.
- Cometer atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- Cometer atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992.
- **Conceito:** Esta sanção implica na inabilitação da Contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, no âmbito de todos os entes federativos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Prazo:** O prazo da sanção será indeterminado, perdurando até que a Contratada seja reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante comprovação de ressarcimento integral do dano causado e pagamento da multa, se houver, e após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da sanção.
- **Publicação:** A sanção será publicada no PNCP.
- **Efeitos:** Impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- **Procedimento:** A aplicação da sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito à notificação, apresentação de defesa prévia e recurso, com decisão fundamentada.

11.7 Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por justa causa, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- **Atraso superior a 90 (noventa) dias:** Na entrega de entregáveis ou na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração.
- **Paralisação dos serviços:** Por mais de 30 (trinta) dias, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- **Violação grave de obrigações contratuais:** Que comprometa a execução do objeto ou a segurança jurídica da Contratante.
- **Falência ou insolvência:** Da Contratada, ou sua dissolução.
- **Morte ou incapacidade:** Do responsável técnico principal, se a Contratada não apresentar substituto com qualificação equivalente no prazo estabelecido.
- **Impossibilidade de execução:** Constatada pela Administração, por motivos técnicos ou operacionais atribuíveis à Contratada.
- **Procedimento:** A rescisão será formalizada por meio de termo próprio, precedida de notificação à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. A decisão de rescisão será fundamentada e publicada no PNCP.

11.8 Direitos da Administração (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

Sem prejuízo das sanções administrativas, a Administração Pública, no exercício de seus direitos, poderá:

- **Rescindir o contrato unilateralmente:** Nos casos previstos em lei e no contrato.
- **Reter pagamentos:** Até a regularização da situação que motivou a retenção, ou para compensar multas e indenizações.
- **Cobrar multas e indenizações:** Pelos prejuízos causados em decorrência da inexecução contratual.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Executar garantias/caução:** Para ressarcimento de valores devidos ou prejuízos.
- **Ação judicial por perdas e danos:** Para buscar reparação integral dos prejuízos sofridos.
- **Publicar sanções no PNCP:** Para dar publicidade e transparência aos atos administrativos.

11.9 Foro Competente e Jurisdição

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- **Competência:** A Justiça Estadual (Vara Cível) será a competente para processar e julgar as ações.
- **Legislação Aplicável:** A interpretação e execução do contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 no que couber, pelo Código de Processo Civil e demais normas aplicáveis.
- **Eleição de Domicílio:** A Contratada elege o endereço constante em seu cadastro para fins de citação e intimação.
- **Foro:** Nova Soure - BA.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

Elaborado por:


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

Aprovado por:


Nilton Carvalho de Lima Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BACPF:
002.446.953-63



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

COTAÇÃO DE PREÇO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 09/12/2025 11:58:36 e 09/12/2025 11:58:05

Relatório gerado no dia 09/12/2025 12:00:38 (IP: 186.226.184.42)

cotação rápida 8083

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de	R\$ 12.625,00	-	R\$ 12.625,00	1	Unidade	R\$ 12.625,00

Preço Compras	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
				DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ATUANDO NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ANÁLISE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, E ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE PREGÕES, CONCORRÊNCIA	12	Meses	07/10/2025	R\$	12.500,00
1	MUNICÍPIO DE VARZEA DA ROÇA / 2416 - MUNICÍPIO DE VARZEA DA ROÇA/BA	13896758000100-1-000164/2025	6599577						

2	13.393.178/000 1-91 - MUNICIPIO DE HELIOPOLIS / 1072 - MUNICIPIO DE HELIÓPOLIS/BA	13393178000191-1-000138/2025	6185892	DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ATUANDO NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS, QUESTIONAMENT OS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES E DEFESA TÉCNICA, ABRANGENDO A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS VIRTUAIS, AS	12	Serviço	26/07/2025	R\$	10.500,00
3	16.176.067/000 1-11 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 21801 - DIVISÃO ADMINISTRATIV A	16176067000111-1-000037/2025	1	assessoria técnica especializada na area de licitações e contratos administrativos consultoria e assessoria técnica especializada na area de licitações e contratos administrativos visando auxiliar os servidores da autarquia de Serviço Autonomo De Água e Esgoto do Município de Valença Bahia a identificação dos Contratos vigentes b Análise das necessidades permanentes para diligenciamento de contratações	11	MES	01/07/2025	R\$	12.500,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
				serviços técnicos profissionais especializados, para realizar assessoria e consultoria jurídica tributária, bem como na revisão de editais, emissão de parecer jurídico e análise de processos administrativos junto aos setores de licitações, contratos e convênios do município, bem como sua prestação de contas aos Órgãos Concedentes, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle,					
1	13.764.659/000 1-66 - Prefeitura Municipal de Jiquiriçá	410979	1		12	MÊS	05/08/2025 14:48:00	R\$	15.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.625,00

Valor Global: R\$ 12.625,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico R\$ 12.625,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 12.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

MUNICIPIO DE VARZEA DA ROCA / 2416 - MUNICIPIO DE VÁRZEA DA ROÇA/BA

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ATUANDO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

Data: 07/10/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 13896758000100-1-000164/2025

Lote/Item: 1 / 6599577

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: Meses

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.622.850/0001-1	DANIEL NOVAIS DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 12.500,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 10.500,00

Órgão:

13.393.178/0001-91 - MUNICIPIO DE HELIOPOLIS / 1072 - MUNICIPIO DE HELIOPOLIS/BA

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ATUANDO NA ANÁLISE

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS

Data: 26/07/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 13393178000191-1-000138/2025

Lote/Item: 1 / 6185892

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: Serviço

UF: BA

Data Homologação: 26/07/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.384.833/0001-4	ALMEIDA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 10.500,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 12.500,00

Órgão:

16.176.067/0001-11 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 21801 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Objeto: Contratacao de empresa para servicos de consultoria e assessoria tecnica especializada na area de licitacoes e contratos administrativos

Descrição: Consultoria e assessoria tecnica especializada na area de licitacoes e contratos administrativos consultoria e assessoria tecnica especializada na

Data: 01/07/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 16176067000111-1-000037/2025

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: MES

UF: BA

Data Homologação: 01/07/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.146.777/0001-1	SINTESE CONSULTORIA E TREINAMENTO EM AREA PUBLICA LTDA	R\$ 12.500,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 15.000,00

Órgão:

13.764.659/0001-66 - Prefeitura Municipal de Jiquiriçá

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para realizar assessoria e consultoria juridica tributária, bem como na revisão de editais, emissão de parecer juridico e análise de processos administrativos junto aos

Descrição: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para realizar assessoria e consultoria juridica tributária, bem como na revisão de editais,

Data: 05/08/2025 14:48:00

Modalidade: Inexigibilidade

Identificação: 410979

Lote/Item: 1 / 1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.cc

Quantidade: 12,00

Unidade: MES

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.325.393/0001-4	HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 15.000,00

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	COTACAO BANCO DE PRECO 1		COTACAO BANCO DE PRECO 2		COTACAO BANCO DE PRECO 3	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referência, visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.	mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00		R\$ 126.000,00		R\$ 180.000,00	



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA



LICITEC - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Endereço: Rua Rui Barbos, 213, centro, cidade de Ribeira do Pombal-Ba.

E-mail: edemirromão@hotmail.com

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA A/C: Presidência e Comissão de Contratação REF: Proposta Técnica e Comercial para Consultoria na Lei 14.133/2021.

Prezados Senhores,

A LICITEC ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, especializada em Gestão Pública e Governança de Contratações, vem respeitosamente apresentar sua **PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**, visando à prestação de serviços de consultoria especializada para a implementação e operacionalização da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) nesta Casa Legislativa.

1. DA ABORDAGEM TÉCNICA (METODOLOGIA)

Nossa atuação não se limita à execução operacional; propomos uma Consultoria de Inteligência e Governança, focada na segurança técnica dos ordenadores de despesa e agentes de contratação. A metodologia de trabalho baseia-se em três pilares:

1. Blindagem Processual: Análise minuciosa da fase preparatória (DFD, ETP, Matriz de Riscos e TR) para evitar apontamentos de órgãos de controle (TCM-BA);
2. Mentoria "On-the-Job": Acompanhamento prático dos servidores da Câmara, transferindo conhecimento técnico e promovendo a autonomia institucional;
3. Celeridade com Legalidade: Otimização dos fluxos de trabalho para garantir contratações rápidas sem ferir o rito legal.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O objeto da prestação de serviços compreende:

- Assessoria integral na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) complexos;
- Suporte na confecção do Plano de Contratações Anual (PCA);
- Orientação técnica sobre procedimentos de Dispensa Eletrônica e Inexigibilidade;
- Análise e resposta a impugnações, recursos administrativos e pedidos de esclarecimento juntamente com a assessoria jurídica;
- Revisão de minutas contratuais e aditivos;



- Suporte preventivo nas respostas a diligências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA), juntamente com a assessoria jurídica.

3. PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando a complexidade intelectual do objeto, a responsabilidade técnica assumida e a disponibilidade de atendimento (híbrido/presencial), apresentamos os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria Mensal em Licitações e Contratos (Lei 14.133/21)	12	MÊS	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
02	13ª Parcela (Fechamento anual, resposta ao TCM e despesas diversas)	01	SV	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
				VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ 97.500,00

4. CONDIÇÕES GERAIS

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- Forma de Pagamento: Mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atestado de Execução, até o 10º dia do mês subsequente.
- Impostos: No valor acima já estão inclusos todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL) e encargos trabalhistas.
- Dados Bancários:
 - Banco: Bradesco
 - Agência: 0690

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reafirmando nosso compromisso com a excelência técnica e a ética pública.

Atenciosamente,

Ribeira do Pombal/Ba, 02 de janeiro de 2026

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS Sócio-Administrador / Consultor Especialista
LICITEC ASSESSORIA



DECLARAÇÕES CADASTRAIS – HABILITAÇÃO

Edemir Romão dos Santos - ME (CNPJ 10.289.876/0001-53)

Destinatário: Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Processo: 002/2026

Local/Data: Ribeira do Pombal/BA, 02 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO 1 – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa Edemir Romão dos Santos - ME, CNPJ 10.289.876/0001-53, neste ato representada por seu sócio-administrador, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que mantém hígidas suas condições de habilitação, comprometendo-se a comunicar formalmente à Câmara Municipal de Nova Soure/BA qualquer ocorrência superveniente que altere esta situação. Processo: 002/2026.

DECLARAÇÃO 2 – CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa declara que cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Processo: 002/2026.

DECLARAÇÃO 3 – ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (DEIP)

A empresa declara que a proposta comercial eventualmente apresentada à Câmara Municipal de Nova Soure/BA foi elaborada de forma estritamente independente, sem acordo, ajuste, combinação, comunicação ou qualquer conduta capaz de fraudar, restringir ou prejudicar a competitividade, e que seu conteúdo não foi divulgado a terceiros, salvo quando exigido por lei. Compromete-se a manter a integridade das informações e a observar os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e competitividade. Processo: 002/2026.

DECLARAÇÃO 4 – AUSÊNCIA DE SANÇÕES E REGISTROS EM CADASTROS IMPEDITIVOS (CEIS/CNEP OU EQUIVALENTES)

A empresa declara que não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar, nem declarada inidônea pela Administração Pública, e que não possui registros impeditivos vigentes nos cadastros CEIS/CNEP ou equivalentes, encontrando-se apta a celebrar contratos administrativos, nos termos da legislação aplicável. Autoriza, desde já, a consulta pela Administração nos referidos cadastros. Processo: 002/2026.

DECLARAÇÃO 5 – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) – LC 123/2006

A empresa declara, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, que se encontra regularmente enquadrada como Microempresa (ME), auferindo receita bruta anual dentro dos limites legais, não incidindo em qualquer hipótese de exclusão do regime. Anexa, quando solicitado, o comprovante atualizado de enquadramento no Simples Nacional. Processo: 002/2026.

DECLARAÇÃO 6 – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE (LEI Nº 12.846/2013)

A empresa declara adotar práticas de integridade e de prevenção à corrupção, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou terceiros, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, durante toda a relação contratual com a Câmara Municipal de Nova Soure/BA. Processo: 002/2026.



DECLARAÇÃO 7 – CONFORMIDADE COM A LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

A empresa declara que quaisquer dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da contratação com a Câmara Municipal de Nova Soure/BA serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, confidencialidade e privacidade. Processo: 002/2026.

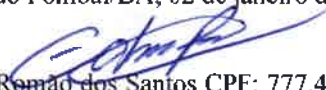
DECLARAÇÃO 9 – MANUTENÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA E FGTS; AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA

A empresa declara manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, comprometendo-se a apresentar e manter válidas as certidões exigidas, bem como autoriza a Administração a consultar a autenticidade e vigência dos documentos junto aos órgãos emissores competentes. Processo: 002/2026.

DECLARAÇÃO 9 – VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

A empresa declara, sob as penas da lei, inclusive as previstas nos arts. 297 e seguintes do Código Penal, que todas as informações e documentos apresentados no Processo 002/2026 são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua real situação jurídica, fiscal e operacional. Está ciente de que a apresentação de documento falso ou inexato poderá ensejar as sanções previstas na legislação aplicável.

Ribeira do Pombal/BA, 02 de janeiro de 2026


Edemir Romão dos Santos CPF: 777.498.475-53 – Representante legal da empresa Edemir Romão dos Santos - ME – CNPJ: 10.289.876/0001-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS
CNPJ: 10.289.876/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:59 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **D1E3.DA31.7B74.77D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL

CNPJ: 13.809.397/0001-09

Data Impressão: 19/12/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA

Nº 00001014/2025

Emissão: 19/12/2025

Validade: 19/03/2026

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME

CGA: 000.002.920/901-02

CNPJ: 10289876000153

CNAE: 8219-9/99

RUA GODOFREDO FERNANDES GAMA (ANTES RUI BARBOSA), 213/A

CENTRO

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFIQUEI SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Juliana Gomes de A. Dias
Fiscal de Tributos
Mat. 4007

Validação

Emissor: Marneide de Souza R



00220250000101400001732417

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.289.876/0001-53

Razão social: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/12/2025	23/12/2025 a 21/01/2026	2025122308511615477450
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120410521615477457
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120409021615477409
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111503401615477401
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102704551615477459
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100822351615477460
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091907331615477418
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083103511615477427
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081205431615477416
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072407501615477479
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070503461615477405
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061606381615477447
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052805321615477497
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050905231615477470
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042003331615477450
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040122041615477433
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031400141615477415
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022203371615477410
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020322281615477447
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011504131615477487
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122705231615477406
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120803091615477404
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111904151615477460
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103109481615477420
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101204051615477440
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092322131615477445
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408541615477466
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621541615477422
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802391615477447
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907231615477477



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256439820

RAZÃO SOCIAL EDEMIR ROMAO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 078.104.724 - BAIXADO	CNPJ 10.289.876/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Certidão nº: 78295163/2025

Expedição: 15/12/2025, às 10:43:56

Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.289.876/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arautamento do ato Constitutivo	Início da atividade
28104031241	10.289.878/0001-53	15/08/2008	28/07/2008
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 213/A SALA, CENTRO, RIBEIRA DO POMBA, BA - CEP: 48400000			
SERVIÇO: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.			
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			FORTE Microempresa
Data 26/10/2011		Número 6788916	STATUS REGISTRO ATIVO Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 002 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXISTE NOME EMPRESARIAL)			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Nome da Empresa: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS			
Identidade: 07888784 37		CPF: 77748847363	
Estado civil: solteiro		Registro de bens: XXXXXXXX	

Salvador - BA, 20 de Janeiro de 2021



REG DE ARAÚJO

216887883

página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DO 1º E 2º GRAUS
COLÉGIO EVÊNICA BRITO



RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA

ATO DE RECONHECIMENTO - PARECER CEE NO 095/91 D.O. DE 16 DE ABRIL DE 1991 - RESOLUÇÃO DO CEE N.º 052/91

Entidade Mantenedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade

N.º 100

Certificamos que Edemir Romão dos Santos

Filho(a) de Agenor Romão dos Santos

e de

Tereza Maria dos Santos

natural de Crisópolis - Bahia

nascido em 21 de julho de 19 76

tendo em vista os resultados dos exames prestados no ano letivo de 1997 neste estabelecimento de ensino

concluiu o curso de Técnico em Contabilidade de acordo com a legislação vigente.

Ribeira do Pombal, 13 de janeiro de 19 98

Edemir Romão dos Santos
DIRETOR

W. Helico Gomes Santos Vianna

Julia Ione Almeida Barboza
SECRETÁRIO

CERTIFICADO

CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE
CONTRATAÇÕES COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL -
LEI 14.133/2021.

ESTE CERTIFICADO CONFERE AO SENHOR(A)

Edemir Romão dos Santos

CPF: 777.498.475-53, A PARTICIPAÇÃO NO CURSO PRÁTICO DE
ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE CONTRATAÇÕES COM APOIO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NO FORMATO ONLINE - 20 HORAS.

gov.br Documento assinado digitalmente
JARBAS RENÊ GONÇALVES
Data: 26/12/2024 21:37:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JARBAS RENÊ GONÇALVES
INSTRUTOR

gov.br Documento assinado digitalmente
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS
Data: 27/12/2024 12:39:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS
INSTRUENDO



**CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE
CONTRATAÇÕES COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
LEI 14.133/2021.**

PROGRAMAÇÃO:

- 1) CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI 14.133/2021;**
- 2) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;**
- 3) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- 4) TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 5) MAPEAMENTO DE RISCOS;**
- 6) PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS COM APOIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;**
- 7) MENTORIA AO VIVO PARA DÚVIDAS E APRESENTAÇÃO DE NOVAS FERRAMENTAS DE IA (NOTEBOOKLM).**

Modalidade: online

Carga horária: 20 horas

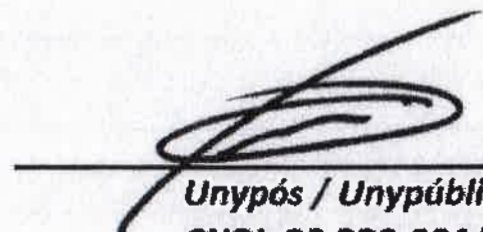
Campo Grande, MS, 23 de dezembro de 2024

CERTIFICADO

Este certificado é orgulhosamente apresentado a

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Portador do CPF 777.498.475-53, que concluiu com êxito e aprovação o
CURSO LIVRE LICITAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI 14.133/21,
promovido e desenvolvido pela Unypós/Unypública, com carga horária de
135 horas, no período de 02/08/2022 à 10/08/2022.


Unypós / Unypública
CNPJ: 28.329.884/0001-41

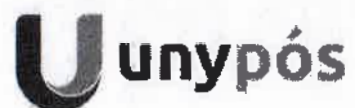
Curitiba, 24 de agosto de 2022.

ALUNO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

CPF: 777.498.475-53

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- *Fases, Tipos, Modos e Modalidades*
- *Agentes Condutores das Licitações*
- *Contratação Eletrônica*
- *Orçamentação e Formação do Preço*
- *PMI, SRP, e Registro Cadastral*
- *Pré-Qualificação e Credenciamento*
- *Projeto Básico, Termo de Referência e Edital*
- *Julgamento das Propostas*
- *Contratos Administrativos II*
- *Compliance no Setor Público*
- *Transparência Pública*



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa UNYPÓS/UNYPÚBLICA – Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba-PR, que as informações contidas no certificado curso livre **Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21** com carga horária total de **135 horas** são VERDADEIRAS e AUTÊNTICAS, sendo assim, assinadas eletronicamente neste documento.

E que **Edemir Romão dos Santos**, portador do CPF: **777.498.475-53** concluiu com êxito a totalidade das horas em 10/08/2022, com êxito, nesta instituição.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

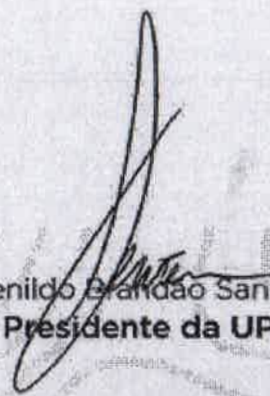
Unypós / Unypública

CNPJ: 28.329.884/0001-41



CERTIFICADO

Certificamos que EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, CPF: 777.498.475-53, participou do "UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações - Módulo II", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 08 de fevereiro de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB



União dos
Municípios da Bahia



CERTIFICADO

Certificamos que: **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**

Participou do **Curso Completo de Licitações e Contratos - Lei 14.133/21.**

Período: 25, 26 e 27 de janeiro de 2023.

Carga horária: 24 horas.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno A. Loureiro Leandro".

Bruno A. Loureiro Leandro – OAB.MG 75854

LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

- Legislações Revogadas
- Vacatio Legis
- Princípios
- Definições

CONTRATAÇÃO DIRETA

- A) Inexigibilidade De Licitação
- B) B) Dispensa De Licitação
- Quem Não Pode Participar De Licitações
- Das Compras

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- I - Pregão
- II - Concorrência
- III - Concurso
- IV - Leilão
- V - Diálogo competitivo

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- Menor Preço
- Maior Desconto
- Melhor Técnica Ou Conteúdo Artístico
- Técnica E Preço
- Maior Lance, No Caso De Leilão
- Maior Retorno Econômico

MODOS DE DISPUTA

- Aberto
- Fechado
- Combinado

FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- I - Preparatória
- II - De Divulgação Do Edital De Licitação
- III - De Apresentação De Propostas E Lances, Quando For O Caso
- IV - De Julgamento
- V - De Habilitação
- VI - Recursal
- VII - De Homologação

FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA

- Estudo técnico preliminar
- Orçamentos
- Do edital
- Do parecer jurídico

FASE EXTERNA

- Publicidade Do Edital
- Prazo Publicação Do Edital

DAS PROPOSTAS

- Garantia De Proposta
- Propostas Desclassificadas
- Preço Inexequível
- Negociação De Valores

DA HABILITAÇÃO

- Documentação EXIGIDA NO EDITAL
- Visita Técnica Facultativa Ou Obrigatória?
- Empresas Recém Criadas

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- I - Determinação Do Retorno Dos Autos Para Saneamento De Irregularidades
- II - Revogação Da Licitação
- III - Anulação Da Licitação
- IV - Adjudicação Do Objeto E Homologação Da Licitação

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

- Credenciamento;
- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Cadastral

CONTRATO ADMINISTRATIVO

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I - Conciliação
- II - Mediação
- III - Comitê De Resolução De Disputas
- IV - Arbitragem

effecti e *perience* 2021

CERTIFICADO

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Um novo *marco* nas
contratações públicas

Edemir Romão Dos Santos

Participou do evento **Effecti Experience 2021**, realizado pela **Effecti Tecnologia para Licitantes** nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2021 no formato online, totalizando 16 horas.

22/11/2021



Fernando Salla
Diretor Executivo da Effecti



Everton Porath
Diretor de Operações da Effecti



TREINECAP

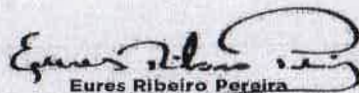
Tratamento e Capacitação Física e Psíquica

Licitação Passo a Passo

Certificado

Certificamos que **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS** participou do curso de Licitação Passo a Passo, realizado pela Treinecap, no dia 24 de janeiro de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 08 horas.


Railson Pinho
Sócio Diretor TreineCap


Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB


Maria Oliveira
Sócia Diretora da TreineCap

Realização

UPB
União dos Policiais da Bahia

TREINECAP



CERTIFICADO

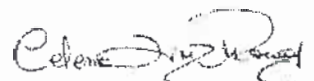
EDEMIR ROMÃO

Este certificado é concedido a Edemir Romão por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 24h através da empresa Sintese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023



Documento assinado digitalmente
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO
Data: 10/03/2023 16:12:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


Celene Diniz Marques Rocha
Gestora da Sintese Consultoria e Treinamento

**ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553**

Assinado de forma digital por
**ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553**
Dados: 2023.03.05 20:59:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
000334

Data e Hora da Emissão
09/12/20 11:30

Período de Competência
12/20

Código de Verificação
12231290F

Reg. Especial Tributação
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME
EPP)

Natureza da Operação
Tributação no Município



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 10.289.876/0001-53

Inscrição Municipal: 000.002.920/001-02

Nome/Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Endereço: RUA RUI BARBOSA Nº 213/A, - CENTRO. CEP: 48400-00

Município: Ribeira do Pombal

UF: BA

E-mail: EDEMIRROMAO@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 58, CENTRO - CENTRO. CEP: 48475-000

Município: Itapicuru

UF: BA

E-mail: PMITAPICURU@IG.COM.BR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NO CONTROLE, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORAMENTO JUNTO À DIRETORIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SENDO QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR TÉCNIC Qtd: 1 Valor Unitário: 12.500,00 Valor Total: 12.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de q

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$)
0,00

COFINS(R\$)
0,00

INSS(R\$)
0,00

IR(R\$)
0,00

CSLL(R\$)
0,00

Outras Retenções(R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R\$)
12.500,00

Deduções(R\$)
0,00

Desconto Incondicionado(R\$)
0,00

Base de Cálculos(R\$)
12.500,00

Alíquota(%)
2,02

ISS(R\$)
252,50

ISS Retido(R\$)
0,00

Desconto Condicionado(R\$)
0,00

Valor Líquido(R\$)
12.500,00

Valor Total da Nota(R\$)
12.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

N.F. Referente ao mês de Dezembro de 2020.

Assinatura Digital: 12231290FFFD922F6DC8F639712C9D706E3910FA68B14E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
000331

Data e Hora da Emissão
29/10/20 10:00

Período de Competência
10/20

Código de Verificação
117844680

Reg. Especial Tributação
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME
EPP)

Natureza da Operação
Tributação no Município



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 10.289.876/0001-53

Inscrição Municipal: 000.002.920/001-02

Nome/Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Endereço: RUA RUI BARBOSA Nº 213/A, , - CENTRO. CEP: 48400-00

Município: Ribeira do Pombal

UF: BA

E-mail: EDEMIRROMAO@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 13.647.557/0001-60

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 58, CENTRO - CENTRO. CEP: 48475-000

Município: Itapicuru

UF: BA

E-mail: PMITAPICURU@IG.COM.BR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município sendo que os serviços deverão ser executados por técnico
Qtd: 1 Valor Unitário: 12.500,00 Valor Total: 12.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de q

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$)
0,00

COFINS(R\$)
0,00

INSS(R\$)
0,00

IR(R\$)
0,00

CSLL(R\$)
0,00

Outras Retenções(R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R\$)
12.500,00

Deduções(R\$)
0,00

Desconto Incondicionado(R\$)
0,00

Base de Cálculos(R\$)
12.500,00

Alíquota(%)
2,02

ISS(R\$)
252,50

ISS Retido(R\$)
0,00

Desconto Condicionado(R\$)
0,00

Valor Líquido(R\$)
12.500,00

Valor Total da Nota(R\$)
12.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

N. FISCAL REFERENTE AO MÊS DE OUTRO DE 2020.

Assinatura Digital: 117844680A7AD5C0F8634F306378C7ADFEE1FFDF808262

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000333	Data e Hora da Emissão 25/11/20 11:45	Período de Competência 11/20
Código de Verificação 120553151	Reg. Especial Tributação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Natureza da Operação Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 10.289.876/0001-53	Inscrição Municipal: 000.002.920/001-02
Nome/Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS	
Endereço: RUA RUI BARBOSA Nº 213/A, - CENTRO. CEP: 48400-00	
Município: Ribeira do Pombal	UF: BA E-mail: EDEMIRROMAO@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU	
CNPJ: 13.647.557/0001-60	
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 58, CENTRO - CENTRO. CEP: 48475-000	
Município: Itapicuru	UF: BA E-mail: PMITAPICURU@IG.COM.BR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: contratação de empresa para Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços dever Qtd: 1 Valor Unitário: 12.500,00 Valor Total: 12.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.500,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de q

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R\$)	Deduções(R\$)	Desconto Incondicionado(R\$)	Base de Cálculos(R\$)	Alíquota(%)
12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	2,02
ISS(R\$)	ISS Retido(R\$)	Desconto Condicionado(R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Total da Nota(R\$)
252,50	0,00	0,00	12.500,00	12.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

N. FISCAL REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

Assinatura Digital: 1205531518C2986FAF6DA86AE57CD07EA17B12004624F71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº213, bairro Centro, na cidade de Ribeira do Pombal/Ba, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, Objeto: Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período mínimo 32(trinta e duas) horas semanais e inclusão dos processos licitatórios realizado a cada mês no sistema da fator e siga, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, neste Município, o prazo de execução 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017, valor global R\$50.000,00 PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017, número do contrato 086/2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itapicuru, em 31 de dezembro de 2017.

Magno Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº213, bairro Centro, na cidade de Ribeira do Pombal/Ba, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, Objeto: Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período mínimo 32(trinta e duas) horas semanais e inclusão dos processos licitatórios realizado a cada mês no sistema da fator e siga, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, neste Município, o prazo de execução 05 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, valor global R\$150.000,00 PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017, número do contrato 086/2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itapicuru, em 31 de Dezembro de 2020.

Magno Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

Aos três dias do mês de junho de 2013, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do Termo de Contrato nº 068/13, tendo como objeto a prestação de serviços técnico administrativa na área de licitações e contratos administrativos, e implantação de sistemática de rotina, com acompanhamento mensal em visitas periódicas no mês, e auditoria preventiva na área de licitação, conforme a Inexigibilidade nº 019/13. Contratada LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - Valor Global de R\$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) - Dotação Orçamentária: 03-2.006-33.90.39. Data da Assinatura: 16/05 2013. Simone Silva Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos três dias do mês de junho de 2013, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do Termo de Contrato nº 069/13, tendo como objeto a Contratação de serviços especiais tais como auditoria fiscalizações, cursos, cobranças, levantamentos fiscais em contribuintes emissão de pareceres e cadastro de empresas e imóveis, conforme a Inexigibilidade nº 020/13. Contratada L & F ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Valor Global de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) - Dotação Orçamentária: 03-2.007-33.90.39. Data da Assinatura: 17/05 2013. Simone Silva Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos três dias do mês de junho de 2013, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do Termo de Contrato nº 070/13, tendo como objeto de Assessoria técnica nas etapas das celebrações de convênios e contratos de repasses, com a União e com o Governo no Estado da Bahia, conforme a Inexigibilidade nº 018/13. Contratada PEREIRA & CARNEIRA LTDA - Valor Global de R\$24.000,00 (Vinte quatro mil reais) - Dotação Orçamentária: 03-2.006-33.90.39. Data da Assinatura: 10/05 2013. Simone Silva Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Aos três dias do mês de junho de 2013, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, o resumo da celebração do Termo de Contrato nº 074/13, tendo como objeto a serviços de Limpeza Pública, incluindo varrição das ruas do município, limpeza da bordadura de meio-fio, coleta de galhos e entulhos, colocação de contêineres, para transporte de entulho e demais materiais necessários para a limpeza do Município, roçagem de grama e poda de árvores nas áreas públicas da zona urbana do Município sempre que necessário e limpeza dos bueiros, conforme Pregão Presencial nº 011/13. Contratada BONTEC CONSTRUTORA LTDA - Valor Global de R\$337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos reais) - Dotação Orçamentária: 05-2.046-33.90.39. Data da Assinatura: 16/05/2013. Simone Silva Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**IMPRENSA OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - Bahia



A Lei Exige Que Todo Gestor Publique Seus Atos em Um Diário Oficial Próprio Para que a População Tenha acesso de forma fácil e Rápida!

Gestão Transparente e Dever Cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2013.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ 13.897.111/0001-94, com sede à Rua 19 de Março, Centro -- Capela do Alto Alegre-- Ba, aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Joseney da Silva Santos, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, situada à Rua: Rui Barbosa, nº 213, Ribeira do pombal - Bahia, CEP 48.400.000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na contratação da referida empresa para prestação de serviços técnico administrativa na área de licitações e contratos administrativos, e implantação de sistemática de rotina, com acompanhamento mensal em visitas periódicas no mês, e auditoria preventiva na área de licitação.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta do contratado a mão-de-obra qualificada, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que incidam sobre a execução dos serviços.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

03.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei 8.666/93, cumprindo suas visitas mensais de forma integral.

03.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

03.4. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

03.5. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

03.6. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

03.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Disponibilizar uma máquina (computador) para a devida operação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

06. DA VIGÊNCIA

06.1. O referido contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013.

07. VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em 08 parcelas iguais.

07.2. A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

03 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

2.006 – Gest das Ações de Adm Geral Finann e Planejamento

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

07.3. O objeto deste contrato é inexigível de licitação, conforme processo de **Inexigibilidade nº 019/2013**.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que deverão ser liquidadas e quitadas até o último dia útil do mês.

08.2. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) desta.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 30% do valor deste contrato no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui contidas.

09.2. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do termo de encerramento de contrato.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.

10.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

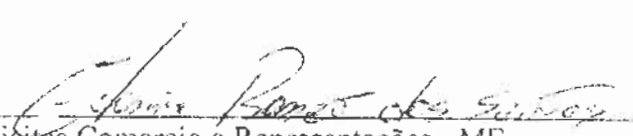
12. DO FORO DO CONTRATO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

12.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPELA DO ALTO ALEGRE - Bahia, 16 de maio de 2013.


Joseney da Silva Santos
Prefeito Municipal
Contratante


Licitex Comercio e Representações - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
CPF.

.....
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

Aos três dias do mês de junho de dois mil e treze, por determinação do Excelentíssimo Senhor Joseney da Silva Santos, Prefeito Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE /BA, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação dos serviços em licitações e contratos administrativos - Empresa Contratada: Licitec Comercio e Representações. - Valor R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), Dotação orçamentária: 03 - 2.006 - 3390.39 - Data da Assinatura - 16 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2013.

Simone Silva Santos

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Ruy Barbosa 213, nº , Centro Ribeira do Pombal Bahia, CEP: 48.400-000, Forneceu os produtos especificados no prazo de entrega estabelecido na **Contrato Nº 026/2021 com vigência de 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, Pregão Presencial Nº 001/2021**, destinados à atender as necessidades das Secretarias deste Município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 27 de Dezembro de 2022.


Amon Valladares Oliveira
Secretario Municipal de Administração



 ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
OLINDINA CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATADO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

VIGÊNCIA: 08.02.2021 à 08.02.2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE: 03; PROJ/ATIV.: 2003;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.34.00; 3390.35.00 **FONTE:** 00

VALOR TOTAL: 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021.

DATA DO CONTRATO: 08/02/2021.

Olinda - BA, 08 de fevereiro de 2021.

Amon Valladares Oliveira
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

47

PROCESSO CIVIS Nº. 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATO Nº 002 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A EMPRESA:
LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, situada a, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a). **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 777.498.475-53 e RG nº 07.955.754-67 -SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira — Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 002/2023, Dispensa de Licitação 002/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2004 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

1.1 contratação de empresa, prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a comissão de licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, serviços de informações ao siga, digitalização dos documentos, análise de indicadores para melhoria e eficácia dos serviços, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, junto à comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Preço

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ 3.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA — Das Condições de Pagamento

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global para 01 (um) mês de R\$ R\$6.000,00 (seis mil reais), através de débito em conta ou cheque nominativo, logo após a emissão da nota fiscal atestada pelo setor responsável.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRA

CNPJ: 04.865.130/0001-48

48

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA — Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados não poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

6.1. O presente acordo terá vigência no mês de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 02 de janeiro, e terminando-se em 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 -- Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 -- Serviços de Consultorias

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato, o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo ativo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas anuidades e serem pagas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

49

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Disponibilizar uma sala devidamente climatizada, com computador e internet para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei, ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da vinculação à Dispensa de licitação

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Das Disposições Gerais



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

16.1. A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. A CONTRATADA, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

17.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

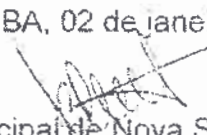
17.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

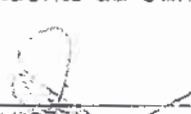
18.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Sr^a Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcelina de Jesus Moura

CPF: 001749565-25

Nome: Yara Rosângela da C Reis

CPF: 859.940.205-67



Câmara Municipal de Nova Sours - Bahia

Sociedade Humana, 23 de Janeiro de 2020 - Vol. 1 - Ano XI - 1. 2.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CRPJ: 04.855.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATADA. ECEMR ROMÃO DOS SANTOS.

CHP J: 10.233.876/0901-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços especializados de manutenção e assistência e suporte técnico, para a manutenção e instalação, a parte gerencial, elaboração de manuais de qualificação corporativa e preventiva, referente ao lote 1 (lote 01-6710, lote 0206) e a lei 14.133/2021, e a Lei nº 12.333/2011, visando a digitalização dos processos, visando à melhoria para melhoria e eficiência dos serviços, que deve ficar sob total controle para todos os níveis e níveis, tanto a unidade permanente de litigação, quanto a unidade de litigação.

VIGÊNCIA: 02/01/2023 a 31/01/2023.

RECURSOS ORCAMENTARIOS:

0101- Cămară Municipală

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

8.350.55.00 – Serviços de Consultorias

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ASPARO LEGAL: Le Face al n° 9666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/2023

DATA DO CONTRATO: 01/01/2023

Nova Seara - BA, 23 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Borimmar do Nascimento
Presidente da CMS



CNPJ: 04.265.130/0001-48

462-474

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a proposta de empresa N°. 002/2023, Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, para a emissão de licitação, suporte técnico, elaboração de estimativa de manutenção corretiva e de rotina, atendimento ao tele-foneiro 0806/93, 10.520/2002 e a Lei 14.119/2011, serviços de informações ao cidadão, digitalização dos documentos, análise de atendimento para melhoria e eficácia dos serviços, atendimento aos cidadãos para todos os fins e eleição, para o período parâmetro de 01 (um) ano, pessoal e equipe de apoio, a ser contratado, visando ao melhor e menor preço, a critério do Poder Judiciário, L. 10.520/2002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.073.821/0001-91, Valor: global de R\$ 318.015,00 (seis mil reais). Porcariac, endereço em L. 10.520/2002 nº 01. Prefeitura, conforme a Lei

Figure 1. $\ln \sigma_{\text{eff}} = \ln \sigma_{\text{eff}}^{\text{max}} - \ln \left(1 + \frac{\sigma_{\text{eff}}^{\text{max}}}{\sigma_{\text{eff}}} \right)$ vs. $\ln \sigma_{\text{eff}}$ for the Fe^{2+} and Fe^{3+} complexes.

Presidente da Câmara

Praga Nova Semanada da Condição do Negro - 48.460-000
(75) 3637-2722 - Fax (75) 3637-2992
Site: www.cdmn.org.br/revista/rev.br



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023 - Pág. 7 - Ano 41 - M. A.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-40

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO, CONTRATO Nº 002/2023.

O presidente da CPM, juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 002/2023, e em atenção à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 002/2023**:

PROCESSO LICITATORIO - DISPENSA 002/2023 - objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, junto a comissão de licitação, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, serviços de informações ao siga, digitalização dos documentos, análise de indicadores para melhoria e eficácia dos serviços, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, junto à comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/01/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2023 - DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 02/01/2023 - PRAZO FINAL: 31 de janeiro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-40.

CONTRATADA:

EDENIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.289.876/0001-53; vencedor com Valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - 31, 23 de janeiro de 2023

Ana Cláudia Araújo Santos Oliveira
Chefe da Carteira Jurídica

Este documento está disponibilizado no site: www.novasoure.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS OLIVEIRA, em 23/01/2023, que possui a infraestrutura de Chave Pública Brasileira nº 2023-0001.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATUAL Nº 009/2023.

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A
EMPRESA: LICITEC COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, situada a, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a), **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 777.498.475-53 e RG nº 07.955.754-67 -SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial nº 001/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio e gestão pública, orientação na instauração de processos administrativos, resposta a impugnações de Editais, suporte no julgamento de Recursos Administrativos, acompanhamento e resposta às notificações mensais e anuais do TCM e demais órgãos de fiscalização externa, junto à Comissão Permanente de Licitação e a assessoria jurídica, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo V, deste Edital Pregão Presencial nº 001/2023, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1, A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



341

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna da câmara Municipal de Nova Soure, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;
- III – Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarraça na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- VIII – Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com o valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:



342

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 29/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I - advertência por escrito;

II - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



343

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica responsável por este contrato o Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Srª Silvia Bonfim da Silva.

14.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

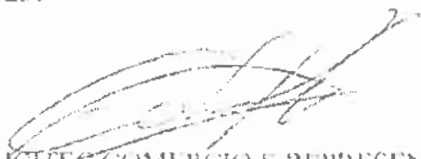
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure/BA, 01 de fevereiro de 2023.

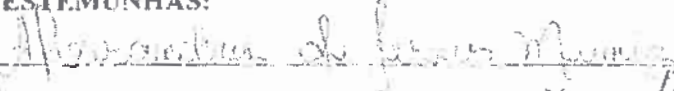

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Representante: Srº Edemir Romão
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Rosângela da C Reis
CPF: 047.49.505-25

Nome: Maria Rosângela da C Reis
CPF: 859.940.205-67

ANEXO IX



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia - Rua da Constituição, nº 14 - Centro - Nova Soure - Bahia - CEP: 44.855.130



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CEP: 44.855.130/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E JUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Nova Soure, através de seu Presidente Sr. Barimar do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Equipe de Pregão Presencial cumprido todas as etapas do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio e gestão pública, orientação na instauração de processos administrativos, resposta a impugnações de Editais, suporte no julgamento de Recursos Administrativos, acompanhamento e resposta as notificações mensais e anuais do TCM e demais órgãos de fiscalização externa, junto à Comissão Permanente de Licitação e a assessoria jurídica, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 13.173/2021, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período de vinte e duas horas semanais.

Assim, no termo da legislação vigente, com o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa vencedora a empresa **EDEMIR ROBALDO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 13.288.873/0001-53, com um valor de R\$60.000,00 por hora e sem mil reais.

Nova Soure - Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Itapicuru - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2017, conforme especificações abaixo:

Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017

Objeto Contratual: Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto à diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período mínimo 32 (trinta e duas) horas semanais e inclusão dos processos licitatórios realizado a cada mês no sistema da fator e siga, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos, neste Município.

Contratado: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos dos processo licitatórios para o ano 2020, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 086/2017, pelo período de 05 (cinco) meses, a ser iniciado ao 31 de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, neste Município, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48.115-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



CONTRATUAL Nº 086/2017

CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPICURU E A EMPRESA
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si, celebram de um lado O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.647.557/0001-60 neste ato representado por seu Prefeito **Magno Ferreira de Souza**, portador do CPF 539.106.95-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 10.289.876/0001-53, com sede na Rua Ruy Barbosa, 213, Centro, Ribeira do Pombal - Estado da Bahia, neste ato representada legalmente por **Edemir Romão dos Santos**, portador de registro de identidade número 07.955.754-67 SSP/BA, CPF/MF número 777.498.475-53, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores pelo art. 50, parágrafo terceiro e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Prestações de serviços especializados de apoio e gestão pública, com ênfase no controle, elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e assessoramento junto a diretoria de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período mínimo 32(trinta e duas) horas semanais, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 026/2017, vinculando-se ainda a Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1 A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação à Secretaria Municipal de Administração, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II - Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III - Garantir acesso a sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV - Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna do Município, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V - Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Vinícius André de Santos Fontes
Procurador Chefe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP. 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



- I - Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II - Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;
- III - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV - Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V - Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, e quanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação infidóneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma;
- IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2017, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Esse contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Vinícius Antônio de Barros Fortes
Procurador Chefe



- I - advertência por escrito;
- II - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
05.01 - Secretaria Municipal de Administração	2006 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração;	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;	0 - Recursos Ordinários

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Vinicius Santana Fontes
Procurador-Chefe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 42.175-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itapicuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

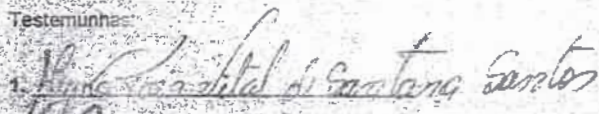
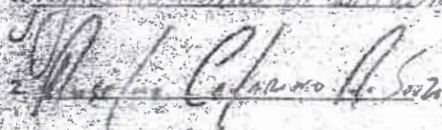
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Município de Itapicuru, 01 de agosto de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Magno Ferreira de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
Contratada

Testemunhas:

1.  José Geraldo de Santana Santos 053.127.355-58
2.  Manoel Carlos de S. Souza 015.099.785-02


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Vinícius Andrade Dantas Fontes
Procurador Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LICITEC COMERCIO E REPRESENTACOES**, CNPJ nº 10.289.876/0001-53, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 213, Ribeira do Pombal - BA cumpriu fielmente a prestação de serviços técnico administrativa na área de licitações e contratos administrativos, e implantação de sistemática de rotina, com acompanhamento mensal em visitas periódicas no mês, e auditoria preventiva na área de licitação, com o nº do contrato 068 durante o período de 16/05/2013 a 31/12/2013, com total satisfação desta Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

Capela do Alto Alegre, 02 de Janeiro de 2014.



Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre



DIÁRIO OFICIAL

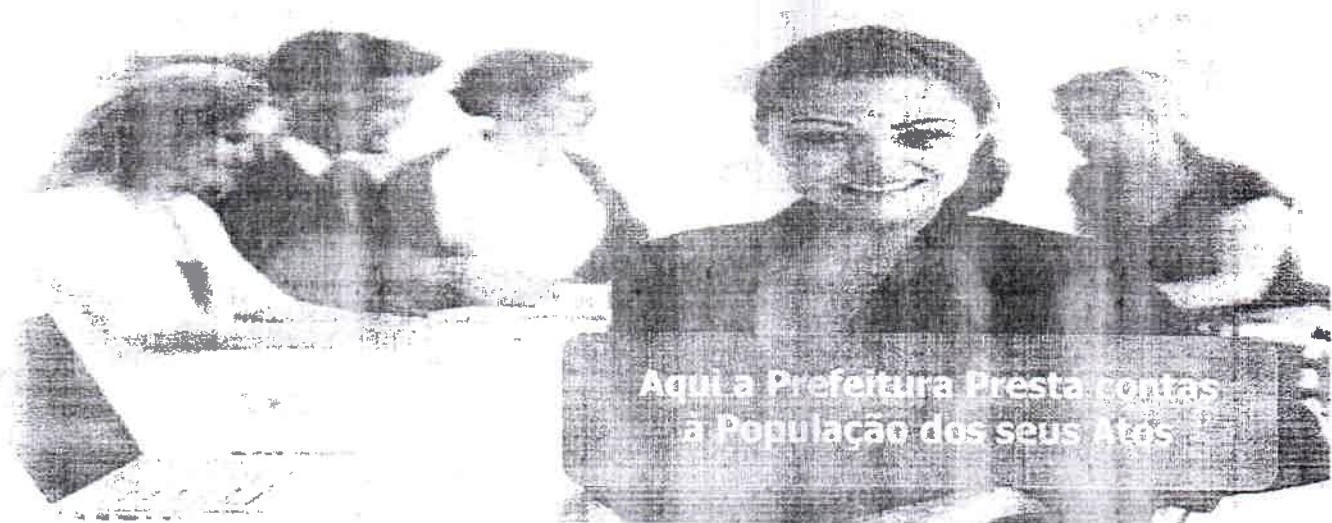
ANO. 2013

Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA | PODER EXECUTIVO | ANO. III - EDIÇÃO Nº 00095 | 03 DE JUNHO DE 2013

**A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado Da Bahia
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 068/069/070/074/13



DIÁRIO OFICIAL
Capela do Alto Alegre - Bahia

Gestor: Joseney da Silva Soares

Secretário (a) ADM: Arismar Gomes de Oliveira

Editor: Instituto Nacional de Desenvolvimento em Adm Publica - INDAP

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023 - Pág. 7 - Assinatura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 34.065.130/0001-45

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

JON. BATADA EDEMAR ROMÃO DOS SANTOS

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio e gestão pública, orientação na instauração de processos administrativos, resposta a impugnações de Edital, suporte no julgamento de Recursos Administrativos, acompanhamento e resposta as notificações mensais e anuais do TCM e demais órgãos de fiscalização externa, junto à Comissão Permanente de Licitação e prestação jurídica referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e Lei 14.133/2021, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo prazo de 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 29/12/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.101 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

1.3.50.35.00 - Serviços de Consultorias

VALOR TOTAL: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 06/1/2023.

DATA DO CONTRATO: 01/02/2023.

Nova Soure - BA, 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMIS



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023 - Pág 21 - 6m 21 - 10:55



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.866.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 009/2023.

O pregoeiro, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com toda a documentação do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2023, e em atenção à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 009/2023**:

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – objeto Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio e gestão pública, orientação na instrução de processos administrativos, resposta a impugnações de editais, suporte no julgamento de Recursos Administrativos, acompanhamento e resposta às notificações mensais e anuais do TCM e demais órgãos de fiscalização externa, junto à Comissão Permanente de Licitação e à assessoria jurídica, referente às leis federais 8666/93, 10.520/2002 e a lei 14.133/2021, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/01/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 01/02/2023 – DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 01/02/2023 – PRAZO FINAL: 28 de dezembro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa jurídica de direito Público, CNPJ/MF 04.866.130/0001-48.

CONTRATADA:

EDILSON ROMÃO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.289.876/0001-50; vencedor com valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. Publique-se. Pelo presente, torna-se a publicação imediata desta, respaldada na dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - 01 de fevereiro de 2023

Ass: Carlos de Almeida Santos Oliveira
Cidely de Araújo Leite Interim



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

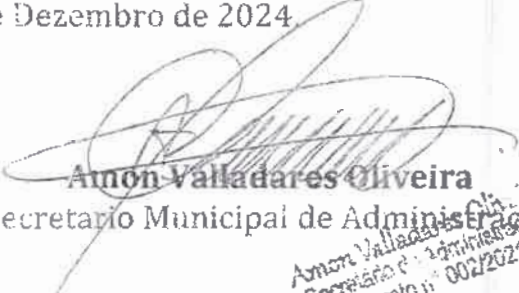
Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Av. Tancredo Neves, nº 2421, Centro Empresarial Redenção, Sala 607, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, Forneceu os produtos especificados no prazo de entrega estabelecido na **Contrato Nº 026/2021 com vigência de 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, Pregão Presencial Nº 001/2021**, destinados à atender as necessidades das Secretarias deste Município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 11 de Dezembro de 2024.


Amón Valladares Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021



R 4.146
MEMBRO CPL

CONTRATO Nº 026 / 2021

**CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLINDINA E A EMPRESA
EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.834/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, CNPJ: 10.289.876/0001-53, Situado na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Cidade: Ribeira do Pombal-Ba, Represento pelo Srº Edemir Romão dos Santos, portador de registro de identidade número 07.955.754-67 SSP/BA, CPF/MF número 777.498.475-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal 077/2009, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e o resultado do Processo Licitatório 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, com abertura em 25/01/2021, homologado em 08/02/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste município de Olindina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2021, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo e poderá também ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste município de Olindina	MES 11	R\$ 8.500,00	R\$ 93.500,00
VALOR DO CONTRATO				R\$ 93.500,00

- 3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), em 02 (duas) vias, acompanhada das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativas dos documentos exigidos nas condições de habilitação fiscal do Instrumento Convocatório.
- 3.3. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência bancária na Conta número 8304-6, Agência 0690-4, Operação 01, Banco do Bradesco.

- 3.4. Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.
- 3.5. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 4.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 4.2. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- 4.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 4.4. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.5. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou de emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados;
- 4.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos;
- 4.7. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 4.9. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação;
- 5.2. Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas averçadas e com as normas vigentes;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 6 (seis) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do objeto.

- 6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 6 (seis) meses do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços.
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou sentença judicial transitada e julgada.
- 6.7. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 6.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.7.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.7.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária vigente, a saber:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTES
03	2003	33903400 / 33903500	00

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO

- 8.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo, no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





Re 4 29
MEMBRO CPL

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.
- § 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.
- 10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.2.2. **Multa** por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento do produto, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2.2.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.2.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.2.2.4. A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2.3. **Suspensão temporária** do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - b) Incorrer em inexecução do contrato;
 - c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
 - d) Cometer fraude fiscal;

10.2.3.1. Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,
- II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo, ou
- IV - Fizer declaração falsa.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- c.1) Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2) Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) Entregando bem diverso do contratado;
- c.4) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- c.5) Tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.6. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo





4.151
MEMBRO CPL

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

11.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

a) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.

e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;

h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

l) Promover o transporte por sua conta e risco.

m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.



1452
MEMBRO CPL

§2º. Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois da lida pelo destinatário.

§3º. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

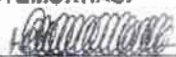
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Olindina - Ba 08 de fevereiro de 2021.


Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina


CONTRATADA
EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.289.876/0001-53

TESTEMUNHAS:


NOME: Telma Pereira de Souza dos Reis
CPF/MF Nº: RG 14.434.860-18


NOME:
CPF/MF Nº: 032240925-43



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATADO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS-ME

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

VIGÊNCIA: 08.02.2021 à 08.02.2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE: 03, PROJ/ATIVA: 2003;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.34.00; 3390.35.00 **FONTE:** 00

VALOR TOTAL: 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021.

DATA DO CONTRATO: 08/02/2021.

Olinda - BA, 08 de fevereiro de 2021.

Amon Valladares Oliveira
Secretária de Administração



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E O CREDOR EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE GERENCIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.985-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-33, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Cidade: Ribeira do Pombal-BA. Representado neste ato por seu empresário, Sr. Edemir Romão dos Santos, pessoa física, portador da Cédula de identidade RG nº 07.955.754-67 SSP/BA e CPF/MF nº 777.498.475-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021 de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2021 da Secretaria Municipal de Administração, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - ALTERAÇÕES

VALOR - O referido Aditivo corresponde ao acréscimo de valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) ao valor mensal contratado, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao valor global do Contrato inicial, correspondendo a 12,834% do valor inicial contratado que corresponde a R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTES
03	2003	33903400 / 33903500	00

VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 004/2021, para o período de 01.01.2022 até 31.12.2022, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina/Bahia.



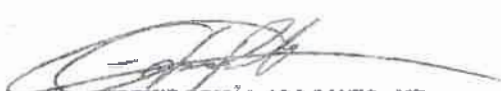
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-08

11.4.30
MEMBRO CPL

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olindina - BA, 30 de dezembro de 2021


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - PREFEITO
CONTRATANTE


EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME
Edemir Romão dos Santos - PF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 917.164.035-53

2) 
CPF: 055.379.385-34



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.541.854/0001-06

**EXTRATO - TERMO ADITIVO 01
CONTRATO Nº 026/2021**

A Prefeitura de Olinda - BA torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto Contratual: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olinda.

Contratada: **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.289.876/0001-53**.

DAS ALTERAÇÕES - Objeto do Termo Aditivo: O referido Aditivo corresponde ao acréscimo de valor de R\$ 1.000,00 (Mil Real) ao valor mensal contratado, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao valor global do Contrato inicial, correspondendo a 12,834% do valor inicial contratado que corresponde a R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

Vigência: O referido Aditivo corresponde a prorrogação da vigência do Contrato nº 026/2021, para o período de 01.01.2022 até 31.12.2022.

Fundamento Legal: Com base nos Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Olinda - BA, 30 de dezembro de 2021.

Amon Vailadares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 45.470-000 - Olinda/Bahia.



Este documento está disponibilizado no site www.olinda.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E O
CREADOR EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, QUE TEM
POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NAS
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO,
SUPORTE GERENCIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS
DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, JUNTO A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE
OLINDINA - BA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-53, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Cidade: Ribeira do Pombal-BA. Representado neste ato por seu empresário, Sr. Edemir Romão dos Santos, pessoa física, portador da Cédula de identidade RG nº 07.955.754-57 SSP/BA e CPF/MF nº 777.498.475-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021 de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2021 da Secretaria Municipal de Administração, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 026/2021, para o período de 01.01.2023 até 31.12.2023, conforme previsão legal para a continuidade na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olindina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal nos artigos 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina/Bahia.

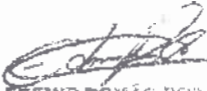


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olindina - BA, 28 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - PREFEITO
CONTRATANTE


EDEMIR ROMÃO DOS SANTO - ME
Edemir Romão dos Santos - PF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 669.337.445-68

2) _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.654/0001-04

**EXTRATO - TERMO ADITIVO nº 02
CONTRATO Nº 026/2021**

A Prefeitura Municipal de Olindina - BA, torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto Contratual: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olindina.

Contratada: **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.289.876/0001-53**.

DAS ALTERAÇÕES - DA VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 026/2021 para o período de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme faculta a legislação vigente;

Fundamento Legal: Com base nos Artigos 67 da Lei 6.866/93.

Olindina - BA, 28 de Dezembro de 2022.

Amon Valladares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1161/1162 - CEP: 48.470-000 - Olindina/Bahia.



Este documento está disponibilizado no site: www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E O CREDOR EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE GERENCIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331-13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.289.876/0001-62, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Cidade: Ribeira do Pombal-BA. Representado neste ato por seu empresário, Sr. Edemir Romão dos Santos, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.955.754-67 SSP/BA e CPF/MF nº 777.498.475-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021 de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2021 da Secretaria Municipal de Administração, nos termos das Leis nº 10.520/02 e nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - ALTERAÇÕES

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto à comissão de licitação deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 026/2021, para o período de 31.12.2023 até 31.12.2024, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal nos artigos 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olindina - BA, 15 de dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06


MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - PREFEITO
CONTRATANTE


EDEMIR ROMÃO DOS SANTO - ME
Edemir Romão dos Santos - PF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)


CPF: 035.740.075-42

2)


CPF: 669.337.495-68



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**EXTRATO – TERMO ADITIVO nº 03
CONTRATO Nº 026/2021**

A Prefeitura Municipal de Olindina – BA, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 026/2021, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto Contratual: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados em assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios, manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olindina.

Contratada: **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.289.876/0001-53..**

DAS ALTERAÇÕES - DA VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 026/2021 para o período de 31/12/2023 até 31/12/2024, conforme faculta a legislação vigente;

Fundamento Legal: Com base nos Artigos 57 da Lei 8.666/93.

Olindina - BA, 15 de Dezembro de 2023.


Arnon Valadares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 026/2021**

A Prefeitura Municipal de Olinda - BA, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto Contratual: Contratação de empresa nas prestações de serviços especializados de assessoria e consultoria e suporte técnico, suporte gerencial, elaboração de relatórios de manutenção corretiva e preventiva, junto a comissão de licitação deste Município de Olinda.

Contratada: **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.289.876/0001-53**.

DAS ALTERAÇÕES - DA VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 026/2021 para o período de 31/12/2023 até 31/12/2024, conforme faculta a legislação vigente;

Fundamento Legal: Com base nos Artigos 57 da Lei 8.566/93.

Olinda - BA, 15 de Dezembro de 2023.

Amon Vailadar de Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefex: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olinda/Bahia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDMIR ROMAO DOS SANTOS**
CNPJ: **10.289.876/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:58 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **F64E.58A9.7DF7.A01F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245413286

RAZÃO SOCIAL	
EDEMIR ROMAO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.104.724 - BAIXADO	10.289.876/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 17/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000678/2024

Emissão: 17/10/2024

Validade: 15/01/2025

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS - ME

CGA: 000.002.920/001-02

CNPJ: 10.289.876/0001-53

CNAE: 8219-9/99

RUA RUI BARBOSA, 213/A

CENTRO

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Juliana Gomes de O. Santos
Fiscal de Tributos
Mat. 4042

Validação Web:



00220240000067800001732417

Emissor: JULIANA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.289.876/0001-53
Razão Social: EDIMIR ROMÃO DOS SANTOS
Endereço: RUA RUI BARBOSA 213/A SALA / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120803091615477404

Informação obtida em 16/12/2024 10:41:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEMIR ROMAO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Certidão nº: 52820650/2024

Expedição: 01/08/2024, às 11:43:32

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDEMIR ROMAO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DO 1º E 2º GRAUS
COLÉGIO EVÊNICA BRITO



RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA
ATO DE RECONHECIMENTO - PARECER CEE Nº 095/91 DO DE 16 DE ABRIL DE 1991 - RESOLUÇÃO DO CEE Nº 052/91
Entidade Mantenedora : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade

N.º 100

Certificamos que Edemir Romão dos Santos

Filho(a) de Agostinho Romão dos Santos

e de

Tereza Maria dos Santos

natural de Crisópolis - Bahia

nascido em 21 de julho de 19 76

tendo em vista os resultados dos exames prestados no ano letivo de 1997 neste estabelecimento de ensino

concluiu o curso de Técnico em Contabilidade de acordo com a legislação vigente.

Adelino Gomes Santos Filho
DIRETOR
Wlécio Gomes Santos Vianna

Ribeira do Pombal, 13 de janeiro de 19 98

SECRETARIO



CERTIFICADO

Este certificado é orgulhosamente apresentado a

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Portador do CPF 777.498.475-53, que concluiu com êxito e aprovação o **CURSO LIVRE LICITAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI 14.133/21**, promovido e desenvolvido pela Unypós/Unypública, com carga horária de 135 horas, no período de 02/08/2022 à 10/08/2022.



Unypós / Unypública

CNPJ: 28.329.884/0001-41

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

ALUNO: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

CPF: 777.499.475-53

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- *Fases, Tipos, Modos e Modalidades*
- *Agentes Condutores das Licitações*
- *Contratação Eletrônica*
- *Orçamentação e Formação do Preço*
- *PMI, SRP, e Registro Cadastral*
- *Pré-Qualificação e Credenciamento*
- *Projeto Básico, Termo de Referência e Edital*
- *Julgamento das Propostas*
- *Contratos Administrativos II*
- *Compliance no Setor Público*
- *Transparência Pública*



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa UNYPÓS/UNYPÚBLICA – Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.884/0001-41, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba-PR, que as informações contidas no certificado curso livre **Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21** com carga horária total de **135 horas** são VERDADEIRAS e AUTÊNTICAS, sendo assim, assinadas eletronicamente neste documento.

E que **Edemir Romão dos Santos**, portador do CPF: **777.498.475-53** concluiu com êxito a totalidade das horas em 10/08/2022, com êxito, nesta instituição.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Unypós / Unypública

CNPJ: 28.329.884/0001-41



CERTIFICADO

Certificamos que EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, CPF: 777.408.475-53, participou do "UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações - Módulo II", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 08 de fevereiro de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.

A handwritten signature in black ink, belonging to Zenildo Brandão Santana.

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB



CERTIFICADO

Certificamos que: **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**

Participou do **Curso Completo de Licitações e Contratos - Lei 14.133/21.**

Período: 25, 26 e 27 de janeiro de 2023.

Carga horária: 24 horas.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

Bruno A. Loureiro Leandro – OAB.MG 75854

LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

- Legislações Revogadas
- Vacatio Legis
- Princípios
- Definições

CONTRATAÇÃO DIRETA

- A) Inexigibilidade De Licitação
- B) B) Dispensa De Licitação
- Quem Não Pode Participar De Licitações
- Das Compras

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- I - Pregão
- II - Concorrência
- III - Concurso
- IV - Leilão
- V - Diálogo competitivo

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- Menor Preço
- Maior Desconto
- Melhor Técnica Ou Conteúdo Artístico
- Técnica E Preço
- Maior Lance, No Caso De Leilão
- Maior Retorno Econômico

MODO DE DISPUTA

- Aberto
- Fechado
- Combinado

FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- I - Preparatória
- II - De Divulgação Do Edital De Licitação
- III - De Apresentação De Propostas E Lances, Quando For O Caso
- IV - De Julgamento
- V - De Habilitação
- VI - Recursal
- VII - De Homologação

FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA

- Estudo técnico preliminar
- Orçamentos
- Do edital
- Do parecer jurídico

FASE EXTERNA

- Publicidade Do Edital
- Prazo Publicação Do Edital

DAS PROPOSTAS

- Garantia De Proposta
- Propostas Desclassificadas
- Preço Inexequível
- Negociação De Valores

DA HABILITAÇÃO

- Documentação EXIGIDA NO EDITAL
- Visita Técnica Facultativa Ou Obrigatória?
- Empresas Recém Criadas

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- I - Determinação Do Retorno Dos Autos Para Saneamento De Irregularidades
- II - Revogação Da Licitação
- III - Anulação Da Licitação
- IV - Adjudicação Do Objeto E Homologação Da Licitação

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

- Credenciamento;
- Pré-Qualificação;
- Procedimento De Manifestação De Interesse;
- Sistema De Registro De Preços;
- Registro Catastral.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I - Conciliação;
- II - Mediação;
- III - Comitê De Resolução De Disputas;
- IV - Arbitragem

effecti

e 'perience

2021

CERTIFICADO

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

*Um novo marco nas
contratações públicas*

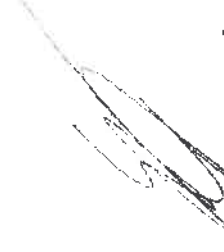
Edemir Romão Dos Santos

Participou do evento **Effecti Experience 2021**, realizado pela **Effecti Tecnologia para Licitantes** nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2021 no formato online, totalizando 16 horas.

22/11/2021



Fernando Salla
Diretor Executivo da Effecti



Everton Porath
Diretor de Operações da Effecti

 effecti |  effecti



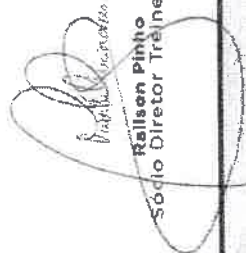
TREINECAP

Desenvolvimento e Capacitação Técnica e Profissional

Licitação Passo a Passo

Certificado

Certificamos que **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS** participou do curso de Licitação Passo a Passo, realizado pela Treinecap, no dia 24 de janeiro de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 08 horas.


Raísson Pinho
Sócio Diretor TreineCap


Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB


Marta Oliveira
Sócia Diretora da TreineCap

Realização



Síntese

CERTIFICADO

EDEMIR ROMÃO

Este certificado é concedido a Edemir Romão por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 24h através da empresa Síntese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023

 Documento assinado digitalmente
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO
Data: 10/03/2023 16:12:51 -0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>


Celene Diniz Marques Rocha
Gestora da Síntese Consultoria e Treinamento

Assinado de forma digital por
ORLANDO GOMES DA SILVA
SILVA:04134559553
Dados: 2023.03.05 20:59:58 -0700

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

PARTICIPOU DO "**CURSO PRÁTICO DE PREÇÃO**

ELETRÔNICO E CONTRATOS", REALIZADO NOS DIAS

13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS,
PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Morais de Almeida
Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40



C E R T I F I C A D O D E C O N C L U S A O

AI AGENTS FOR BUSINESS

Certificamos que para devidos fins, o aluno

Edemir Romão

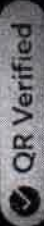
Concluiu o curso Livre "AI Agents for Business", com carga horária de 2h, ministrado por Kirti Badam (Instructor), na escola de I.A. Adapta, e foi aprovado na prova de avaliação final.

7 de Janeiro, 2026

Data de Conclusão

Kirti Badam

Kirti Badam





C E R T I F I C A D O D E C O N C L U S Ã O

I.A. PARA ADVOGADOS

Certificamos que para devidos fins, o aluno

Edemir Romão

Concluiu o curso livre "I.A. Para Advogados", com carga horária de 3h, ministrado por Viviane Tavares (Advogada e Instrutora), na escola de I.A. Adapta, e foi aprovado na prova de avaliação final.

7 de Janeiro, 2026

Viviane Tavares
Viviane Tavares



ADAPTA

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

WORKSHOP DOMINANDO O GOOGLE GEMINI

Certificamos que, para devidos fins, o(a) aluno(a)

Edemir Romão

Concluiu o workshop "Dominando o Google Gemini", com carga horária de 5 horas, ministrado pela Adapta.org em parceria com especialistas do Google na escola de IA Adapta, e foi aprovado(a) na avaliação final.

7 de Janeiro, 2026

Data de Conclusão

Max Peters

Max Peters

✓ QR VERIFIED





Síntese

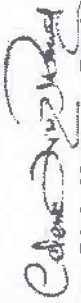
CERTIFICADO

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Este certificado é concedido a Edemir Romão dos Santos por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 24h através da empresa Síntese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023


Documento assinado digitalmente
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVÃO
Data: 10/03/2023 16:12:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


Celene Diniz Marques Rocha
Gestora da Síntese Consultoria e Treinamento

Assinado de forma digital por
ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553
Dados: 2023.03.05 20:59:58 -03'00'

CERTIFICADO

CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE
CONTRATAÇÕES COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL -
LEI 14.133/2021.

ESTE CERTIFICADO CONFERE AO SENHOR(A)

Edeмир Romão dos Santos

CPF: 777.498.475-53, A PARTICIPAÇÃO NO CURSO PRÁTICO DE
ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE CONTRATAÇÕES COM APOIO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NO FORMATO ONLINE - 20 HORAS.

Documento assinado digitalmente
JARBAS RENÉ GONÇALVES
Data: 26/12/2024 21:37:02 -0300
Verifique em <https://validar.na.gov.br>

gov.br

JARBAS RENÉ GONÇALVES

INSTRUTOR

EDEMIР ROMÃO DOS SANTOS

INSTRUENDO



CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE CONTRATAÇÕES COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

LEI 14.133/2021.

PROGRAMAÇÃO:

- 1) CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI 14.133/2021;**
- 2) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;**
- 3) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- 4) TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 5) MAPEAMENTO DE RISCOS;**
- 6) PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS COM APOIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;**
- 7) MENTORIA AO VIVO PARA DÚVIDAS E APRESENTAÇÃO DE NOVAS FERRAMENTAS DE IA (NOTEBOOKLM).**

Modalidade: online

Carga horaria: 20 horas

Campo Grande, MS, 23 de dezembro de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **10.289.876/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:43:26 do dia 30/12/2025 , com validade até o dia 29/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vSDPbccloCymS0nKmIeh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01058930E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Endereço: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.289.876/0001-53

Razão Social:

EDEMIR ROMAO DOS SANTOS

Endereço:

RUA RUI BARBOSA 213/A SALA / CENTRO / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026**Certificação Número:** 2025122308511615477450

Informação obtida em 30/12/2025 16:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 10.289.876/0001-53

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/12/2025, às 16:41:45, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC n° 15, de 26 de julho de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 6C6YNR9PYK

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 01058931E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/12/2025, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Endereço: RUA RUI BARBOSA

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra Instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 30 de dezembro de 2025

VOLTAR

IMPRIMIR





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº: 03017934E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/12/2025, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: EDEMIRROMAO DOS SANTOS
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Divorciado
CPF: 777.498.475-53
RG: 795575467
Orgão Expedidor: SSPBA
Filiação 1: TEREZA MARIA DOS SANTOS
Endereço: RUA RUI BARBOSA

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 30 de dezembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo Administrativo 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Setor: Comissão de Contratação / Controle Interno

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 002/2026

Objeto: Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos administrativos, sob a Lei Federal nº 14.133/2021, para suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Casa Legislativa.

Contratada Proposta: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME (CNPJ: 10.289.876/0001-53)

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de adequação e operacionalização segura dos processos de compras públicas desta Casa Legislativa à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O novo marco legal impôs uma profunda mudança de paradigma, exigindo a elaboração de artefatos técnicos complexos na fase preparatória, tais como Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), Mapas de Gerenciamento de Riscos e Termos de Referência (TRs) com modelagens precisas. A Câmara Municipal de Nova Soure - BA, embora conte com equipe interna dedicada, carece de profissionais com a notória especialização e o "notório saber" prático necessários para a correta e segura execução dessas tarefas, expondo os gestores a riscos de irregularidades, apontamentos e multas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA). A contratação visa, portanto, garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal, blindando os agentes públicos de responsabilizações pessoais.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza tal procedimento para a "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização".



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

O serviço em questão, de consultoria e assessoria em licitações e contratos sob a nova lei, exige interpretação avançada de normas, análise estratégica de cenários, aplicação de conhecimentos multidisciplinares e a capacidade de solucionar casos complexos e inéditos. Tais características conferem ao objeto uma natureza singular, inviabilizando a competição objetiva. A singularidade reside na confiança (intuitu personae) e na expertise prática do contratado, que não pode ser mensurada por critérios padronizados de uma licitação comum.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DO \ "NOTÓRIO SABER\ "

A notória especialização, conforme o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é aferida pelo conjunto de elementos que demonstrem o desempenho anterior, a experiência prática, a publicação de artigos, a organização, o aparelhamento, a equipe técnica ou outros requisitos que revelem que o profissional ou a empresa detém conhecimento singular e insubstituível para o objeto.

Nesse contexto, não se exige titulação acadêmica de nível superior específica como requisito excludente, pois a lei prioriza o "notório saber" prático e a expertise operacional demonstrada por meio de:

Desempenho anterior: Comprovado por atestados de capacidade técnica e experiência em órgãos públicos, preferencialmente Casas Legislativas, que possuem ritos e necessidades específicas.

Reconhecimento no mercado: Aferido pela reputação e pela capacidade de resolver problemas complexos na área.

A escolha da contratada EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME (CNPJ 10.289.876/0001-53) justifica-se pela vasta experiência em assessoria a Casas Legislativas, pelos atestados de capacidade técnica apresentados e pelo domínio operacional da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha baseia-se na confiança subjetiva e na expertise comprovada, elementos essenciais para mitigar os riscos institucionais e garantir a segurança jurídica dos atos administrativos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A realização de uma licitação comum (ex.: pregão eletrônico) para a contratação de serviços de natureza tão singular e intelectual seria contraproducente e potencialmente danosa ao interesse público. Uma competição baseada no menor preço, para um serviço que exige alta qualificação e confiança, atrairia proponentes sem a expertise específica necessária, gerando riscos de:

Nulidades processuais por falhas na instrução dos processos.

Prejuízos ao erário decorrentes de contratações ineficazes ou irregulares.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Aumento da insegurança jurídica para os gestores.

A inviabilidade de competição ocorre quando o critério essencial para a escolha do contratado é a expertise singular e a confiança técnica, e não o preço. Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, a inexigibilidade se impõe quando a Administração busca um "saber" específico e insubstituível, que não pode ser obtido por meio de uma disputa formal.

6. DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), distribuído da seguinte forma:

Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (para 12 meses, totalizando R\$ 90.000,00).

13ª Parcela: R\$ 7.500,00 (referente a fechamento anual, resposta ao TCM-BA e despesas diversas).

Este valor é considerado razoável e compatível com o mercado para serviços de alta responsabilidade e notória especialização, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O custo da contratação é irrisório quando comparado ao risco de multas do TCM-BA, anulações de licitações ou processos de responsabilização (cujos valores podem ultrapassar R\$ 200.000,00 em prejuízos diretos e indiretos). Assim, a contratação representa um investimento estratégico que atende ao princípio da economicidade sob a ótica do custo-benefício e da mitigação de riscos.

7. CONCLUSÃO E OPINIÃO

Diante do exposto, e considerando a fundamentação técnica e jurídica apresentada, opina-se pela viabilidade e legalidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME.

Recomenda-se a ratificação deste ato pela autoridade superior e a celebração do contrato correspondente, visando a salvaguarda dos interesses da Câmara Municipal de Nova Soure - BA e a segurança jurídica de seus gestores.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

PAULO EDUARDO SALDANHA DA SILVA

Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DA 13ª PARCELA — SERVIÇO DE FECHAMENTO ANUAL E SUPORTE A ÓRGÃOS DE CONTROLE (TCM/BA)

1. PREÂMBULO

O presente documento tem por finalidade justificar, sob os aspectos técnico e jurídico, a inclusão da 13ª parcela no Contrato Administrativo nº 002/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure/BA e a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – ME.

A 13ª parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corresponde a serviço específico de fechamento anual e suporte aos órgãos de controle, com escopo próprio, entregáveis definidos e critérios de aceite, distintos da assessoria mensal contínua.

A previsão contratual encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 92, incisos I a XVI (cláusulas necessárias do contrato administrativo), que exigem que o instrumento contratual contenha, entre outros elementos, objeto/escopo, forma de execução, critérios de medição e pagamento, prazos, responsabilidades e fiscalização, assegurando segurança jurídica, controle e transparência;
- Art. 117 (gestor e fiscal do contrato), que reforça o dever de acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive quanto à conformidade dos entregáveis e à liquidação para pagamento.

Nota de ajuste técnico: a referência central para “cláusulas essenciais/necessárias do contrato” na Lei 14.133/2021 é o Art. 92 (incisos I a XVI).

2. NATUREZA JURÍDICA DA 13ª PARCELA

A 13ª parcela prevista no Contrato Administrativo nº 002/2026 não se confunde com a gratificação natalina (13º salário), que é instituto típico de relações de trabalho regidas pela CLT ou por regime estatutário.

Trata-se, inequivocamente, de uma remuneração por serviço adicional e específico, intitulado “Serviço de Fechamento Anual e Suporte aos Órgãos de Controle (TCM/BA)”, com entregáveis próprios e critérios objetivos de aceitação, conforme detalhado no item 3.

O valor de R\$ 7.500,00 (equivalente a uma mensalidade dos serviços continuados) se justifica pela complexidade, responsabilidade, concentração de demanda e volume de trabalho típicos do encerramento do exercício e da preparação/organização para a prestação de contas e eventuais diligências do órgão de controle.

3. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS DA 13ª PARCELA (ENTREGÁVEIS)

A 13ª parcela remunera serviços a serem executados no período de encerramento do exercício contratual (novembro/dezembro de 2026), incluindo:

- Compilação e análise crítica das atividades prestadas ao longo dos 12 (doze) meses, com síntese de resultados, riscos identificados e recomendações.
- Verificação de aderência dos procedimentos conduzidos ao longo do exercício, com registro de evidências, pontos de melhoria e riscos residuais.



- Apoio técnico na análise de questionamentos, elaboração de minutas de respostas e organização de subsídios para diligências/auditorias referentes ao exercício de 2026.
- Emissão de pareceres pontuais para dirimir dúvidas relevantes surgidas no fechamento, com conclusão técnica e encaminhamentos.
- Diretrizes e recomendações para planejamento, com base em lições aprendidas, demandas recorrentes e oportunidades de melhoria.
- Organização e entrega formal da documentação produzida e do conhecimento acumulado, visando continuidade administrativa.
- Revisão e atualização de modelos, guias e rotinas, incorporando experiência do exercício e ajustes de conformidade.
- Reunião (presencial ou virtual) para apresentação do Relatório Consolidado, discussão de recomendações e alinhamento do ciclo seguinte.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (LEI 14.133/2021) E JURISPRUDÊNCIA (TCU)

4.1. Lei nº 14.133/2021 — artigos e incisos aplicáveis

1. Art. 92, incisos I a XVI — determina que o contrato contenha cláusulas necessárias, o que inclui (em termos práticos) definição do objeto, regime de execução, prazos, forma de medição e pagamento, responsabilidades, fiscalização e condições de recebimento/aceite, entre outros.
2. Isso dá suporte para a previsão expressa de uma parcela vinculada a entregáveis específicos, sem confusão com “gratificação” e sem pagamento desvinculado de execução.
3. Art. 117 — reforça a necessidade de gestão e fiscalização contratual, sustentando que o pagamento seja condicionado ao cumprimento/aceite dos produtos/entregas, coerente com a boa governança e com o controle externo.

Referência oficial do texto legal: Lei nº 14.133/2021 — Planalto

4.2. Jurisprudência e entendimentos do TCU (acórdãos e súmula) — coerência com “pagamento por entregáveis”

Para reforçar a boa prática de medição/aceite e pagamento condicionado a resultados/produtos, registra-se alinhamento com os seguintes entendimentos do TCU:

1. Indica a necessidade de critérios de pagamento que prevejam entrega de produtos ou resultados, previamente definidos de forma objetiva, observável e comprovável, evitando pagamento baseado apenas em “homem-mês”/mera disponibilidade.
2. Base de apoio (compilação de entendimentos): Critérios de medição e de pagamento — TCU
3. Consolida orientação de que a remuneração deve estar vinculada a resultados ou níveis de serviço, admitindo exceções justificadas.
4. Base de apoio (mesma compilação): Critérios de medição e de pagamento — TCU



5. Aponta risco/irregularidade de autorizar pagamento sem a devida liquidação/lastro na execução, reforçando que o pagamento deve ocorrer após comprovação da entrega/execução.
6. Referência (material técnico do TCU que menciona o entendimento): Nota Técnica — TCU (PDF)
7. Reforça que pagamento antecipado é excepcional e exige justificativa e cautelas/garantias, o que corrobora que a 13ª parcela deve ser paga após o aceite formal dos entregáveis.

5. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO (RECOMENDADO INSERIR/REFORÇAR)

Para evitar qualquer questionamento por órgão de controle, recomenda-se que o contrato/termo de referência/gestão do contrato registre expressamente:

1. Condição de pagamento da 13ª parcela
2. Pagamento condicionado ao recebimento definitivo (ou aceite formal) dos entregáveis do item 3, com checklist e relatório de validação do fiscal/gestor.
3. Evidências mínimas (exemplos)
4. Relatório Anual Consolidado protocolado;
5. Matriz de conformidade Lei 14.133 (com apontamentos e recomendações);
6. Dossiê de respostas/minutas e organização documental para diligências;
7. Ata/registro da reunião de encerramento;
8. Entrega formal da documentação/transferência de conhecimento.
9. Vinculação direta “entregável → aceite → pagamento”
10. Em linha com o entendimento do TCU de privilegiar resultado/produto verificável como base de medição.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA, SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, NATUREZA INTELECTUAL, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021, CÂMARA MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica apresentada pela Câmara Municipal de Nova Soure – BA, com vistas à análise da legalidade da contratação direta efetuada por inexigibilidade de licitação. O processo envolve a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – ME, para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa. O escopo abrange áreas cruciais como compras públicas, licitações e contratos, incluindo a elaboração de Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Mapas de Riscos, Análise de Riscos e Termos de Referência (TRs). Tais serviços visam prover suporte operacional à Comissão de Contratação e aos demais setores administrativos da Casa Legislativa, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

1

O valor global estipulado para esta contratação ascende a R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). A fundamentação para a dispensa do procedimento licitatório reside no disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando há profissional de notória especialização.

A escolha da empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – ME justificou-se em sua reconhecida reputação na região, histórico de prestação de serviços à própria Câmara Municipal de Nova Soure e a outras Câmaras Legislativas locais. Ademais, a empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica, os quais atestam sua comprovada expertise na área. A proposta apresentada detalha a metodologia de trabalho adotada, denominada "Blindagem Processual", "Mentoria On-the-Job" e "Celeridade com Legalidade", abrangendo desde a fase de planejamento até o suporte preventivo em diligências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA). A previsão

contratual é de vigência de 12 meses, com as devidas dotações orçamentárias alocadas para cobrir as despesas decorrentes.

2. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A questão central reside na análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, especificamente sob o prisma da notória especialização da empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – ME, conforme permissivo do Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo legal autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual quando o profissional ou a empresa detém reconhecimento notório em sua área de atuação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu § 3º do Art. 74, elucida que a notória especialização se configura pela reputação de um profissional ou empresa em seu campo de atividade, edificada por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros fatores que denotem ser seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado para a plena satisfação do objeto contratado.

2

No cenário em apreço, a EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – ME evidencia sua notória especialização mediante sua reconhecida atuação na região, o histórico de prestação de serviços à própria Câmara Municipal de Nova Soure e a outras Câmaras Legislativas na mesma localidade. A documentação comprobatória, consubstanciada em atestados de capacidade técnica, corrobora a expertise da referida empresa no âmbito da consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos. Tais elementos, em conjunto, são aptos a configurar a notória especialização exigida pelo diploma legal.

Ademais, o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos documentais para a instrução do processo de contratação direta. É imperativo que o procedimento administrativo esteja adequadamente instruído com a justificativa da escolha do contratado, a comprovação da notória especialização, a estimativa de despesas, o parecer jurídico e os demais elementos que atestem o atendimento às exigências legais. A natureza intrinsecamente intelectual e a singularidade dos serviços de consultoria e assessoria na implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos reforçam a inviabilidade de

competição, em consonância com o preceito do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONCLUSÕES

A contratação direta da EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS – ME, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados em compras públicas, à luz do Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, encontra amparo legal. A notória especialização da empresa, atestada por sua reputação na região, histórico de atuação junto a esta Casa Legislativa e outras entidades públicas, bem como pela documentação comprobatória de sua expertise, cumpre os requisitos legais.

Para assegurar a validade e a segurança jurídica do procedimento, é imperativo que o processo administrativo esteja integralmente instruído, em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Isso demanda a correta elaboração e apresentação de todos os elementos indispensáveis, incluindo a justificativa detalhada para a inexigibilidade, a comprovação robusta da notória especialização, a estimativa precisa da despesa, o parecer jurídico fundamentado, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a qualificação técnica e jurídica da contratada, a justificativa de preços e a competente autorização.

3

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 08 de janeiro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE DFDs, ETPs, MAPAS DE RISCOS, ANÁLISE DE RISCO, TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO O SUPORTE OPERACIONAL À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação da pessoa jurídica **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.289.876/0001-53, **para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referência, visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos da Câmara Municipal de Nova Soure-BA**, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pela empresa **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS -ME**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da referida empresa, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.¹

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados certificado, cursos livres afins ao serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela pessoa jurídica para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa de assessoria e consultoria administrativa em compras públicas.

O valor da contratação discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório, foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

¹ TCU. Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III "c" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica **EDEMIR ROMAO DOS SANTOS -ME - CNPJ: 10.289.876/0001-53** para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referência, visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos da Câmara Municipal de Nova Soure-BA, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 05 de janeiro de 2026.

Emília Najla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECISÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA, Sr. NILTON CARVALHO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrita observância aos princípios da Legalidade, Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO a instrução processual contida nos autos em epígrafe, iniciada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram inequivocamente a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação — consultoria para implementação da Lei 14.133/2021 — reveste-se de singularidade, exigindo do executor um nível de expertise e confiança (intuitu personae) que inviabiliza a seleção por critérios objetivos de competição, enquadrando-se no Art. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a comprovação da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO da empresa contratada, evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica e currículo profissional acostados aos autos, atendendo aos requisitos do § 3º do Art. 74 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Justificativa de Preço apresentada, que comprovou a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado para profissionais de gabarito similar, atendendo ao princípio da economicidade e ao disposto no Art. 23 da Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o PARECER JURÍDICO conclusivo, o qual adoto como razão de decidir, que opinou pela regularidade formal e material do procedimento, atestando a inexistência de vícios que maculem a contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHER integralmente os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos e RATIFICAR a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecendo a inviabilidade de competição para o objeto pleiteado.

Art. 2º. ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do presente processo em favor da empresa abaixo qualificada, autorizando a despesa nos seguintes termos:

CONTRATADA: LICITEC ASSESSORIA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES ELETRÔNICA LTDA (Nome Fantasia) / Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referência, visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Casa Legislativa.

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

VALOR DA PARCELA ADICIONAL (13ª): R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária vigente, conforme indicação da Contabilidade, devendo ser emitida a respectiva Nota de Empenho previamente à assinatura do contrato.

Art. 4º. DETERMINAR a publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo legal, como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Processo Administrativo: 002/2026

1. PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure - BA, Sr. Nilton Carvalho de Lima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público,

2. CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) acostados aos autos, que demonstram a necessidade inadiável e a adequação da solução proposta;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da Comissão de Contratação, que atestou a conformidade da demanda com os requisitos legais e técnicos;

CONSIDERANDO a natureza singular e predominantemente intelectual dos serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, enquadrando-se na hipótese de inviabilidade de competição prevista no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a comprovação da notória especialização do contratado, aferida pelo seu desempenho anterior, experiência prática e "notório saber" em gestão pública e legislação de contratações, independentemente de titulação acadêmica específica, conforme facultado pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que valoriza o acervo técnico e o reconhecimento no mercado;

3. RESOLUÇÃO/DECISÃO

DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para a contratação do objeto abaixo descrito, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DADOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referência,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Casa Legislativa.

Contratada: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 10.289.876/0001-53

Valor Global: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)

Vigência: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha recai sobre a empresa supracitada em virtude da confiança (intuitu personae) e da comprovada expertise prática em assessoria a Casas Legislativas, demonstrada através dos Atestados de Capacidade Técnica anexos ao processo. A contratada detém o conhecimento operacional e o "notório saber" necessários para garantir a segurança jurídica dos atos desta gestão, mitigando riscos de responsabilização e apontamentos por parte dos órgãos de controle.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado é compatível com a realidade de mercado para profissionais e empresas de notória especialização, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A proposta atende ao princípio da economicidade sob a ótica do custo-benefício, considerando a complexidade dos serviços, a responsabilidade técnica assumida e a mitigação de riscos de prejuízos muito superiores em caso de falhas na aplicação da nova legislação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01 (Câmara Municipal)

Atividade: 01.031.010.2.001 (Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara)

Elemento: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

8. ORDEM FINAL

AUTORIZO a celebração do contrato decorrente desta Inexigibilidade e DETERMINO a publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Nova Soure - BA, para sua eficácia legal, nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

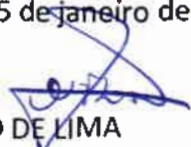


ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.


NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure - BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Processo Administrativo: 002/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - BA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor NILTON CARVALHO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Ribeira do Pombal - BA, neste ato representada por seu titular, o Senhor EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 777.498.475-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, fundamentada no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Processo Administrativo nº 002/2026, as partes resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Mapas de riscos, análise de risco e Termos de Referência (TRs), visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostados ao Processo Administrativo nº 002/2026, os quais as partes declaram conhecer e aceitar em todos os seus termos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 31 de dezembro de 2026.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que observados os limites e condições estabelecidos no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), acrescida de 1 (uma) parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente ao fechamento anual, resposta ao TCM-BA e despesas operacionais de encerramento de exercício.

3.3. As parcelas serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica e atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato.

3.4. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 30/01, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 27/02, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 29/05, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 30/10, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2026 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Unidade: 01.01 (Câmara Municipal)

Atividade: 01.031.010.2.001 (Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara)

Elemento: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços com a máxima diligência, notória especialização e expertise técnica, emitindo Pareceres Técnicos e Relatórios de Análise sobre os temas pertinentes ao objeto contratual.

Manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do Contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Assumir a responsabilidade técnica integral pelos documentos, pareceres e orientações elaboradas, respondendo por eventuais erros ou omissões.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Realizar a transferência de conhecimento aos servidores da CONTRATANTE por meio de treinamentos on-the-job, workshops e elaboração de manuais de boas práticas em licitações e contratos.

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira.

Designar e supervisionar o Fiscal do Contrato, fornecendo-lhe os meios necessários para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pela Sra. BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, designada pela CONTRATANTE.

7.2. O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços, atestar mensalmente a conformidade com o Termo de Referência e autorizar os pagamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais detalhados das atividades realizadas, incluindo o número de pareceres emitidos, documentos elaborados e horas dedicadas, para subsidiar a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis conforme a gravidade da infração, incluindo:

Advertência;

Multa (até 30% do valor do contrato);

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências legais e contratuais pertinentes.

9.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta indenizará a CONTRATANTE pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.10. Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, ~~aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, ~~hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).~~

10.8. O contrato poderá ser extinto:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure - BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Nova Soure - BA, para fins de publicidade e eficácia legal.

11.2. Quaisquer alterações nas condições do presente Contrato somente poderão ser realizadas mediante a celebração de termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure - BA

CONTRATADA:

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Representante Legal da EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME

FISCAL DO CONTRATO:

BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Franci de Oliveira

CPF:

501980845-87

2. Nome:

SA

CPF:

62841637549



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Extrato de Contrato

- Contrato: Administrativo nº 002/2026
- Processo Administrativo: 002/2026
- Fundamento: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, art. 74, III, "c", Lei nº 14.133/2021
- Contratante: Câmara Municipal de Nova Soure/BA – CNPJ 04.865.130/0001-48
- Contratada: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME – CNPJ 10.289.876/0001-53
- Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas e contratações (DFD, ETP, matriz/mapa de riscos, análise de risco e TR), com suporte à Comissão de Contratação e setores administrativos, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Vigência: 12 meses, de 05/01/2026 a 31/12/2026
- Valor Global: R\$ 97.500,00
- Forma de Pagamento: 12 parcelas mensais de R\$ 7.500,00 + 1 parcela única de R\$ 7.500,00 (fechamento anual/TCM-BA), até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante NF-e e atesto.
- Dotação Orçamentária: UO 01.01 – Câmara Municipal; Atividade 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara; Elemento 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
- Local e Data da Assinatura: Nova Soure/BA, 05/01/2026



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

CNPJ: 04.866.130/0001-48

DECISÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA, Sr. NILTON CARVALHO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrita observância aos princípios da Legalidade, Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO a instrução processual contida nos autos em epígrafe, iniciada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram inequivocamente a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação — consultoria para implementação da Lei 14.133/2021 — reveste-se de singularidade, exigindo do executor um nível de expertise e confiança (intuitu personae) que inviabiliza a seleção por critérios objetivos de competição, enquadrando-se no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a comprovação da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO da empresa contratada, evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica e currículo profissional acostados aos autos, atendendo aos requisitos do § 3º do Art. 74 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Justificativa de Preço apresentada, que comprovou a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado para profissionais de gabarito similar, atendendo ao princípio da economicidade e ao disposto no Art. 23 da Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o PARECER JURÍDICO conclusivo, o qual adoto como razão de decidir, que opinou pela regularidade formal e material do procedimento, atestando a inexistência de vícios que maculem a contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHER integralmente os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos e RATIFICAR a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecendo a inviabilidade de competição para o objeto pleiteado.

Art. 2º. ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do presente processo em favor da empresa abaixo qualificada, autorizando a despesa nos seguintes termos:

CONTRATADA: LICITEC ASSESSORIA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES ELETRÔNICA LTDA (Nome Fantasia) / Razão Social: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de DFDs, ETPs, Mapas de riscos, análise de risco, termo de referência, visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Casa Legislativa.

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

VALOR DA PARCELA ADICIONAL (13ª): R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária vigente, conforme indicação da Contabilidade, devendo ser emitida a respectiva Nota de Empenho previamente à assinatura do contrato.

Art. 4º. DETERMINAR a publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo legal, como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal